



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL  
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL – FSSO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**



**PAMELA RAFAELE DE OLIVEIRA SANTOS**

**A TRAJETÓRIA HISTÓRICA E A RELAÇÕES SOCIAIS E ESTRUTURAIS DO  
SISTEMA DE PUNIÇÃO: FORMAS DE CRIMINALIZAÇÃO IMPOSTAS AS  
CLASSES SUBALTERNIZADAS NA CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA PENAL  
BRASILEIRO**

**Maceió - AL  
2023**



**PAMELA RAFAELE DE OLIVEIRA SANTOS**



**A TRAJETÓRIA HISTÓRICA E A RELAÇÕES SOCIAIS E ESTRUTURAIS DO  
SISTEMA DE PUNIÇÃO: FORMAS DE CRIMINALIZAÇÃO IMPOSTAS AS  
CLASSES SUBALTERNIZADAS NA CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA PENAL  
BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Dr. Adriano Nascimento.

**Maceió - AL  
2023**

**Catálogo na Fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

- S237t Santos, Pamela Rafele de Oliveira.  
A trajetória histórica e a relações sociais e estruturais do sistema de punição : formas de criminalização impostas as classes subalternizadas na consolidação do sistema penal brasileiro / Pamela Rafele de Oliveira Santos. – 2023.  
91 f. : il.
- Orientador: Adriano Nascimento.  
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social. Maceió, 2023.
- Bibliografia: f. 86-91.
1. Controle social. 2. Classes sociais. 3. Colonização. 4. Escravos. 5. Penalidade. I. Título.

CDU: 316.342.2:343.2(81)

## AGRADECIMENTOS

A Deus, que em sua infinita bondade e misericórdia se faz presente em todos momentos da minha vida, manifestando-se nas formas mais puras e singelas de amor e benevolência, capacitando-me e me fortalecendo para persistir e concluir mais uma etapa da minha jornada.

Aos meus pais, as pessoas mais importantes da minha vida. À minha mãe Wanderleia, a pessoa mais incrível que tive o privilégio de ser filha, por tudo que me ensinou e que sempre demonstrou, por sua força e sua vontade de viver, que sempre me fez ser orgulhosa da minha trajetória, e ao meu pai, Auriclene, que em seu jeito calado e introvertido demonstrava através de ações o quanto era imprescindível manter o foco nos estudos apesar das adversidades e todas as dificuldades que percorremos ao longo de nossa vida. Nunca serei suficientemente grata e me faltaria palavras para descrever o amor que sinto por vocês.

À minha avó, Fátima, por toda sua garra e motivação, o exemplo de mulher que com toda sua força e superação me orgulha e me inspira a ser melhor a cada dia. Por ajudar-me a superar todos meus medos e aflições, por não desistir de mim.

À minha irmã Paloma, que sempre teve a certeza que eu concluiria esta etapa, mesmo quando eu desacreditava, me apoiava, me ouvia e me compreendia.

À minha supervisora de campo, Mônica Monteiro Rocha, que me orientou de forma única, me apoiou e ensinou, compartilhou seus conhecimentos e me fez sentir privilegiada por toda experiência que me foi passada.

Ao meu orientador, Prof<sup>o</sup>. Dr. Adriano Nascimento, que sempre demonstrou paciência para me auxiliar, por toda compreensão nas minhas maiores dificuldades e por toda ajuda prestada quando foi solicitada.

Aos meus colegas e familiares que sentiram minha aflição ao realizar este trabalho, por todas as vezes que achei que não daria conta e me apoiaram, sejam com ações ou com palavras, para sempre serei grata.

A minha pessoa favorita, Alisson, que pude conhecer quando estava na faculdade e pude compartilhar nesses últimos anos todas as adversidades que apareciam na minha caminhada, obrigada por me ajudar e me fazer entender que somente com muita persistência poderia superá-las.

Pamela Rafeale de Oliveira Santos

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1: Moagem de Cana - Fazenda Cachoeira- Campinas, 1830.....</b>	<b>21</b>
<b>Figura 2: Nêgres áo Tronco, aquarela, Jean- Baptiste Debret, 1826-1831.....</b>	<b>35</b>
<b>Figura 3: Instrumentos da escravatura no acervo do Museu Histórico. ....</b>	<b>36</b>
<b>Figura 4: Sapataria Real – Debret – 1835... ..</b>	<b>37</b>
<b>Figura 5: Escravizado com máscara de flandres- Debret, 1835 .....</b>	<b>38</b>
<b>Figura 6: Casa de Correção do Rio de Janeiro – 1850.....</b>	<b>54</b>
<b>Figura 7: A Cadeia Pública da Capital – São Paulo.....</b>	<b>55</b>
<b>Figura 8: Planta da Casa de Correção da cidade de São Paulo-1885.....</b>	<b>56</b>
<b>Figura 9: Penitenciária de São Paulo – 21 de abril de 1920. ....</b>	<b>76</b>
<b>Figura 10: Detentos da penitenciária de São Paulo trabalhando na lavoura da instituição. ....</b>	<b>77</b>
<b>Figura 11: A Casa de Detenção de São Paulo – A história do Carandiru.....</b>	<b>78</b>

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo estudar os elementos de continuidade e descontinuidade na função social da punição para as classes subalternizadas. A análise foi realizada por meio de uma pesquisa qualitativa e exploratória sobre os fatores que influenciaram o estabelecimento da prisão como principal sanção penal. Serão abordadas duas questões principais: as transformações da estrutura econômica que refletiam diretamente no controle social e as práticas de punição adotadas, demonstrando quais fatores ocasionaram o seu surgimento. Para exemplificar os métodos punitivos, trazemos imagens que diz respeito a alguns aparelhos punitivos que entendemos ser importante para exemplificar nosso objeto de estudo. A discussão será realizada em três capítulos. De modo que, no primeiro capítulo iremos tratar sobre a formação do sistema penal brasileiro colonial, demonstrando sua estrutura e os traços fundamentais do período. No segundo capítulo discorreremos sobre a formação do Estado nacional, trazendo um breve histórico da função da pena no império e os elementos do período de transição neocolonial. E no terceiro e último capítulo analisaremos a estrutura do Estado dependente, assim como os métodos punitivos do período. Dessa forma, se destaca os fatos históricos mais relevantes para caracterizar a dinâmica do sistema colonial, assim como, a disciplina imperial escravista e o predomínio político do Estado Dependente e sua relação com o estabelecimento da pena, principalmente no Brasil. A aproximação do tema ocorreu devido ao interesse em apreender os fatores que ocasionaram o desenvolvimento da privação de liberdade, sendo extremamente relevante para demonstrar a ineficácia da prisão como sanção penal.

**Palavras-chave:** Controle Social. Classes Sociais. Colonização. Escravizados. Penalidade.

## **ABSTRACT**

The present study aims to study the elements of continuity and discontinuity in the social function of punishment for subaltern classes. The analysis was executed through a qualitative and exploratory research on the factors that influenced the establishment of prison as the main criminal sanction. Two main questions will be approached: the transformations of the economic structure that reflected directly in the social control and the practices of punishment adopted, demonstrating which factors caused its emergence. To exemplify punitive methods, was brought images regarding some punitive devices that we understand to be important to exemplify our object of study. The discussion will be held in three chapters. In order of that, in the first chapter we will deal with the formation of the Brazilian colonial penal system, demonstrating its structure and the fundamental features of the period. In the second chapter we will discuss the formation of the national State, bringing a brief history of the function of the penalty in the empire and the elements of the neocolonial transition period. And, in the third and final chapter we will analyze the structure of the dependent State, as well as the punitive methods of the period. In this way, the most relevant historical facts are highlighted to characterize the dynamics of the colonial system, as well as the imperial slave discipline and the political predominance of the Dependent State and its relationship with the establishment of the penalty, mainly in Brazil. The theme was approached due to the interest in learning the factors that led to the development of deprivation of liberty, being extremely relevant to demonstrate the ineffectiveness of prison as a criminal sanction.

**Keywords:** Social Control. Social classes. Colonization. Enslaved. Penalty.

## RESUMEN

El presente trabajo tiene como objetivo estudiar los elementos de continuidad y discontinuidad en la función social del castigo para las clases subalternas. El análisis se realizó a través de una investigación cualitativa y exploratoria sobre los factores que influyeron en el establecimiento de la prisión como principal sanción penal. Se abordarán dos cuestiones principales: las transformaciones de la estructura económica que se reflejaron directamente en el control social y las prácticas de castigo adoptadas, demostrando qué factores propiciaron su surgimiento. Para ejemplificar los métodos punitivos, traemos imágenes sobre algunos dispositivos punitivos que entendemos ser importantes para ejemplificar nuestro objeto de estudio. La discusión se desarrollará en tres capítulos. Así, en el primer capítulo nos ocuparemos de la formación del sistema penal colonial brasileño, demostrando su estructura y las características fundamentales de la época. En el segundo capítulo abordaremos la formación del Estado nacional, trayendo una breve historia de la función de la pena en el imperio y los elementos del período de transición neocolonial. Y en el tercer y último capítulo analizaremos la estructura del Estado dependiente, así como los métodos punitivos de la época. De esta forma, se destacan los hechos históricos más relevantes para caracterizar la dinámica del sistema colonial, así como la disciplina esclavista imperial y el predominio político del Estado Dependiente y su relación con el establecimiento de la pena, principalmente en Brasil. El tema fue abordado debido al interés de aprehender los factores que llevaron al desarrollo de la privación de libertad, siendo de suma relevancia para evidenciar la ineficacia de la prisión como sanción penal.

**Palabras clave:** Control Social. Clases sociales. Colonización. Esclavizado. Multa.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>1. FORMAÇÃO E ESTRUTURA DO SISTEMA PENAL COLONIAL</b> .....	<b>14</b>
1.1 Estrutura da sociedade colonial.....	15
1.1.2 Produção voltada para o exterior.....	18
1.1.3 Latifúndio de monocultura.....	20
1.1.4 Trabalho compulsório.....	24
1.1.5 Sentido profundo da colonização.....	27
1.2 A penalidade colonial.....	30
1.3 Aparelhos punitivos.....	34
1.4 As prisões no Brasil colonial.....	39
<b>2. FORMAÇÃO DO ESTADO NACIONAL E SISTEMA PUNITIVO “NEOCOLONIAL”</b> .....	<b>42</b>
2.1 A estrutura econômica no período de transição para dependência neocolonial.....	45
2.2 O Código Criminal de 1830 e a função da pena no período neocolonial.....	50
2.3 A disciplina imperial escravista e as transformações no poder punitivo.....	59
<b>3. ESTADO DEPENDENTE E SEUS EXERCÍCIOS PUNITIVOS</b> .....	<b>64</b>
3.1 Estrutura da economia dependente.....	65
3.2 Estado dependente e predomínio político.....	67
3.3 Funções do Estado dependente e o sistema penal brasileiro.....	73
3.4 Funções da pena.....	79
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>84</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>87</b>

## INTRODUÇÃO

Ao se realizar uma análise da sociedade no que concerne ao direito penal, busca-se compreender as circunstâncias as quais as classes subalternizadas estão inseridas dentro do funcionamento do poder punitivo exercido pelo Estado, pois na medida que essas classes estão inseridas em uma divisão social estrutural, na qual uma classe detém os meios de produção e a outra detém exclusivamente a propriedade da força de trabalho, o Estado possui uma conformação primordial.

Visando abordar a problemática, se faz necessário expandir o debate, desde o contexto histórico, explorando as contradições presentes na realidade do sistema penal em três estágios decisivos de nossa formação: o período colonial; o período de transição neocolonial; e, por fim o período do capitalismo dependente<sup>1</sup>. É importante observar que faz parte da linha cronológica brasileira o índice de estratificação social, não sendo mérito apenas da sociedade moderna e sim uma herança colonial.

A aproximação da temática ocorreu devido ao interesse em compreender as raízes da economia política da pena, tendo em vista que não foi um tema totalmente aprofundado durante a graduação, juntamente com a vontade de construir uma análise profunda acerca do tema. As inquietações que nortearam essa pesquisa foi a busca de comprovações que permitissem o entendimento do correto funcionamento do sistema penal de punição, tendo em vista suas múltiplas faces.

O estudo é de caráter qualitativo e exploratório, respaldando-se na finalidade de retratar as transformações sociais que influenciaram os métodos punitivos com o passar do tempo, para que assim possamos refletir sobre a pena de prisão e contestá-la nos moldes que era aplicada no período histórico demarcado.

Neste sentido, fundamenta-se na perspectiva do método histórico-dialético, o qual é a compreensão da realidade tendo como pressuposto todas as mudanças históricas do ser humano e das sociedades existentes, onde os processos sociais possuem sua evolução relacionada a capacidade produtiva e as relações sociais a partir desta.

A compreensão da realidade estudada ocorre por embasamentos teóricos sobre os fenômenos relacionados ao tema escolhido. Nesse sentido, foram efetivadas análises de dados

---

<sup>1</sup>Utilizamos aqui como referência para definir nossos marcos temporais os períodos fundamentais do desenvolvimento e transformação do Brasil de país colonial a nação dependente, como estabelecido por Florestan Fernandes em *A Revolução Burguesa no Brasil*.

mediante pesquisas documentais e bibliográficas, onde houve uma revisão bibliográfica de algumas obras, entre elas: “Economia Política da Pena” de Marco Alexandre de Souza Serra, “A formação do Capitalismo Dependente no Brasil” de Ladislau Dowbor, “Criminologia: contribuição para a crítica da economia da punição” de Juarez Cirino dos Santos, “A revolução burguesa no Brasil: Ensaio de interpretação sociológica” de Florestan Fernandes, “Formação do Brasil Contemporâneo” de Caio Prado Júnior, “Estrutura e dinâmica do Antigo Sistema Colonial” de Fernando Novais, “Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial” de Fernando Novais, “Formação Econômica do Brasil” de Celso Furtado, “A punição no novo mundo: a constituição do poder punitivo no Brasil colonial” de Castro e Silva, “Formulações sobre o controle de trabalho Escravizado no Brasil Colonial: Do suplício a disciplina” de Netto, “Técnicas da Tortura: Punições e Castigos de escravizados no Brasil Escravista” de Santos”, “Distribuir e Punir? Capitalismo dependente brasileiro, racismo estrutural e encarceramento em massa nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016)” de Carla Benitez Martins”, etc.

Para esclarecer a utilidade da pena como controle social, partimos do pressuposto que suas causas econômicas, políticas e sociais caracterizam a dominação de classe, por isso, o primeiro capítulo traz elementos que explicam os traços fundamentais da sociedade colonial explorando os fatores históricos que ajudarão na compreensão da formação de um sistema penal excludente, propiciado por uma natureza essencialmente comercial cuja necessidade de produção para fora, se torna o sentido da colonização.

O capítulo demonstra que o sistema penal brasileiro originário, era marcado por punições desumanas dos senhores sobre seus escravizados e que com o passar do tempo a privação da liberdade foi eleita como a forma adequada para a manutenção do controle social, sendo sua finalidade mascarada pelo discurso de ressocializar o indivíduo.

O segundo capítulo traz um breve histórico sobre a formação do Estado Nacional, além disso, explana historicamente sobre a função da pena do império e aborda qualitativamente a transição neocolonial e as consequências que desencadearam posteriormente a formação de um Estado Dependente.

No terceiro e último capítulo, ao trazer os elementos da formação do Estado dependente, busca-se compreender as especificidades dos padrões de sociabilidade e dominação política para a inserção das práticas punitivas nesse período histórico. Ressaltamos as formulações que desencadearam a dominação política, as funções do Estado dependente e o sistema penal brasileiro. Para tanto, abordaremos a contribuição de cada fase da história brasileira. O estudo

principia pelo Período Colonial, segue pelo Período Imperial e pelo Período do Estado Dependente. Em virtude dos fatos mencionados, a partir de estudos e apreensões sobre as questões que se relacionam com o tema proposto nesta pesquisa, esta foi produzida para serem analisadas e compreendidas as contradições que corroboram para tal realidade. Desse modo, essa pesquisa possui como justificativa recuperar criticamente, que mesmo tendo se passado anos e anos, a sociedade, bem como as formas de proteção estatal de punição, continua fortemente hierarquizadas e autoritárias. O objetivo é, portanto, mostrar, ao longo deste trabalho, os elementos de continuidade e descontinuidade na função social da punição para as classes subalternizadas.

## 1 FORMAÇÃO E ESTRUTURA DO SISTEMA PENAL COLONIAL

Ao analisar os traços da sociedade colonial, esse capítulo busca demonstrar a ambiguidade presente no primeiro sistema penal que vigorou no Brasil Colonial e que oscilava na divisão do poder de punir entre os donatários de terras e a coroa portuguesa, ou seja, pretende-se investigar as circunstâncias pelas quais os indivíduos submetidos a escravidão eram sujeitados, tidos como propriedade, sendo essa a característica mais marcante do escravismo brasileiro (SERRA, 2009).

No primeiro tópico procuramos entender como se configurou a sociedade colonial e quais questões foram relevantes para o desenvolvimento das forças produtivas e das relações sociais de produção transplantadas de maneira artificial e violenta para a colônia portuguesa. Abordando assim os traços sociais fundamentais da época, que se configura como uma ordem social escravista e estamental.

Abordaremos ainda no segundo tópico o fato da produção ser voltada para o exterior, tendo como referência o sistema de *plantation*<sup>2</sup>, que se baseava no latifúndio, na monocultura e no trabalho escravizado sendo voltado para atender o mercado exterior.

Posteriormente, ressalta-se no terceiro tópico como se configurava o latifúndio de monocultura, onde o cultivo é quase sempre voltado à exportação, ou seja, direcionado ao abastecimento do mercado internacional, pois, é importante o entendimento que a monocultura está presente na estrutura fundiária do país desde o início de suas atividades na pecuária. Cabe destacar que o setor industrial associado às práticas agrícolas passou a produzir monocultivos em larga escala com o objetivo de exportar.

Em seguida, tem-se no quarto tópico um foco voltado para o entendimento do trabalho compulsório, analisando a organização do sistema colonial no sentido de promover a primitiva acumulação capitalista estimulando o processo burguês nos quadros da sociedade colonial. Dessa forma ressaltamos o sistema de exploração que denotavam formas de trabalho compulsório ou, na sua forma de limite, o escravismo.

No quinto tópico abordaremos sobre o caráter profundo da colonização, partindo da análise de que “o capitalismo assegura, por base, que a riqueza produzida pela classe trabalhadora seja expropriada e acumulada privadamente pelas classes detentoras dos meios de produção” (Prado Júnior, 1961, p. 121), e que a colonização do Brasil, no plano mundial possuía

---

<sup>2</sup> O *plantation* é a forma pela qual conhecemos um sistema agrícola que foi muito comum durante o período da colonização. Foi implantado no Brasil, mas também foi utilizado em outros continentes do planeta pelas potências colonizadoras. Em território nacional, os responsáveis por implementar esse modelo foram os portugueses.

aspectos de uma empresa comercial destinada a explorar recursos naturais de um território novo em proveito do comércio europeu.

Por fim, no último tópico abordaremos sobre a penalidade colonial, onde surge a necessidade de compreender qual era o verdadeiro tratamento que os escravizados tinham perante o sistema jurídico-criminal que vigorou no Brasil colonial, tendo como característica principal o caráter privativo de prisão, assim como, apresentar os instrumentos destinados a prática das punições, demonstrando também como se dava as prisões no período colonial.

### **1.1 Estrutura da sociedade colonial**

O sistema colonial, classicamente definido como uma articulação de relações complexas entre a metrópole e as colônias, num período que vai aproximadamente do século XVI até meados do século XVIII, é parte integrante da primeira fase do capitalismo mercantil, tendo como característica a necessidade de produção de mercadorias para um mercado que se alargava, sendo esse o aspecto determinante da ocupação das terras destinadas à produção em grande escala (NOVAIS, 2007).

Desse modo, esse diagnóstico enseja uma análise da expansão da economia de mercado e a utilização das colônias como centro produtores de mercadorias valiosas que darão sentido a existência de um sistema colonial do mercantilismo, cabendo a ele o papel de integrar a produção colonial aos mercados europeus, articulando o desenvolvimento da concentração de capitais a partir de múltiplas atividades que o capital cria, no chamado processo de autorreposição do nascente modo de produção capitalista (Oliveira, 2007).

Com base nos estudos de Novais (2007, p. 08), a primeira descrição do sistema colonial se apresenta como um tipo particular de relações políticas com dois elementos: um centro de decisão (metrópole) e o outro (colônia) subordinado, relações das quais se estabelece o quadro institucional para que a vida econômica da metrópole seja dinamizada pelas atividades coloniais.

O projeto colonizador, tinha, portanto, sólida mentalidade da época absolutista. A política colonial das potências visava enquadrar a expansão colonizadora nos trilhos da política mercantilista, conforme afirmado por Novais (2007, p. 08), “fazer com que a relação entre dois polos do sistema (metrópole-colônia) se comportasse consoante o esquema tido como desejável”.

Cabe ressaltar que o mecanismo básico do regime comercial, o exclusivo metropolitano, foi considerado o eixo do sistema de colonização. O mesmo consistia em uma reserva do

mercado das colônias com a metrópole. Este se tratava de uma peça fundamental, pois, já que possuíam exclusividade na compra de produtos, podiam diminuir os preços ao nível de custos da produção, garantindo-lhes sobrelucros dobrados, quer seja na compra, quer seja na venda. Demonstra-se que a estrutura social e econômica que se valorizava nas colônias, a produção baseada na escravidão juntamente com a concentração de renda das classes que dominavam e que possibilitaram o funcionamento do sistema. Dito isso, a estrutura social do período colonial era estamental, na qual a terra era fonte que gerava todo poder e a superestrutura jurídico- política exercia todo papel dominante (BRANCO, 2014).

Para Dowbor (1982, p. 28), é notável a particularidade do Brasil relativamente ao mundo colonial em geral: enquanto na maior parte das outras colônias à metrópole sobrepunha às estruturas econômicas e políticas preexistentes um aparelho de dominação e mecanismos de exploração, no Brasil a fraqueza — tanto do ponto de vista numérico como, sobretudo, do ponto de vista social e organizativo — da população indígena que obrigou a metrópole a criar uma economia, determinar as suas funções e escolher os produtos a partir de um único fator de produção preexistente: a terra. É importante o entendimento que no Brasil, desde a fase das capitânias hereditárias no período colonial no século XVI, a propriedade de terras foi conferida através de sesmarias<sup>3</sup> a poucas pessoas que teriam na teoria condições adequadas de explorá-las. Todavia, não se trata de desvios de atividades locais para as necessidades da metrópole, mas da sua criação. “A dualidade característica que se encontra em outros países do Terceiro Mundo — sobreposição de duas civilizações ou de duas dinâmicas — não existe, portanto, no Brasil” (DOWBOR, 1982, p. 28).

Em contrapartida, é importante constatar a particularidade do Brasil intrinsecamente a América Latina: em primeiro lugar, a América Hispânica é em geral bastante próxima do caso geral de justaposição de estruturas coloniais sobre estruturas indígenas.

Com efeito, a Espanha encontrou nas terras que conquistou uma civilização que, se bem que de diferentes níveis segundo as regiões, se situava claramente acima dos índios que os portugueses encontraram no Brasil. A tarefa dos espanhóis foi, pois, antes de tudo, submeter as estruturas sociais e econômicas existentes. Em segundo lugar, a existência do ouro e da prata na parte espanhola da América Latina orientou os colonizadores para a rapina e para a dinamização da extração de metais preciosos. Com a depressão do século XVII, que tocou fortemente as atividades mineiras, houve um tipo de fechamento em torno de atividades agrícolas e do mercado interno e os índios foram organizados num sistema próximo do feudal, a *encomienda*. Ao contrário, na parte portuguesa da América Latina, o fato de as riquezas minerais terem permanecido durante longo tempo desconhecidas orientou desde o início os colonos para atividades produtivas. A economia brasileira vê-se, pois, desde logo organizada para a produção em função de necessidades externas. (DOWBOR, 1982, p. 28).

---

<sup>3</sup>Lotes de terras pertencentes à Coroa Portuguesa onde não se realizava atividades econômicas, sendo sua concessão amplamente empregada no Sistema Colonial brasileiro.



Cabe salientar que todo processo de subsistência da sociedade estava fortemente ligado à agricultura e ao latifúndio, a cana-de-açúcar ocupava o posto de mercadoria mais produzida, sendo o elemento mais rentável das grandes propriedades. “A partir da década de 1580, o Brasil, colônia portuguesa, tornou-se o principal produtor mundial de açúcar, com base no trabalho de escravizados africanos, posição que manteve até a segunda metade do século XVII” (LAGO e ABREU, 2001, p.02). Como a produção agrícola era a maior responsável pela economia, havia uma grande concentração populacional na zona rural. A mineração também teve seu espaço no Brasil colônia, mas ao contrário da atividade que ocupava o meio rural, os mineradores viviam no meio urbano. Era comum no século XVIII, uma pessoa ser um grande minerador e latifundiário ao mesmo tempo. Portanto, a camada dominante socialmente era diferenciada, sendo composta por burocratas, por donos de escravizados e grandes comerciantes.

Para Caio Prado Júnior (1961, p. 114), existem três fatores que determinam a estrutura agrária do Brasil Colônia: a grande propriedade, a monocultura e o trabalho escravizado, que se complementam entre si.

Celso Furtado em sua análise sobre a “Formação econômica do Brasil (2005)”, se concentra no estudo da economia agrário-exportadora para mostrar como esta ordenação para o mercado externo baseada no trabalho escravizado foi prejudicial e responsável pelo atraso no desenvolvimento econômico brasileiro, pois em primeiro lugar a produção extensiva de gêneros agrícolas, engajada pela abundância de terras e pelo fornecimento de mão-de-obra escravizada, limitou o progresso técnico; e em segundo lugar a falta de renda monetária limitava o desenvolvimento do mercado interno, renda essa que era direcionada para o mercado externo, deixando de atrair assim a dinâmica própria à economia colonial.

Além disso, como escreveu Caio Prado Jr (1961, p. 163), a instável e precária estrutura que se baseia na monocultura para exportação, na grande propriedade rural e no trabalho escravizado promoveu uma enorme concentração de renda entre as classes sociais, trazendo assim grandes desigualdades principalmente nos estados do Sudeste e Sul, que se desenvolveram muito à frente dos estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Portanto, cabe o entendimento que, “a economia e a sociedade coloniais seriam um mero apêndice de um sistema mais amplo que tem seu centro na Europa, e toda sua dinâmica se subordina aquele centro” (TEIXEIRA, 2006, p. 545). Não caberia, portanto, espaço para a propagação de uma sociedade autocrata.

### 1.1.2 Produção voltada para o exterior

Conforme afirmado por Dowbor (1982, p. 38), em três séculos o sistema colonial praticamente não foi modificado, sugerindo assim um modo de produção particular, com uma possível articulação estável de elementos de modos de produção diferentes. O mecanismo de base da caracterização da economia colonial é o entendimento das relações metrópole-colônia. Neste sentido a produção colonial se orienta no sentido de produzir bens que preenchem a função do sistema de colonização. Nesse sentido, se processa os produtos tropicais.

Tendo como ponto de partida as relações sociais de produção, é evidente que a escravidão é a relação de exploração dominante. Sendo assim, é possível o entendimento da racionalidade econômica desta relação, pois, os trabalhadores europeus não estariam predispostos a trabalhar em grandes plantações exportadoras. Portanto, nesta ocasião, se considerarmos que a mão-de-obra continuou sendo o fator raro por excelência durante vários séculos, somente a propriedade sobre o próprio homem podia assegurar uma exploração tão elevada na empresa agromercantil, em face da extensão de terras virgens disponíveis (DOWBOR, 1982).

É possível, portanto, a compreensão de que para assegurar a presença da mão-de-obra nas unidades de produção que correspondiam às necessidades da acumulação capitalista, se complementariam a relação de exploração escravista e relações de propriedade.

De acordo com Dowbor (1982, p. 37), os cercamentos para o capitalismo inglês assegurou a expulsão de força de trabalho do campo para obrigá-la a vender-se nas empresas ao mesmo passo que o monopólio da terra e a sujeição extraeconômica, assegurou no Brasil a autonomia para as empresas agromercantis. Pois, enquanto durava a falta de mão-de-obra, o que se viu foi um progressivo deslocamento das formas de subordinação extraeconômica, processando-se da escravidão às diferentes formas patriarcais, ao arrendamento a meias, ao endividamento perpétuo e tantas outras, sem que a sujeição em si fosse suprimida ou sucedida por mecanismos estritamente econômicos.

Portanto, a agricultura brasileira não se caracterizava como pequena ou média propriedade camponesa. O fato da produção ser voltada para fora do país, como também a disponibilidade de grandes extensões de terras, a importação consistente de escravizados e as imposições técnicas da produção deram a esta geração o caráter de grandes unidades de monocultura extensiva e de transformação, que objetivavam a exportação (DOWBOR, 1982).

Celso Furtado qualifica-as de empresas agromercantis<sup>4</sup>:

Nunca se insistirá suficientemente sobre o fato de que o estabelecimento dos portugueses na América teve por base a empresa agrícola comercial. O Brasil é o único país da América criado desde o início pelo capital comercial sob forma de empresa agrícola (1972, p. 14).

A estas atribuições rigorosamente incentivadas pelo mercado capitalista internacional, cumpre agregar uma atividade que, embora voltada essencialmente para o mercado interno, constitui uma atividade movida pela agricultura de exportação, pois como reiterado por Novais em seu livro “Estrutura e dinâmica do antigo sistema colonial de 2007”, a economia colonial mercantil-escravista tem necessariamente um mercado interno reduzidíssimo, isto significa que ficava a mercê do centro dinâmico dominante, ou seja, do capitalismo comercial europeu.

Como explica Fernando Novais (2007, p. 74), a economia diversificada de subsistência, voltada para o consumo interno, que caracteriza as colônias tinha poucas condições de desenvolver um alto nível de produtividade e renda, até que se abrissem mercados externos; o que é fundamental destacar, porém, é que esse mercado externo da colônia, no sistema colonial, é o mercado metropolitano, que como mencionado no item acima, a vinculação se dá através do regime do exclusivo, promovendo assim uma exploração da colônia pela metrópole.

No geral, se pode dividir o movimento que dá ênfase a colonização, dentre eles podemos destacar: povoamento inicial cuja finalidade era produzir para consumo local, posteriormente se tem uma ligação com o comércio europeu. Em consonância da produção para a economia exterior, há a articulação com o regime desse comércio, pois a acumulação capitalista na economia europeia se dava através da exploração das áreas ultramarinas e o ritmo dessa produção era tão importante quanto, porque quando a procura por produtos se retraía, os produtores das colônias tendiam a focar em produtos de subsistência, já quando a procura aumentava, ampliava-se a procura externa e as unidades produtoras mobilizaram todas suas forças para a produção exportadora.

Portanto, a grande propriedade, derivava do tipo de colonização que caracterizou os trópicos, que, diferente da colonização para fins de povoamento, em que reina a economia de subsistência, objetivava a exploração de riquezas naturais do solo com finalidade mercantil, portanto, lucrativa. Nesse sentido, apenas a produção de mercadorias em larga escala poderia atender aos fins visados. A isto, acrescentam-se, ainda, as dificuldades que o meio natural oferece ao trabalho e indivíduos isolados, sobretudo quando se trata ainda de desbravamento, com as exigências técnicas da exploração tropical para prevalecer aquele sistema (ALEMANY, 2019, p. 103).

---

<sup>4</sup> Celso Furtado, "Agricultura y desarrollo económico: consideraciones sobre el caso brasileño", El Trimestre Económico, Jan.-Mar., 1972, p. 14.

O sistema colonial organizava-se legalmente e financeiramente para drenar as riquezas de dentro para fora. Por esse motivo, ele não previa, senão dentro de limites muito estreitos, condições institucionais apropriadas para a organização interna do fluxo de renda. Daí resultavam duas consequências globalizadas, contrárias ao crescimento interno da economia colonial. O primeiro, os processos econômicos, que interligavam superficialmente a grande lavoura ao mercado externo desenrolavam-se na Metrópole ou nos países em que atuavam os grupos financeiros que detinham o controle econômico do mercado dos produtos coloniais. De acordo com Fernandes (1976, p. 24):

Na medida em que todas as fases essenciais dos processos econômicos se desenrolavam fora da Colônia (do financiamento da produção agrária, dos transportes, da estocagem e venda do produto bruto, ao refinamento e venda do produto beneficiado), operava-se uma espécie de despojamento econômico residual que ocasionava, por si mesmo, estímulo ao crescimento econômico horizontal, estancamento da diferenciação econômica e eternização do estado de heteronomia econômica.

Em outros termos, o capitalismo comercial provocou o surgimento e determinava o alargamento da produção colonial. Todavia, não fixou o produtor colonial no processo pelo qual a movimentação dos produtos coloniais produzia uma forma única de capitalização. Segundo, por outro lado, o sistema colonial impelia um tipo de acomodação que afastava da grande lavoura qualquer capacidade de dinamização da economia interna. Ela era forçada a especializar-se como unidade econômica estanque e reservada sobre si própria, tendo de suprir as suas necessidades fundamentais, apesar de ser um empreendimento exportador (FERNANDES, 1976). Conclui-se então que, o sistema colonial nesse caso além de promover a primitiva acumulação capitalista por parte da camada empresarial, amplia também o mercado consumidor de produtos manufaturados.

### **1.1.3 Latifúndio de monocultura**

A compreensão da dependência econômica das colônias para com suas metrópoles, é um traço característico para o entendimento de que o Brasil estava fortemente ligado à economia europeia por meio da estrutura política e econômica portuguesa. Por este motivo, as colônias eram cobiçadas por outros países que realizavam investidas importantes, fazendo com que os portugueses organizassem as colônias a fim de mantê-las lucrativas, ou então, assumissem o risco de perdê-las (DOWBOR, 1982, p. 30).

Como mencionado no item acima, o sentido da economia brasileira colonial era a produção destinada a fornecer ao comércio europeu gêneros tropicais de grande relevância, como o açúcar, algodão e o ouro. Portanto, na agricultura o elemento essencial será a grande

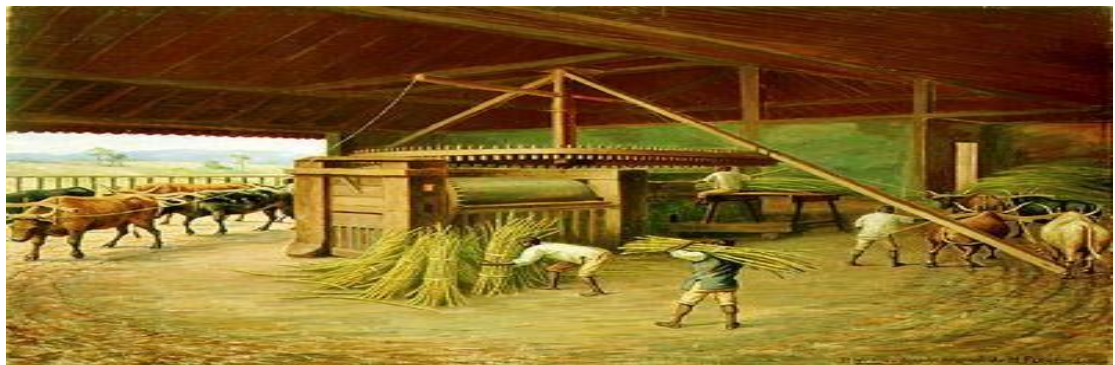
propriedade de monocultura que cabe reafirmar tinha como base o trabalho escravizado. De acordo com Prado Júnior (1981, p. 113), “Este tipo de organização agrária, que corresponde à exploração agrícola em larga escala, em oposição à pequena exploração do tipo camponês, não resulta de uma simples escolha, alternativa eleita entre outras que apresentavam a colonização”.

A grande exploração agrária - o engenho, a fazenda-, é consequência natural e necessária de tal conjunto; resulta de todas aquelas circunstâncias que concorrem para a ocupação e aproveitamento deste território que havia de ser o Brasil: o caráter tropical de terra, os objetivos que animam os colonizadores, as condições gerais desta nova-ordem econômica do mundo que se inaugura com os grandes descobrimentos ultramarinos, e na qual a Europa temperada figurará no centro de um vasto sistema que se estende para os trópicos a fim de ir buscar neles os gêneros que aquele centro reclama e que só eles lhe podem fornecer ( PRADO JÚNIOR, 1981, P; 113-114).

Portanto, os portugueses desde 1531, destinou-se para a produção de açúcar, pois como a mesma não era realizada no próprio local, dependendo diretamente da metrópole para encerrar o ciclo da reprodução, a aristocracia portuguesa cobrando impostos através do monopólio sobre o comércio colonial, garantiam a sua própria sobrevivência. Por conseguinte, as colônias foram repartidas por faixas de terras que começavam no litoral e iam em direção ao interior sendo transmitidas de pais para filhos (capitanias hereditárias). Os donatários recebiam a terra da coroa de Portugal com o intuito de desenvolver a produção da cana-de-açúcar na colônia. Todavia, o privilégio da terra era destinado a quem fosse detentor de capital, estes sim, podiam solicitar o direito de explorá-la. Levando em consideração a importância da produção nos engenhos (estrutura organizacional de fabricação do açúcar), destaca-se que esse processo demandava um complexo ordenamento de trabalhadores com especializações diferentes, sendo difícil subestimar a importância do açúcar na formação das estruturas econômicas e sociais do Brasil (PRADO JÚNIOR, 1961).

Abaixo segue uma representação de uma fazenda localizada em Campinas onde demonstra a atividade de moagem de cana no interior da unidade de produção.

### **Moagem de Cana - Fazenda Cachoeira - Campinas, 1830**



Fonte: <https://enciclopedia.itaucultural.org.br/obra64082/moagem-de-cana-fazenda-cachoeira-campinas>

A cana-de-açúcar era o produto mais rentável que se subordinava às grandes plantações, e para manutenção dos terrenos destinados ao cultivo era necessário grande esforço de trabalhadores tendo em vista que era uma atividade difícil no meio tropical. Por esse motivo, a atividade de cultivo do açúcar só se tornava rentável para uma grande escala de produção, não direcionada, portanto, aos pequenos proprietários, e isso define mais uma vez o tipo de exploração agrária no Brasil: a grande propriedade.

A mesma coisa aliás se verificou em todas as colônias tropicais e sub-tropicais da América. O clima terá um papel decisivo na discriminação dos tipos agrários. As colônias inglesas do Norte, pela contiguidade a zonas diferentes e variedade de tentativas e experiências ensaiadas, bem como pelo fato de serem todas da mesma origem nacional, nos oferecem esplêndido campo de observação. Nas de clima temperado (Nova Inglaterra, Nova Iorque, Pensilvânia, Nova Jérsei, Delaware) estabeleceu-se a pequena propriedade do tipo camponês; às vezes encontramos a grande propriedade, como em Nova Iorque, mas parcelada pelo arrendamento; a pequena exploração em todo caso, realizada pelo próprio lavrador, proprietário ou arrendatário, auxiliado quando muito por um pequeno número de subordinados. Ao sul da baía de Delaware, nesta planície litorânea úmida e quente, onde já nos encontramos em meio físico de natureza subtropical, estabeleceu-se pelo contrário a grande propriedade trabalhada por escravizados, a plantation. Na mesma altura, mas para o interior, nos elevados vales da cordilheira dos Apalaches, onde a altitude corrige a latitude, reaparece novamente a colonização por pequenas propriedades. A influência dos fatores naturais é tão sensível nesta discriminação de tipos agrários que ela acaba se impondo mesmo quando o objetivo inicial e deliberado de seus promotores é outro. Assim na Geórgia e Carolina, onde nós achamos em zona nitidamente subtropical, a intenção dos organizadores da colonização (neste caso, como em geral nas colônias inglesas, companhias ou indivíduos concessionários) foi constituir um regime de pequenas propriedades de área proporcional à capacidade de trabalho próprio de cada lavrador; com este critério iniciou-se a colonização e a distribuição das terras. Mas frustrou-se tal objetivo, e o plano inicial fracassou, instituindo-se em lugar dele o tipo geral das colônias tropicais. Nas ilhas de Barbados passou-se qualquer coisa de semelhante. A primeira organização que se estabeleceu aí foi de propriedades regularmente subdivididas, e não se empregou o trabalho escravizado em escala apreciável. Mas pouco depois, introduzia-se na ilha a cultura eminentemente tropical da cana-de-açúcar: as propriedades se congregam, transformando-se em imensas plantações; e os escravizados, em número de pouco mais de 6.000, em 1643, sobem, 23 anos depois, para mais de 50.000 (PRADO JÚNIOR, 1981, p. 19).

É fato que a monocultura acompanha inevitavelmente a grande propriedade tropical. Portanto, os dois fatos são mutuamente dependentes e derivam das mesmas razões. A agricultura tropical tem como único objetivo a produção de certos gêneros de grande valor comercial e por isso altamente lucrativos, é inexorável então que todos os empenhos fossem orientados para esse tipo de produção (PRADO JÚNIOR, 1981).

Um aspecto primordial da formação socioeconômica colonial é exatamente a determinação externa da produção, que se destinava a atender as necessidades do mercado europeu colonizador. O país passa por diferentes ciclos de produção seguido por uma sucessão histórica rígida e essa economia pode-se definir como monoprodutora que se organizava em

extensões de terras cedidas pela Coroa sob a forma de grandes unidades de produção ancoradas na mão-de-obra escravizada e servil (SANTOS, 1994).

Com a grande propriedade decorre, necessariamente, a monocultura, pois a lucratividade do empreendimento depende, diretamente, da produção de alguns poucos produtos tropicais, mais ou menos monopolizados, cotados a altos preços nos mercados internacionais. Dessa característica da exploração colonial derivará, mais tarde, um mal congênito, da formação social brasileira, que é essa evolução cíclica, por trancos, em que se assiste sucessivamente ao progresso e ao aniquilamento de cada uma e de todas as áreas povoadas e exploradas do país, em virtude única e tão somente da conjuntura internacional, conforme os nossos produtos sejam mais ou menos demandados nos mercados externos. Sucodem-se, assim, no tempo e no espaço, ciclos de ascensão e queda da produção do açúcar no Nordeste, do ouro em Minas Gerais, um novo ciclo açucareiro no Nordeste e no Rio de Janeiro, o algodão do Maranhão, o cacau da Bahia, a borracha da floresta amazônica, o café em São Paulo e, finalmente [...] a soja no Centro-Oeste, com o avanço da fronteira agrícola (ALEMANY, 2019, p. 103-104).

Conforme afirmado por Dowbor (1982, p. 31), o desenvolvimento da grande propriedade de monocultura leva, por sua vez, ao desenvolvimento da escravatura: o desmatamento, a cultura, a transformação, a embalagem e expedição do açúcar exigiam mão-de-obra totalmente abastecida. Portanto, iniciou-se a utilização da mão-de-obra indígena, que se manifestava pouco adepta a estas atividades e foi trucidada no trabalho.

Na metade do século XVI iniciou-se na África, a importação de mão-de-obra escrava. Nas palavras de Prado Júnior (1963, p. 35). "Um engenho médio contava com cerca de 100 escravizados; em alguns o seu número ultrapassará o milhar". Do ponto de vista da estrutura social, a polarização entre as grandes propriedades e a massa de mão-de-obra miserável, entre a "casa grande" e a "senzala", marcou profundamente o Brasil e os seus efeitos são sentidos até hoje.

Cabe o entendimento de que com a grande propriedade monocultural se instala no Brasil o trabalho escravizado. Nas palavras de Caio Prado Júnior, (1981, p.20):

Não só Portugal não contava com a população suficiente para abastecer sua colônia de mão-de-obra, como também, já o vimos, o português, como qualquer outro colono europeu, não emigra para os trópicos, em princípio, para se engajar como simples trabalhador assalariado do campo. A escravidão torna-se assim necessidade: o problema e a solução foram idênticos em todas as colônias tropicais e mesmo subtropicais da América.

Cabe ressaltar que o escravizado ou semiescravizado indígena formará o grosso da mão-de-obra. No Brasil, portanto, ele é mais faltoso, e sobretudo inculto para o sistema de trabalho que exige a agricultura colonial. "Empregou-se na falta de melhor, particularmente naquelas regiões de nível econômico mais baixo que não comportavam o preço elevado do escravizado africano" (PRADO JÚNIOR, 1961, p. 116).

### 1.1.4 Trabalho compulsório

Como mencionado no item acima as economias coloniais se organizavam de forma que permitisse o funcionamento do sistema de exploração colonial que acarretava em adotar formas de trabalho compulsórias. A escravidão por assim dizer representava o tipo de trabalho que predominou na colonização, sendo o tráfico negreiro seu sustento e tornando-a um dos setores com mais rentabilidade do comércio colonial. Sendo a produção colonial voltada para o mercado mercantil, as formas de trabalho compulsório relacionam-se à servidão feudal. O desenvolvimento do comércio por sua vez promovia o desligamento das bases servis, criando possibilidades de exercício do trabalho livre. Nesse sentido, o regime do trabalho do antigo regime se apresenta como um contrassenso (NOVAIS, 2007).

De acordo com Novais (2007, p. 70), a mercantilização da produção só pode generalizar-se dominando as relações sociais, quando a força produtiva do trabalho se torna a própria mercadoria, isto é, quando a economia mercantil se integra em capitalista. Nesta estrutura, o processo produtivo se inicia com uma inversão de capital na sua forma original, o dinheiro, que se transforma em fatores de produção ou capital produtivo. A interação dos fatores elabora mercadorias que vendidas no mercado retorna ao capital sua forma dinheiro original, acrescida da mais valia<sup>5</sup> que recompensa assim os fatores juros, lucros, renda e salários possibilitando assim a reprodução em um nível mais alto. Com isso se auto estimula a produção capitalista.

Somente o trabalho assalariado permite esse funcionamento, se escravista o regime, trava-se a rotação, pois o pagamento do fator trabalho se tem de adiantar em parte (compra do escravizado) enquanto no salariato só depois de consumida a mercadoria trabalho ela é remunerada no próprio processo produtivo, e noutra parte a manutenção da mercadoria-escravizado distende a rotação (o tempo de vida do escravizado), emperrando o sistema (NOVAIS, 2007, p. 69).

Além disso, cabe destacar que toda flexibilidade da economia capitalista fica imobilizada, pois como não se pode abster do produto gerado pelo trabalho, em consequência disto, a produção não se pode ajustar às oscilações da procura.

É importante destacar que a implantação do escravismo colonial foi uma imposição das condições histórico-econômicas. E esse fator faz com que haja um reencontro com o sentido da colonização e os mecanismos do Antigo Sistema Colonial.

Como esclarece Novais (1989, p. 102):

Efetivamente, nas condições históricas em que se processa a colonização da América, a implantação de formas compulsórias de trabalho decorria fundamentalmente da necessária adequação da empresa colonizadora aos mecanismos do Antigo Sistema

---

<sup>5</sup> Utilizamos aqui como referência os conceitos estabelecidos por José Paulo Netto e Marcelo Braz em “*Economia Política: uma introdução crítica*” (2012).



Colonial, tendente a promover a primitiva acumulação capitalista na economia europeia.

O escravismo e as outras formas de trabalho compulsório dominaram o panorama da economia colonial do mercantilismo. Examinando o funcionamento da produção mercantil torna naturalmente impossível o emprego de escravizados na produção para o mercado. Porém, cabe salientar que o desenvolvimento das relações mercantis ao desorganizar a antiga estrutura, aprofundada na divisão social do trabalho e a especialização da produção, ia criando o mercado e, portanto, permitia o impulsionamento do processo.

Do contrário, dada a abundância de um fator de produção (a terra), o resultado seria a constituição do Ultramar de núcleos europeus de povoamento, desenvolvendo uma economia de subsistência voltada para o seu próprio consumo, sem vinculação econômica efetiva com os centros dinâmicos metropolitanos (NOVAIS, 1989, p. 102).

Entretanto, esse modelo de economia não compreendia os impulsos expansionistas do capitalismo mercantil europeu, pois não respondia às suas necessidades, ou seja, segundo os mecanismos do sistema colonial tratava-se de colonizar para o capitalismo e isto impunha o trabalho compulsório.

Conforme dito por Santos (2021, p. 14);

No Brasil, o escravismo colonial configurou uma formação social histórica capaz de integrar a economia nacional no movimento do capital mundial. A escravidão do negro é produto de dominação pela violência em forma de punição do escravizado para ampliar a produção- e criminalização do negro escravizado por reagir contra a violência da escravidão e da punição- eis a lógica diabólica do capital contra o povo negro. A integração do negro na sociedade de classes brasileira foi produzida por determinações históricas, mediante formas de submissão racial na estrutura das relações de produção da sociedade civil, onde ocupa as posições mais inferiores, e nas instituições jurídicas e políticas de poder do Estado capitalista, de onde está excluído. Assim, o racismo manifestado na seletividade do sistema penal tem suas raízes nas estruturas econômicas e de poder do Estado, determinado pela necessidade de superexploração da força de trabalho negra na produção de mais-valor.

O surgimento do excedente traz à tona mudanças radicais nas relações sociais, pois com isso, valeria a pena a exploração do homem. Portanto, a sociedade por sua vez passou a ser organizada através da força e da violência no que tange a uma parte de dominação por parte da minoria (os proprietários) e pela maioria (escravizados) que não poderiam dispor de nenhum direito a sua própria vida (NETO E BRAZ, 2012).

Na sociedade escravista, as relações sociais eram presididas pelo antagonismo entre escravizados e seus proprietários[...] por outra parte, o escravismo compatibiliza-se bem com as formas imperiais[...] introduzindo a propriedade privada dos meios fundamentais de produção e a exploração do homem pelo homem, diversificou a produção de bens e, com o incremento da produção de mercadorias (produção mercantil), estimulou o comércio entre distintas sociedades. Nesse modo de produção<sup>6</sup>, o trabalho era realizado sob coerção aberta e o excedente produzido pelo

<sup>6</sup> Utilizamos como referência a contribuição de Florestan Fernandes (1976), para distinguir a acumulação antiga da acumulação moderna, sendo a segunda sujeitada ao circuito mercantil enquanto a primeira não.

produtor direto (o escravizado) lhe era subtraído mediante a violência, real e potencial. (NETTO E BRAZ, 2012, p. 78-79).

De acordo com Moura (1983, p. 16), o sistema escravista impôs o ritmo de desenvolvimento e crescimento na sociedade brasileira resultado de seu pequeno nível de dinamismo, que colocava como necessidade o trabalho escravizado, trabalho esse que no sistema colonial atua conseqüentemente com certas particularidades, pois não interessava aqui o aproveitamento do trabalho indígena e sim da importação em larga escala, do negro africano como trabalhador forçado, fazendo com que o tráfico de escravizados negros se instala-se no Brasil como o elemento essencial entre os mecanismos que integram o sistema escravista, portanto, o tráfico de escravizados no sistema colonial se tornou um dos grandes fatores de acumulação capitalista da metrópole.

É importante entender que a dinâmica da economia dessa sociedade de escravismo colonial era a agricultura de exportação e a mineração, e para que se mantivesse esse dinamismo havia a necessidade do tráfico permanente, tendo em vista que as condições às quais os escravizados eram submetidos não propiciavam uma média alta de vida produtiva. Portanto, o tráfico servia para manter o equilíbrio da estrutura demográfica e contribuir para o desenvolvimento europeu (MOURA, 1983).

Sendo assim, produzir para o mercado europeu com o intuito de promover a acumulação primitiva de capital exigia formas compulsórias de trabalho e assim desenvolveu-se a colonização do Novo Mundo que:

Centrada na produção de mercadorias-chave destinadas ao mercado europeu, produção assente sobre várias formas de compulsão de trabalho- no limite, o escravismo e a exploração colonial significavam, em sua última instância, a exploração do trabalho escravizado. Assim, também os colonos se metamorfoseiam em senhores de escravizados, assumindo a personagem que lhe destinara o grande teatro do mundo; nem é para admirar que desenvolvessem aquela volúpia pela dominação de outros homens, era apenas a miséria da condição humana presas às malhas do sistema (NOVAIS, 1989, p. 75).

A introdução do escravizado africano por vezes se explicava pela inadaptação do índio à lavoura, mas nem sempre, já que quando escasseavam os africanos seja por dificuldade de navegação ou pela concorrência, se recorria a compulsão dos mesmos. Os índios também foram utilizados em determinados momentos, sobretudo no início onde não existia a possibilidade de adaptação ao trabalho escravizado. Outra vertente apontada por Novais (1989), seria a rarefação demográfica dos aborígenes e a dificuldade de seu apresamento, o que pode ser explicado pela preferência aos africanos ao invés dos indígenas, cabendo o entendimento dos mecanismos do

---

sistema de colonização, que se processa num sistema de relações que tendem a promover a primitiva acumulação capitalista, já que a acumulação gerada no comércio de africanos contribuía para o crescimento da metrópole. “A escravidão compunha a mão de obra básica da produção colonial e, ante a forma que assumiu esta exploração, a grande exploração, exigiu um contingente avultado desses trabalhadores” (BRANCO, 2014, p. 42).

### **1.1.5 Sentido profundo da colonização**

Fernando Novais, em sua obra “Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial” (1989), busca ancorado na teoria marxista, aprofundar a tese do “sentido da colonização” de Caio Prado Jr. A partir do conceito de Antigo Sistema Colonial, ligado ao Antigo Regime que se caracterizava no campo político pelo absolutismo e no econômico pelas doutrinas mercantilistas, o autor insere o sistema colonial no quadro da acumulação primitiva de capital na Europa, que teve como um de seus pilares a extração do excedente colonial por meio do monopólio exercido pela metrópole no comércio com as colônias.

De acordo com Novais, (1989, p. 92), o ponto crucial para a caracterização da economia colonial é o caráter mais profundo da colonização, além de ser o mecanismo de bases das relações metrópole-colônia. No Brasil a colonização obedeceu antes de tudo as preocupações políticas. Visava-se através do povoamento, preservar a posse de terras que já vinha sendo alvo de confronto entre os holandeses, ingleses, franceses e corsários.

Posteriormente quando se inicia a colonização, é a vez da agricultura ser o alvo de disputa, onde os donatários recebiam o privilégio cedido até então pelas cartas de capitânicas, de fabricar e comandar os engenhos d'água e moendas. Dessa maneira, a colonização se desenvolvia através da exportação do açúcar e perdurou ao longo do século XVI.

O regime do comércio colonial – isto é, o exclusivo metropolitano no comércio colonial – constituiu-se ao longo dos séculos XVI, XVII e XVIII, no mecanismo através do qual se processava a apropriação por parte dos mercadores das metrópoles, dos lucros excedentes gerados nas economias coloniais: assim, pois, o sistema colonial em funcionamento, configurava uma peça da acumulação primitiva de capitais nos quadros do desenvolvimento do capitalismo mercantil europeu” (NOVAIS, 2007, p.56).

Para Novais (2007, p.58), o fato da transferência do excedente da colônia para a metrópole por meio do monopólio do comércio de gêneros tropicais ter servido à acumulação primitiva de capital que impulsionaria a Revolução Industrial no século XVIII é o “sentido profundo da colonização”. E isto se deu particularmente pela transferência deste excedente que era apropriado por Portugal, subordinado que era no cenário europeu, para a Inglaterra. Tudo

na colônia seria explicado então por este “sentido profundo”, sendo, portanto, assim como em Caio Prado Jr, o capital comercial a chave para a compreensão do sistema colonial (PRADO JÚNIOR, 1989).

No geral, se pode caracterizar a montagem da colonização moderna dentro dos mecanismos do sistema colonial: povoamento inicial, com produção voltada para o consumo local. Depois, produção e ritmo voltado para o mercado externo fazendo articulação com a economia reprodutiva europeia. Nesse sentido, a colonização organizava-se no sentido de promover a primitiva acumulação capitalista nos moldes da economia europeia e é esse sentido profundo que articula todas as peças do sistema. Ou seja, a produção se organiza de modo a permitir o funcionamento global do sistema (NOVAIS, 2007).

Como afirmado por Fernando Novais (2007, p. 69):

O ponto de partida para a caracterização da economia colonial é o sentido mais profundo da colonização e o mecanismo de base das relações metrópole-colônia. Efetivamente, é em função daquele sentido básico que se processa a expansão europeia e se organizam as atividades produtivas no Novo Mundo. Ocupação, povoamento e valorização econômica das novas áreas se desenvolvem nos quadros do capitalismo comercial do Antigo Regime, em função dos mecanismos e ajustamentos dessa fase da formação do capitalismo moderno; no fundo e no essencial, a expansão europeia, mercantil e colonial, processa-se segundo um impulso fundamental, gerado nas tensões oriundas na transição para o capitalismo industrial: acelerar a primitiva acumulação capitalista é pois o sentido do movimento, não presente em todas suas manifestações, mas imanente em todo o processo.

Portanto, a produção colonial seguia uma sequência de produtos necessários que preenchessem a função do sistema de colonização no contexto do capitalismo mercantil: mercadorias comercializáveis na economia central, com alta demanda na sociedade europeia. Dentre esses produtos estavam os tropicais, açúcar, tabaco, algodão, cacau, matérias-primas etc.

Cabe salientar que o mercado externo das colônias, no sistema colonial, é o mercado metropolitano, ou seja, a vinculação se baseia com base no regime exclusivista promovendo assim uma exploração da colônia pela metrópole. Assim as rendas geradas não se relacionavam, todavia, se concentrava na economia exportadora. “Este é o ponto fundamental para entender o desenvolvimento posterior destas colônias nos quadros do sistema colonial” (NOVAIS, 2007, p. 63).

Caracterizando a montagem da colonização moderna dentro dos mecanismos do sistema colonial, podemos divisar em alguns fatores, dentre eles: povoamento inicial, com produção voltada para o consumo local; e em seguida, entrosamento nas linhas do comércio europeu. Portanto, a originária acumulação capitalista na economia europeia era articulada através da

exploração das áreas ultramarinas, que permitia a articulação com o mercado externo, tornando o regime desse comércio, o nervo do sistema (NOVAIS, 2007).

De acordo com Novais, (1989, p. 97), é a aceleração da acumulação primitiva de capital que comanda todo o processo de colonização, pois, não bastava apenas produzir os produtos com procura crescente nos mercados europeus, era totalmente necessário produzi-los de modo que a sua comercialização promovesse estímulos a acumulação burguesa nas economias europeias. Esse fator de imediato obrigava as economias coloniais a impor formas de trabalho compulsória, ou na sua forma extrema, o escravismo.

A colonização pode ser entendida como um projeto cujo objetivo era povoar e explorar os nativos e negros vindo condicionados à escravidão, a fim de submetê-los pela força, sempre que necessário, a sua metrópole. Sendo assim, a inserção de uma cultura<sup>7</sup> e identidade nacional, nunca foi levada a sério no Brasil, pois como exemplo disso, “para o regular funcionamento de um engenho de cana-de-açúcar (produto de fácil aceitação no mercado europeu), era necessária uma grande quantidade de mão-de-obra” (NOVAIS, 1989, p. 98).

A utilização da mão-de-obra escravizada aparece como conclusão plausível, uma vez que era inviável trazer trabalhadores assalariados de outras localidades. Pois, estes trabalhadores poderiam se tornar donos das terras desabitadas que existiam de forma abundante. Ou seja, a vinda de trabalhadores assalariados em terras brasileiras poderia acarretar em concorrência para os senhores de engenho, tornando em verdadeiros colonos os até então imigrantes assalariados (WOLKMER, 1979).

De acordo com Alcantara (2018, p. 05):

Observada a impossibilidade de utilizar a mão-de-obra assalariada estrangeira e evidenciada a necessidade de um quantitativo enorme de mão-de-obra para trabalhar nos engenhos, os colonos tentaram submeter, em um primeiro momento, ao trabalho forçado, os índios que eram capturados na região ou que eram comprados dos bandeirantes. Entretanto, tendo em vista que os nativos não conseguiram se adaptar bem ao trabalho, pois produziam pouco e, em geral, morriam logo depois de aprisionados, viu-se como alternativa para esta situação a importação de uma mão-de-obra escravizada oriunda de outro continente, para servirem como mão-de-obra dos engenhos existentes no Brasil. Saliente-se que estes escravizados eram, sobretudo, advindos de colônias portuguesas na África, fazendo com que, na América Portuguesa, naquele período, negros e escravizados fossem considerados sinônimos.

Os africanos que chegavam nos carregamentos eram expostos à venda no mercado de escravizados, sendo tratados como animais que poderiam ser domesticados, tem-se, portanto, o entendimento de que o escravizado era tido como uma propriedade privada de outro indivíduo,

---

<sup>7</sup> Utilizamos aqui a definição de Alfredo, que compreende como cultura “o conjunto das práticas, das técnicas, dos símbolos e dos valores que se devem transmitir às novas gerações para garantir a reprodução de um estado de coexistência social”. (BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. 2. ed. São Paulo: Cia. das Letras, 1992, p. 16).

que trabalhava sob constante coerção física, cujo seus direitos estavam concentrados nas mãos de seus senhores, que poderiam inclusive dispor de quaisquer prerrogativas para o exercício de sua soberania. De acordo com Alcantara (2018, p. 06):

A virada no tratamento jurídico do escravizado só aparece quando este cometia algum delito. Enquanto que, civilmente, era tido apenas como ser despido de qualquer direito, no momento em que praticava algum crime, tornava-se homem penalmente responsável por seus atos, sobretudo porque a justiça não poderia julgar uma “coisa”, e, em razão disto, neste momento, tornava-se necessária a conversão da “coisa” em homem para que possa ser realizada a indispensável responsabilidade penal. Ou seja, em outras palavras, pode-se asseverar que, embora os escravizados fossem considerados res para os atos da vida civil, isto é, incapazes de adquirir e possuir direitos, eram considerados homens plenamente responsáveis para os atos praticados no âmbito criminal.

## 1.2 A penalidade colonial

Como já mencionado em itens anteriores, o sistema colonial brasileiro pode ser desenhado como um sistema imprevisível no qual o domínio da punição oscilava entre a coroa portuguesa e os donatários de terras, já que até o período da independência o país não possuía um direito penal próprio, adotando assim as Ordenações portuguesas como parâmetros de condutas jurídico penal. “O exercício do poder punitivo pelos senhores de terras, particularmente sobre os indivíduos reduzidos a escravidão que eram tidos como propriedade, é o traço mais característico do escravismo brasileiro” (SERRA, 2009, p. 161).

Durante o período colonial no Brasil vigoraram as Ordenações Afonsinas (até 1512) que tiveram pouca influência tendo em vista que a maioria de suas normas conflitavam com o grau de progresso da época, as Ordenações Manuelinas (até 1569), que cabe salientar não foram aplicadas definitivamente no Brasil, pois a justiça era praticada pelos próprios donatários de terras não constituindo assim a fonte do direito aplicável no Brasil e as Ordenações Filipinas (de 1603 a 1830) que foram aplicadas no Brasil sob direta coerção do Reino Português e que tinha como característica principal as durezas nas punições, penas severas e cruéis que iam de degredos a açoites, mutilações, queimaduras e que tinha como objetivo afastar qualquer risco a colonização portuguesa (SILVA, 2022).

De acordo com Martins (2018, p. 100):

No período colonial consolidam-se formas públicas e privadas de punições, que se misturam. As punições regulamentadas eram previstas pelas Ordenações do Reino, portanto uma extensão do regramento de modelo inquisitorial da metrópole – Ordenações Manuelinas e, posteriormente, Filipinas –, ainda que a execução e fiscalização se dessem a partir do próprio senhor de escravizado.

No Brasil Colônia as prisões eram utilizadas como locais de espera da punição. Isso se dava pelo fato da detenção ser caracterizada como uma etapa anterior ao castigo, não possuindo

assim uma função punitiva pois, se objetivava simplesmente castigar e intimidar, não socializar o detido. Como consequência do modo de produção adotado na sociedade colonial, o poder punitivo privado adotado pelos senhores de terras, com plena aceitação da coroa se constituiu como o modelo padrão de funcionamento do sistema punitivo. “Afinal, o controle social do tipo escravista, por sua própria constituição, tem de ser executado dentro da própria unidade de produção” (SERRA, 2009, p. 162). “Em seus domínios territoriais, o senhor era a lei. Ele detinha um duplo poder punitivo sobre os cativos: tanto podia castigá-los privadamente, nos limites de suas propriedades, como poderia usar a Câmara<sup>8</sup> para esse fim” (SILVA, 2011, p. 21). “O escravizado não detinha poder sequer sobre o seu próprio corpo e, inclusive, o castigo não precisava ser regulado pelo Direito, pois, ao ser o escravizado entendido como propriedade privada do senhor, este poderia fazer com ele o que quisesse” (MARTINS, 2018, p. 98).

No período do Brasil Colônia os castigos privados eram um dos instrumentos essenciais de dominação dos escravizados e as flagelações, mutilações entre outras formas de punição, eram direcionadas principalmente sobre os corpos dos negros escravizados, em particular sobre os corpos dos africanos, onde a punição era demarcada e instituída como principal meio de repressão. “No Brasil colonial a monarquia portuguesa delegava inúmeras atribuições aos particulares, sendo comum, entre os poderosos, a prática da justiça privada, fato endossado pelos textos jesuíticos que reconhecem o direito senhorial de castigar” (NETTO, 2011, p. 74).

É evidente, portanto, que pela própria natureza da produção escravista, a única forma possível de controle social é aquela exercida privadamente pelo senhor de escravizados contra a sua propriedade humana, sem limitações de qualquer gênero. O direito privado e ilimitado de punir do senhor de escravizados: esta é a forma fundamental da punição durante todo o período colonial, e ainda, de forma residual, pelos quase quarenta anos de sobrevivência do escravismo após o estacamento de sua fonte vivificante: o tráfico de escravizados, abolido definitivamente em 1850. Mas, até então, a punição privada dos senhores reinaria soberana (ALEMANY, 2019, p. 112).

As formas de punições que refletiam o controle dos negros escravizados vinculadas ao direito penal, confirma sobretudo que a punição corporal aparece como principal meio de repressão. Os escritos jesuíticos conforme assinalado por Netto, traz o entendimento de que a questão punitiva surge como forma de disciplinar o negro, visando juntamente uma maior aplicação ao trabalho, entendendo o castigo como fator primordial dos senhores e que cabia a eles zelar pelo encaminhamento das almas dos escravizados já que era, por meio dos castigos, haveria uma correção espiritual dos negros (NETTO, 2011).

---

<sup>8</sup> As Câmaras Municipais concentravam funções executivas, legislativas e judiciárias, que denotavam atividades administrativas cujo objetivo era fiscalização para garantir a obediência ao Rei, expressa nas Ordenações portuguesas.

De acordo com Netto (2011, p. 43), os castigos corporais “aparecem como tática preponderante de controle e repressão. Esse castigo deveria ajustar-se, ainda, a uma moralidade cristã”. Em suma, o autor aborda que a punição deveria ser aplicada de forma moderada cuja intensidade fosse proporcional ao delito cometido, pois era primordial evitar que a punição tirasse a vida ou incapacitasse o punido, pois o mesmo se personificava em um investimento. Portanto, o castigo físico mesmo que atrelado a religião, aparece como instrumento imprescindível no exercício do poder punitivo sobre o escravizado. Essa forma de poder se relaciona a legislação penal, incorporada na violência corporal vista nas Ordenações (NETTO, 2011).

Para que o sistema de dominação funcionasse de fato, o caráter da legislação era fator primordial para a conquista da legalidade. Através do exercício privativo que lhe era direcionado, o poder régio demonstra sua superioridade. Entretanto, é o regime produtivo e a exploração dos escravizados que se distingue, se configurando como principal regime de dominação e exploração política da história do Brasil. O sistema produtivo, portanto, foi determinado pelas imposições externas. É importante destacar que a acumulação de capital no mercantilismo se baseava em função do lucro que decorria da aquisição de matéria-prima barata da colônia e da venda para o mercado na Europa (SERRA, 2009).

O baixo preço da mercadoria deriva do pequeno custo de produção dos itens comercializados. Dessa forma, a conhecida acumulação primitiva atingia a forma de capital através da pilhagem e da escravidão imposta nas colônias. Nas colônias apenas uma pequena parcela do excedente gerado pelas operações comerciais permanecia, especialmente para a continuidade dos empreendimentos. O restante, quando retornava na forma de manufaturas, invariavelmente refluía para a metrópole na forma de capital, como já se registrou. Em consequência, as condições econômicas, especialmente em função da precariedade de mão-de-obra somada à abundância de terras devolutas ou desocupadas, “encorajavam” a escravidão como única maneira de levar à frente a produção destinada ao comércio internacional. Por isso não parece desarrazoado concluir-se que os aspectos econômicos e políticos determinados desde a Europa, neles incluídas as formas de acumulação capitalista do período mercantilista, são decisivos para a interpretação da herança da escravatura para toda a história que sucedeu à chegada do europeu ao Novo Mundo (SERRA, 2009. p. 163).

Branco (2014. p. 56), define essa caracterização de acordo com elementos que corroboram com a perspectiva de Serra:

O objetivo mercantilista era a acumulação de ouro e riquezas e se pautava no receituário básico da balança comercial favorável. Para extrair efetivamente riquezas das terras recém-descobertas, ante a escassez de mão de obra livre na metrópole e mesmo a falta de interesse da população em se deslocar para um continente estranho a fim de realizar serviços subalternos, a utilização dos negros africanos escravizados apareceu como a alternativa mais viável economicamente. Assim, o tráfico negreiro foi indispensável para o desenvolvimento da produção rural e o extrativismo, devendo manter o mercado interno abastecido com a mercadoria-escravizado.



Podemos sintetizar que o escravizado, portanto, era necessário a produtividade colonial. E como consequência disto, deveria ser controlado em seus desvios. Pode-se ainda mencionar as características pré-capitalistas que fazem parte da colonização brasileira, que se baseavam nas estruturas que vigoraram na era do feudalismo, com resíduos do modo de produção em falecimento. Na conjuntura social e econômica tratada neste tópico, podemos resumir que os proprietários de terras perpetuaram deveras condições de produção, pois dependia exclusivamente do controle sobre os trabalhadores escravizados. Tendo em vista essa dependência, Serra explicita bem essa conjuntura, (2009, p. 163):

Para não tornar tão onerosa a produção que transcorria jungida às prescrições da metrópole, que por sua vez definia, enquanto parte compradora, os preços de venda dos produtos, necessário se fazia a superexploração, altíssima mesmo em termos de escravidão. A extração desse sobre trabalho escravizado, por sua vez, era alimentada pelo fluxo permanente do tráfico de africanos. No entanto, os preços dos escravizados eram estabelecidos pelos traficantes ou intermediários dos navios negreiros. Por isso o latifúndio de monocultura da colônia era demasiadamente suscetível a intempéries sobre as quais não detinha a menor possibilidade de influência.

É importante o entendimento que a formação social do Brasil colonial se baseia estritamente sobre a lógica fundamental de relação entre senhores e escravizados e que a manutenção do sistema dependia exclusivamente do equilíbrio proporcionado pela substituição do escravizado sobre explorado por outro recém trazido da África cuja tendência seria a de extrair ao nível máximo sua mais-valia (SERRA, 2009).

Em decorrência da escravidão imperou na colônia a ausência quase completa da superestrutura, fato é que a forma da dominação política da economia colonial se manifestava sem mediações, no nível da produção da vida material, como coação para o trabalho- trabalho e castigo são termos indissociáveis do sistema escravista- castiga-se para o trabalho e o trabalho é imediatamente o castigo. A forma da economia colonial permite ver, assim de modo claro, a essência de todo sistema de produção baseado no antagonismo de classes. Nela, ainda não se desenvolveu a separação dialética da coação política em relação e coação econômica. Desse modo, na medida em que a dominação se apresenta como a violência direta contra a população escrava, a continuidade da produção só pode ser mantida recorrendo-se igualmente, a mais violência (BRANCO, 2019, p. 106).

As leis da época permitiam que o senhor tivesse o controle de punição sobre os escravizados quando estes cometiam desvios. A relação entre escravizado e senhor era de completa subordinação. “Os castigos impostos pelos dominadores nem sempre eram correlatos de um desvio, chegando a constituir um verdadeiro hábito. Não obstante, uma e outra punição possuía vínculos intrincados com as relações e os meios de produção” (BRANCO, 2014, p. 46). O autor parte do pressuposto que o Estado possui o monopólio do poder punitivo, com exercício baseado em suas leis e diretrizes. Dito isso, o poder do Estado é uma característica extremamente importante da sanção penal, pois presume um desvio de um regulamento dado e o pronunciamento de poder de um grupo dominante que se relaciona com essa ordem. Vale

salientar que as leis derivam do Estado, pois o Estado se manifesta em diferentes instituições sociais que não dependem de uma concessão legal. Portanto, os senhores de escravizados detinham o poder de castigar os escravizados quando estes tinham condutas desviadas ao que era esperado na realização de seu trabalho.

Pode-se definir de acordo com Branco (2014, p. 47), que:

O poder de punir era repartido entre a instância pública e privada, embora não houvesse menção legal expressa outorgando a jurisdição a estes[...]assim, a sanção aplicada aos escravizados pelos senhores cumpria sua função precípua inerente a esta, impunha um sofrimento análogo, e era também correlata de um desvio.

Branco (2014, p. 48), entende que sendo consideradas sanções penais aqueles castigos impostos pelos senhores estes funcionavam paralelamente ao exercício do poder estatal.

De acordo com Gorender (1992, p. 55), conforme citado por Branco (2014, p. 49), “tal exercício de poder dos senhores era apenas um capítulo das sanções penais na administração colonial. O Estado se reservava o direito de impingir a morte[...]embora, muitos homicídios[...]ocorressem sem que na maior parte dos casos o senhor fosse responsabilizado.”

Para consolidação das práticas punitivas, cabe demonstrar que os senhores através de seus feitores utilizavam diversos tipos de instrumentos e métodos supliciantes que objetivavam provocar dor e sofrimento, cuja finalidade seria a de castigar os escravizados. Destacaremos os principais métodos punitivos do período colonial.

### **1.3 Aparelhos punitivos**

A dimensão da escravidão brasileira foi incomparável e os desafios para controle desta população avolumada e potencialmente revoltada passaram por todo o processo ideológico de desumanização, pela tentativa de aculturação e por mecanismos de repressão penal legalmente vinculados às Ordenações portuguesas de cunho inquisitorial, mas majoritariamente garantidos no espaço privado, sendo o senhor de engenho seu principal fiscalizador (MARTINS, 2018, p. 99).

De acordo com Ramos (1938), citado por Santos (2013), os castigos corporais aos quais os escravizados estavam submetidos se revelavam como verdadeiras técnicas de tortura, técnicas estas que demandavam alguns aparatos punitivos que seriam utilizados para capturar e conter os indivíduos, pois como já vimos, a violência velada pela escravidão se tornou característica indispensável no processo de dominação dos senhores sobre seus escravizados. Portanto, foram utilizados diversos instrumentos que serviriam de base para que os castigos fossem praticados, cujo intuito seria manter os escravizados submissos às ações da classe que os dominava e escravizava.

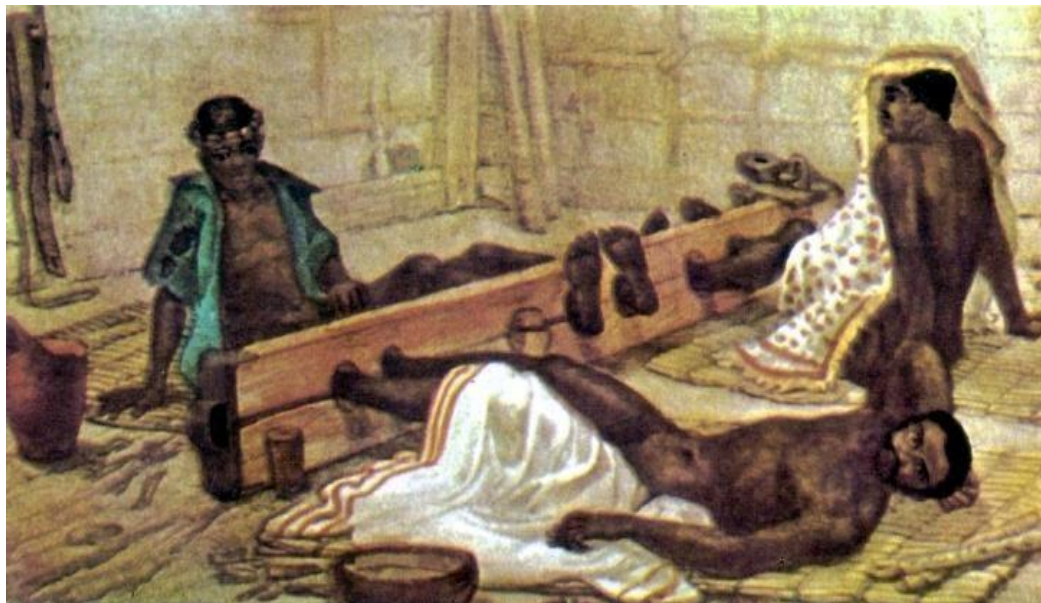
Utilizava-se como instrumentos de captura e contenção as correntes, exemplos a saber: gonilha, gargalheiras, tronco, o vira-mundo, algemas, os machos, os cepos e as peias (LARA, 1988). Vale salientar que esses instrumentos eram corriqueiramente utilizados, seja nas diversas unidades de produção rural, seja em regiões urbanas, sendo comum a todas regiões da sociedade escravista perpetuada no Brasil.

De acordo com Lara (1988, p. 01):

Para prender o escravizado, usavam-se correntes de ferro, gargalheiras, gorilhas ou golihas (que se prendiam ao pescoço), algemas, machos e peias (para os pés e mãos), além do tronco (um pedaço de madeira dividido em duas metades com buracos para a cabeça, pés e mãos) e o viramundo (espécie de tronco, de tamanho menor, de ferro). A máscara de folha de flandres era usada para impedir o escravizado de comer cana, rapadura, terra ou mesmo engolir pepitas e pedras. Os anjinhos (anéis de ferro que comprimiam os polegares) eram usados muitas vezes para se obter confissões. Nas surras, usava-se o bacalhau (chicote de cabo curto, de couro ou madeira com cinco pontas de couro retorcido) ou palmatória. Ferros quentes, com as iniciais do senhor, ou com a letra F para os que fugiam, também eram utilizados, assim como libambos (argola de ferro presa ao pescoço da qual saía uma haste longa, também de ferro, dirigida para cima e ultrapassando a cabeça do escravizado, com chocalhos ou sem eles nas pontas), e até mesmo placas de ferro com inscrições[...] lembramos que esta classificação é arbitrária e provisória: facilmente um instrumento de captura se transforma em suplício ou tem um efeito de aviltamento moral.

A seguir alguns exemplos citados acima:

### **Nêgres áo Tronco, aquarela, Jean- Baptiste Debret, 1826-1831**



Fonte: <https://studhistoria.com.br/qq-isso/tronco-instrumento-de-castigo/>

Segundo Santos (2013, p. 07), a função principal desse instrumento era conter o negro escravizado que por ventura tivesse praticado algum delito, todavia, servia também como meio

para práticas de tormentos já que os escravizados ficavam imobilizados, sem direito a sequer ter privacidade para anulação de quaisquer que fossem suas necessidades físicas e/ou fisiológicas. Existia uma variedade de troncos feitos com diversos materiais e que serviam para a sustentação do preso. No período escravista, o objetivo do tronco era o “de imobilizar o escravizado, obrigando-o a não se movimentar, submetendo-o ao extenuante cansaço, impossibilitando-o, inclusive, de se defender contra insistentes insetos que os atacavam e, além do desgaste físico, havia o desgaste moral (LARA, 1988, p. 75, apud SANTOS, 2013, p. 06).

### **Instrumentos da escravatura no acervo do Museu Histórico**



Fonte: [https://campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id\\_noticia=35703](https://campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=35703)

Dentre os instrumentos observados na imagem acima, podemos verificar a gargalheira, uma modelo de coleira colocada no pescoço dos escravizados demonstrando que ele havia cometido algum delito, além de ferro usados para marcá-los e torturá-los. Já as algemas, assim como as peias, prendiam as mãos e os pés dos escravizados, sendo feitas com vários feitios, para os escravizados mais velhos e para os escravizados mais novos e menores. A peia era utilizada quase sempre em uma só perna do escravizado e o prendia pelo seu tornozelo. O peso desses instrumentos impedia que os escravizados corressem, ou andassem depressa, dificultando assim a sua fuga. Os anjinhos eram instrumentos de suplício que prendiam os dedos

polegares das vítimas em dois anéis que se comprimiam gradualmente por intermédio de uma pequena chave ou parafuso (NEVES, 1996, p. 91, apud SANTOS, 2013, p. 08).

### Sapataria Real – Debret – 1835



Fonte: [https://www.historiadasartes.com/prazer-em-conhecer/jean-baptiste-debret/attachment/m\\_sapataria-debret/](https://www.historiadasartes.com/prazer-em-conhecer/jean-baptiste-debret/attachment/m_sapataria-debret/)

O uso de marcar os escravizados com ferro além das palmatórias era um hábito comum, as marcas de ferro em brasa simbolizavam o selo do dono, para que os escravizados em caso de fuga, pudessem ser reconhecidos, fugas essas que na maioria das vezes era de caráter individual tendo em vista que os escravizados eram impossibilitados de uma reação coletiva por toda repressão e dificuldades que encontravam. “Uma de suas formas constava expressamente nas Ordenações Filipinas (Livro V, Título XLI) como punição ao escravizado que matasse seu senhor ou filho deste” (BRANCO, 2014, p. 50).

De acordo com Goulart (1971), citado por Branco (2014):

As palmatoadas, cognominadas “bolos”, consistiam em bater fortemente com a palmatória – uma roda de madeira resistente e pesada, de aproximadamente dez centímetros de diâmetro por dois ou três metros de altura, à qual se ajustava um cabo de aproximadamente vinte centímetros de comprimento, e 50 grossuras suficiente para permitir alguém segurar o instrumento – na palma das mãos dos castigados, por uma ou mais vezes, a depender da vontade do patriarca.

As palmatórias consistiam em um ato de dar pancadas na mão dos escravizados com instrumentos de madeira, sendo utilizadas para punir faltas consideradas pequenas e preferencialmente aplicadas em mulheres e crianças (SANTOS, 2013).

### Escravizado com máscara de flandres - Debret, 1835



Fonte:<http://oridesmjrblogspot.com/2014/03/a-mascara-de-flandres.html>

As máscaras eram utilizadas nos escravizados que furtavam cana ou rapadura na propriedade produtora de açúcar. Eram instrumentos feitos em folha-de-flandres, que ocultavam todo o rosto dos escravizados, e eram presas por extensões de fios que se atravancavam como um cadeado. A respiração era escassa tendo em vista a pouca circulação de ar no interior da máscara, além disso os escravizados estavam sujeitos a impossibilidade de suprir suas necessidades básicas como comer e beber (LARA, 1988, p. 73, apud SANTOS, 2013, p. 09).

Através de todos os fatores apresentados, é notável que os castigos físicos mantinham a especificidade de demonstrar o exercício da dominação dos senhores de engenhos para com seus submissos, além de manter uma ação disciplinadora, já que ordenava o trabalho e regulava-o, na medida em que reafirmava a condição de escravizado aos indivíduos que estavam sujeitos a submissão e exploração. Dessa forma, “as marcas físicas feitas nos corpos dos escravizados constituíam-se em suportes concretos da violência senhorial, servindo de instrumentos para a perpétua continuidade da exploração escravista” (SANTOS, 2013, p. 15).

## 1.4 As prisões no Brasil colonial

No Brasil colônia as prisões tinham finalidade de fazer com que os indivíduos reduzidos a privação aguardassem a sua sentença e posteriormente a execução da pena no que tange a administração portuguesa, prática essa regida pelos costumes mais até do que pela própria lei. No período colonial a capital do país, Rio de Janeiro, possuía três prisões: a Cadeia Pública, a Cadeia do Tribunal da Relação e o Calabouço, que se destinava a prender os escravizados fugitivos (ARAÚJO, 2009).

O alto nível da população carcerária já se tornava um dos grandes problemas enfrentados no período colonial, consequência até então, do aumento progressivo da cidade e da população, principalmente de escravizados. É nesse período que representando a Coroa portuguesa chega no Brasil o Conde de Resende cuja intenção era organizar a cidade e a economia. Mesmo sendo considerado uma pessoa difícil de lidar, foi o responsável por trazer melhorias no cenário sanitário da cidade (BRANCO, 2014).

Como não podia ser diferente, em se tratando de uma sociedade escravista, as melhorias urbanas foram realizadas pelos braços escravizados. Com a crise financeira enfrentada pelo Império português, poucos senhores conseguiram ser remunerados pelos serviços prestados por seus escravizados ao poder público. As cadeias eram o principal polo fornecedor do contingente utilizado nas obras da cidade (ARAÚJO, 2009, p. 30).

Com isso, a prisão dos escravizados representava uma perda do poderio econômico para os senhores, tendo em vista que os escravizados ficavam impedidos de produzir para eles. As autoridades coloniais enfrentavam dificuldades para conter a criminalidade que se instaurou juntamente com o crescimento da população escravizada que estava sendo libertada, assim, as autoridades coloniais se viram obrigadas a ampliarem seu poder disciplinar pelo menos em meio urbano.

O intenso ir e vir dos escravizados de ganho pelas ruas durante o dia em busca de trabalho, os contatos travados entre estes e marinheiros estrangeiros potencializava o perigo de subversão da ordem. Os senhores urbanos não conseguiam controlar seus cativos nas ruas da cidade. Para melhor executar o projeto do Estado metropolitano de intensificar a fiscalização das riquezas produzidas no Atlântico Sul, o poder de controlar os escravizados estava sendo tomado dos senhores pelas autoridades coloniais (ARAÚJO, 2009, p. 41).

Após a transferência da Corte de Portugal para o Brasil, os detentos da Cadeia Pública foram retirados para dar espaço aos nobres, sendo então transferidos para o maior e pior centro de detenção do Rio de Janeiro, O Aljube, cuja função era a mesma: servir de local para aguardar os provimentos das penas corporais.

De acordo com Araújo, (2009, p. 107):

Enquanto na Europa já se discutia a superação das penas dirigidas aos corpos dos condenados e as alternativas a esse modelo, no Brasil houve uma intensificação das penas corporais, especialmente sobre os escravizados. Qualquer que fosse a punição dada a criminosos e desordeiros na Corte, a sua passagem pelas cadeias era certa. Condenados ao degredo aguardavam seu envio nas prisões. Escravizados que recebiam castigos a mando de seus senhores passavam uma temporada no Calabouço, assim como os fugidos capturados nos quilombos e cativos condenados a trabalhos forçados. Todos os sentenciados, inclusive os condenados à morte, e prisioneiros detidos pelos mais variados crimes ficavam no Aljube. Por ser uma prisão que abrigava detentos oriundos da Intendência de Polícia e da Casa de Suplicação, o Aljube se transformou no maior e no pior centro de detenção da Corte nas duas primeiras décadas do século XIX.

Vale ressaltar que no Aljube, se cumpria “a mesma função das demais prisões do período colonial: servir de depósito aos processados ou sentenciados que aguardavam as penas corporais” (BRANCO, 2014. p. 54).

De acordo com Holloway (2009, p. 277-278), conforme citado por Branco (2014, p. 65):

A importância do Aljube se estenderá até a segunda metade do século XIX, como um importante centro para detenções de curta duração, quando em 1856 fechará as portas e terá suas funções transferidas para a Casa de Detenção – parte do complexo penitenciário em que se localizavam a Casa de Correção e o Calabouço.

Através da divisão feita nas carceragens da cidade, a Cadeia de Relação seria o local destinado aos sentenciados da justiça, fossem eles livres, escravizados ou libertos. As prisões contavam ainda com algumas celas consideradas exclusivas para quem tivesse condições de bancar um local menos insalubre, já que não poderia caracterizar como um local confortável dentro do interior das masmorras. Esses locais eram denominados como sala dos carcereiros e era através da renda dessas salas que as prisões da cidade eram mantidas mesmo que precariamente. De acordo com Branco (2014, p. 60), “os castigos, portanto, executados nas cadeias não tratavam de uma colaboração dos senhores com o Estado em formação, mas também deste em facilitar e tomar parte do exercício punitivo no âmbito urbano”. O exercício da autoridade pretendia perpetuar a estrutura econômica e como consequência a estratificação social, pois como salienta “a luta de classes não é só o motor da história, mas a principal razão da punição” (Branco, 2014. p. 62).

O calabouço era considerado a prisão mais importante destinada aos escravizados. Cabia a ela, aprisionar escravizados que fugiam e posteriormente eram capturados, escravizados que estavam aguardando disposições finais de seus proprietários, assim como, aqueles escravizados que eram vendidos e aguardavam ser transferidos para outros senhores. As condições sanitárias do Calabouço eram condenáveis, mal ventilado, com cheiro horrendo. Além de saneamento, faltava comida, pois era mantida pelos senhores através de cobrança de taxas, quando se negavam a arcar com estas, abandonavam os escravizados na prisão, favorecendo o problema



de superlotação (BRANCO, 2014). Conforme Goulart (1971, p. 105), citado por Branco (2014, p. 60), “o número de reclusos era tão elevado que a administração do Calabouço se viu obrigada a advertir os donos dos negros para que fossem retirar, no prazo de oito dias, os seus escravizados, sob pena de incorrerem nas despesas oriundas de entrega compulsória”.

Conforme mencionado por Branco (2014, p. 63):

Mais de dois terços dos escravizados eram enviados para o Calabouço por capoeiragem, para serem castigados ou por serem escravizados fugidos. Do restante, a maior parte era punida por crimes vagos, que sequer chegavam a causas lesões concretas no mundo fático, na clara finalidade de salvaguardar a ordem e estrutura social.

No Brasil colônia, mesmo sendo poucas, essas prisões apresentavam condições deploráveis, situação que perdurou continuamente durante o período imperial. A opressão dos agentes públicos produzia maus-tratos e frequentemente mortes. Para o poder público, os indivíduos detidos de uma forma geral (especialmente os já condenados) não passavam de uma carga incômoda e descartável. Mesmo que o Código Criminal de 1830 representasse um avanço em relação às atrasadas Ordenações Filipinas, sua aplicabilidade apresentava falhas expressivas.

## 2. FORMAÇÃO DO ESTADO NACIONAL E SISTEMA PUNITIVO “NEOCOLONIAL”

Conforme afirmado por Batista (2007, p. 389), “no Brasil, a instauração da Independência, a formação de um Estado nacional e a intensificação simultânea do desenvolvimento urbano, não foram suficientes para romper com a ordem patrimonialista estruturada durante o período colonial”.

Cabe salientar que os grandes proprietários de terras e os estratos privilegiados na estrutura social do sistema colonial uniram-se para conquistar o poder do Estado, onde se objetivava libertar as atividades produtivas do domínio metropolitano sem alterar a estrutura socioeconômica, que era ancorada no grande latifúndio e no regime de trabalho escravizado, com a finalidade de perpetuarem sua soberania econômica e social (FERNANDES, 1976).

Entretanto, o interesse desses estratos pela emancipação e apropriação das novas formas de poder ocasionou a ruína progressiva da sociedade tradicional vinculada à dominação patrimonialista, dando início à efetiva desagregação econômica, social e política do sistema colonial.

À medida que se intensifica a expansão da grande lavoura sob as condições econômicas, sociais e políticas possibilitadas pela organização de um Estado nacional, gradualmente uma parcela em aumento crescente de “senhores rurais” é extraída do isolamento do engenho ou da fazenda e projetada no cenário econômico das cidades e no ambiente político da Corte ou dos Governos Provinciais (FERNANDES, 1976, p. 27).

É importante o entendimento de que é essa elite rural que ao incorporar formulações políticas e aspirações sociais vai se apropriando do Estado. Essas representações, todavia, reproduziam as mesmas relações sociais inerentes à ordem patrimonial. Apesar desse conservadorismo, o Estado moderno brasileiro surgia como substrato da doutrina liberal, resultado do novo modelo de organização social que emergia no ocidente possibilitando assim a acomodação entre as formas de dominação consagradas pela tradição e as de poder, criadas pela ordem legal (FERNANDES, 1976).

Existe um contraste no emprego do ideário liberal nos países em que o liberalismo teve berço, pois, se constituiu na base doutrinária para a promulgação dos direitos civis, contribuindo, assim, para favorecer o predomínio das relações de assalariamento necessária para a afirmação da ordem burguesa (AZEVEDO, 2001).

De acordo com Florestan Fernandes (1976, p. 38):

O liberalismo desencadeou uma vaga de idealismo político, que repercutiu de modo construtivo na organização, no funcionamento e no aperfeiçoamento da Monarquia constitucional. Esse ponto precisa ser devidamente ponderado, pois aí parece achar-se a explicação de uma aparente incongruência. Um País que mal emergia do estatuto

colonial, e que não podia pôr termo à ordem social herdada do sistema colonial, engendrava não só um Estado nacional bastante moderno, mas, sobretudo, virtualmente apto à modernização ulterior de suas funções econômicas, sociais e culturais.

Foi por causa dessa consequência que o liberalismo juntamente com os estabelecimentos políticos que ele ajudou a moldar e que, especialmente, os princípios liberais receberam, com o tempo, máxima consistência e eficiência. O liberalismo não aparece no panorama histórico-social vinculado a preservação do passado. De forma antagônica, ele constituía uma das forças que trabalhavam pelo seu fim. É possível o entendimento que o Estado nacional emergente se transforma em fator da preservação da escravidão, do império do predomínio senhorial e da transformação da Monarquia constitucional em adequada ligação das elites senhoriais, isso se dá independentemente e de forma contrária aos princípios liberais (FERNANDES, 1976).

Assim, para Fernandes (1976, p. 39-40), estes princípios liberais se vigam sob a outra face do Estado nacional que emerge: nas esferas em que ele ocasiona alterações estruturais no desempenho da sociedade civil e nas quais insere uma nova dimensão nas afinidades das elites com o poder, incentivando o desenvolvimento de uma nova mentalidade no uso do domínio ou, pelo menos, provocando novas disposições de sentir e agir politicamente.

Essa correlação entre o “velho” e o “novo” evidencia que o Estado preenchia funções sociais manifestas em dois níveis distintos. As elites dos estamentos senhoriais precisavam dele, quase na mesma proporção: 1.º) para manter as estruturas sociais que poderiam privilegiar seu prestígio social e, portanto, conduzi-las ao monopólio social do poder político; 2.º) para expandir ou fomentar o aparecimento de condições econômicas, sociais e culturais que deveriam formar o substrato de uma sociedade nacional (FERNANDES, 1976, p. 47).

O que tem tornado hipotética e difícil a distinção é que o primeiro aspecto, é mais visível que o segundo. Entretanto, foi ele que tomou possível o sucesso da Independência e a assiduidade do Império, pois era dele que partiam as forças mais ou menos intensas de reconstrução e inovação.

Cabe o entendimento de que a preocupação no Brasil não era com a mão-de-obra paga ou com os direitos que seriam resguardados a cidadania, já que os escravizados correspondiam a mais de um terço da população total. Entretanto, essa situação gerou uma assimetria persistente entre o comportamento político das elites no poder e os requisitos jurídico-políticos da ordem legal, instaurada sob o modelo ideal de um Estado nacional (FERNANDES, 1976).

Embora essas elites tivessem de adaptar-se às formas de organização do poder político impostas pela ordem legal, no próprio processo, por meio do qual enfrentavam suas funções políticas, transformavam o governo em meio de dominação estamental. Em consequência, a ordem legal perdia sua eficácia onde ou quando colidisse com os interesses gerais dos estamentos senhoriais, e sua importância para a integração jurídico-política da sociedade nacional passou a depender do modo pelo qual aqueles

interesses filtravam ou correspondiam às formas de poder político instituídas legalmente (FERNANDES, 1976, p. 34).

Todavia, estabeleceu-se, assim, uma duplicidade estrutural entre as formas de dominação consagradas pela tradição e as formas de poder criadas pela ordem legal. Dito isso, “compelia as camadas senhoriais organizar sua dominação política através da ordem legal, ao mesmo tempo que conferia ao poder central meios para impor e para superar, gradualmente, o impacto sufocante do patrimonialismo” (FERNANDES, 1976, p. 37).

A criação de um Estado Nacional teve como base a influência do liberalismo, que associava o princípio da representação à existência de um reforçado domínio executivo. O poder senhorial se assentava nos negócios mercantis da extensa lavoura. Se esses negócios tivessem prevalecido de modo áspero e incondicional, o recurso normal significaria a constituição de uma Monarquia potente, singularmente compelida na expansão da Independência da grande lavoura e do comércio externo (FERNANDES, 1976).

Podemos concluir de acordo com o que foi mencionado que o Estado Nacional brasileiro teve sua formação condicionada às suas próprias características, que diverge do contexto mundial. Enquanto na Europa as mudanças estruturais, econômicas e sociais possibilitaram a revolução burguesa<sup>9</sup>, no Brasil o que caracteriza esse movimento foi a formação de um Estado Nacional centralizador que tinha como pressuposto principal o desenvolvimento do país.

De acordo com Rompatto (2001, p. 10-11):

A política nacional esteve condicionada, em vários momentos, desde seu nascimento, por forças externas e, dependendo do grau maior ou menor das pressões externas a sua economia, essa política tomou formas e contornos próprios. Essa singularidade na política brasileira foi tanto que primeiro se forjou de cima para baixo o Estado, depois a nação e tudo que a condicionou enquanto tal, a monarquia, a centralização política com a paradoxal presença do liberalismo econômico aliado a permanência de uma estrutura de características extremamente coloniais, agroexportadora e escravocrata. Portanto, a formação do Estado Nacional brasileiro, nada mudou, tudo continuou como antes. Isto tudo deveu-se ao fato de que a abertura dos portos, em 1808, as nações amigas de Portugal, a Inglaterra, foi uma medida liberal que procurou manter o país numa posição de total dependência. De acordo com a divisão internacional do trabalho, o país havia de continuar desempenhando seu papel agroexportador de matérias-primas às nações industrializadas.

Cabe o entendimento que a soberania nacional teve um papel secundário no cenário econômico do Brasil em relação ao mundo, pois ao passo que deixava de ser colônia de Portugal, passava a fazer parte do comando exercido pelo império inglês. O Estado nacional,

---

<sup>9</sup>Em suma, a Revolução Burguesa não constitui um episódio histórico. Mas, um fenômeno estrutural, que se pode reproduzir de modos relativamente variáveis, dadas certas condições ou circunstâncias, desde que certa sociedade nacional possa absorver o padrão de civilização que a converte numa necessidade histórico-social. Por isso, ela envolve e se desenrola através de opções de comportamentos coletivos, mais ou menos conscientes e inteligentes, através dos quais as diversas situações de interesses da burguesia, em formação e em expansão no Brasil, deram origem a novas formas de organização do poder em três níveis concomitantes: da economia, da sociedade e do Estado. Utilizamos como referência Fernandes em: *A Revolução Burguesa no Brasil*.

economicamente falando, surgiu dependendo do capital externo para sua sobrevivência, não tendo reserva alguma para sustentação da soberania nacional e no que tange a política herdou os traços do absolutismo português quando reservava a participação na esfera de poder a classe dominante, incluindo assim a maioria da população, maioria esta que vale salientar permanecia enraizada na escravidão, pois conforme afirmado por Fernandes (1976, p. 57) “ o Estado nacional emergente se converte em fator da preservação da escravidão, do império da dominação senhorial e da transformação da Monarquia constitucional em cômoda transação das elites senhoriais”.

Portanto, no primeiro tópico podemos observar um breve histórico da estrutura econômica do período de transição para a dependência neocolonial. Traçamos ainda as relações de dependências que sustentaram as dominações políticas e econômicas da fase neocolonial.

O segundo tópico, aborda, entretanto, o poder da punição no Brasil Imperial e a disciplina dessa forma de punição. Sendo assim, trazemos elementos que permitam entender se houve ou não, alterações nas formas de exploração do trabalho além da função das penas aplicadas para os indivíduos que não seguiam as ordens estabelecidas durante a formação do Estado nacional, trazendo o entendimento de como as formas de proteção estatal de punição eram hierarquizadas e totalmente autoritárias, demonstrando os elementos de continuidade na função social das classes subalternizadas, configuradas a partir de um código criminal do Império.

O terceiro tópico aborda as transformações no poder punitivo ocasionadas pela disciplina imperial escravista, reforçando as características que permaneceram atadas a formação do Estado Nacional condicionadas à dominação das punições.

## **2.1 A estrutura econômica no período de transição para dependência neocolonial**

Torna-se demasiadamente importante a compreensão de que a independência do Brasil não foi resultado da luta das classes brasileiras dirigentes contra o sistema colonial, resultou do até então afastamento de Portugal, economia com características decaídas comparada a características crescentes da Inglaterra, que vale salientar, foram ocasionadas pelo processo de industrialização (DOWBOR, 1982).

A proclamação da independência, em 7 de setembro de 1822, provocará, pois, relativamente poucos distúrbios e nenhuma transformação essencial das estruturas internas: ratificava uma nova forma de existência do Brasil no sistema capitalista; refletia por um lado a ultrapassagem do capitalismo mercantilista e a decadência da

Península Ibérica, e por outro lado o crescimento do capitalismo industrial e a potência da economia inglesa. Não refletia, e isto é fundamental, o aparecimento no Brasil de atividades econômicas e de uma classe social capazes de pôr em causa a própria relação colonial (DOWBOR, 1982, p. 40).

O fim da era colonial significa, pois, paralelamente a independência jurídica do país e o reforço da sua sujeição econômica. Se tornou um exemplo clássico da forma como uma herança colonial constituída por uma agricultura inclinada para a exportação e instituída sobre uma mão-de-obra servil estabelece os modos da mudança econômico-social depois da independência e leva à forma de uma configuração neocolonial, cujas consequências sociais são previsíveis e irremediáveis (DOWBOR, 1982). Vale salientar que a Inglaterra não substituiu Portugal como colonizadora haja vista que antes havia relações coloniais, e isso se deu sobretudo por um elemento determinante:

Onde o imperialismo sobrepuja uma estrutura colonial às formações sociais pré-capitalistas mas introvertidas, a presença da dominação política devia impedir a tendência natural destas economias de seguir o seu caminho e de produzir em função das necessidades internas; no Brasil, e isto é verdade para outras economias latino-americanas, o fato de toda a economia ter sido constituída em função das necessidades externas, a ponto de a própria classe dominante local ver a sua prosperidade depender da boa marcha das exportações, tornava possível a forma neocolonial de dominação — por intermédio de mecanismos econômicos e financeiros — quando a forma de dominação colonial estava ainda nos seus primeiros passos em outros continentes (DOWBOR, 1982, p. 41-42).

O julgamento da nova configuração de dependência da economia brasileira relacionada ao capital no dominante exige, todavia, o entendimento do papel particular da classe dirigente local. Desse modo, para os colonos brasileiros não era a diretriz colonial em si que compreendia uma fonte de conflito, mas o fato de a circunstância lucrativa de intermediário não ser ocupada por eles próprios. Com efeito, a herança colonial não propiciava a classe dirigente mestiça uma verdadeira independência, pois é sabido que “o produto produzido nas colônias era em grande parte exportado e que o conjunto da estrutura econômica, a escala de produção, o tipo de produto e as relações de produção existentes haviam sido constituídos em função de necessidades externas à colônia” (DOWBOR, 1982, p. 42).

Assim, é possível compreender que a continuidade da orientação expansiva estava inscrita nos benefícios instantâneos da classe dirigente local. As consequências do tratado de 1810 simbolizam a distinção entre a classe burguesa nacional e a classe dependente.

Como não havia na colônia sequer uma classe comercial de alguma importância — o grande comércio era um monopólio da metrópole —, resultava que a única classe com expressão era a dos grandes proprietários agrícolas. Qualquer que fosse a forma de aquisição da independência, seria esta classe que ocuparia o poder, o que aconteceu efetivamente, particularmente a partir de 1831 (FURTADO, 1958, p. 120-121, apud, DOWBOR, 1982, p. 43).

Pode-se dizer que a raiz do problema, que é o da identificação principal entre as propensões da metrópole - o capitalismo dominante - e a classe dirigente local, a quem a herança colonial se torna propícia a continuar produzindo em função das necessidades externas, fica totalmente evidenciado. Vale destacar a facilidade com que a Inglaterra manteve a diretriz colonial do país sem outro recurso de poder que a instituição de uma rede de transportes, comércio e de crédito em alguns centros urbanos e, prontamente, o domínio das alianças econômicas do capitalismo dominante visível no mercado capitalista mundial (DOWBOR, 1982). Nas palavras do autor, (1982, p. 44):

O Brasil possuía, por certo, como o vimos, uma burguesia introvertida embrionária, ligada na maior parte às atividades de aprovisionamento da agricultura de exportação. Além da agricultura alimentar, tratava-se de uma pequena indústria dispersa e de uma rede comercial de importância crescente. No entanto, presa entre a concorrência inglesa e a atração das atividades de serviços ligadas ao comércio longínquo ou à nova administração, esta burguesia nascente foi carregada e absorvida na dinâmica neocolonial. Assim, a uma independência política correspondia uma integração mais direta na esfera das necessidades do mercado capitalista mundial. A dependência mudava de forma, mas permanecia.

Pode-se sintetizar que com a fase neocolonial, os impedimentos que foram consequências do monopólio e da força colonizadora seriam sucedidos por instrumentos econômicos. No caso do Brasil, “o mecanismo de asfixia de uma indústria nascente por uma indústria mais potente, por meio da concorrência, será prodigiosamente reforçado pela própria herança colonial” (DOWBOR, 1982, p. 45). Como consequência, tendo em vista que a economia brasileira foi construída em função das demandas capitalistas no plano mundial e que o principal da sua produção era direcionado a exportação, a afluência de produtos manufaturados era superior a afluências das economias colonizadas.

O Brasil constitui uma realidade profundamente diferenciada por se tratar de uma economia desenvolvida em função do capitalismo europeu em expansão. O desenvolvimento da produção agrícola de exportação foi durante a fase colonial diversificado por uma exploração relacionada à acumulação primitiva<sup>10</sup>. Se compreende que a deficiência do mercado interno tenha levado a análises baseadas num modo de produção pré-capitalista. Pois, o que não havia era um capitalismo inverso suficientemente desenvolvido, posto que o próprio caráter deste capitalismo dava um peso imperativo ao mercado externo (DOWBOR, 1982).

---

<sup>10</sup> A existência de duas classes sociais a primeira (indivíduos que dispõem de recursos para comprar a força de trabalho como mercadoria, e a segunda, (indivíduos que só dispõem da sua força de trabalho como única mercadoria que tem para vender) é resultado de um processo histórico que se operou no final do século XV até meados do século XVIII, constituindo a chamada acumulação primitiva ou originária. Utilizamos aqui como referência “Economia política: uma introdução crítica” de Netto e Braz, 2012.

Conforme afirmado por Dowbor (1982, p. 62), “a integração profunda da economia brasileira no mercado capitalista mundial implicava necessariamente uma desintegração econômica interna elevada. E um dos efeitos desta desintegração era a fraqueza estrutural do mercado interno”.

Assim, tanto o colono europeu no Sul do país, como o escravizado libertado no Nordeste, na falta de poder penetrar a esfera de produção em escala industrial ligada à exportação, reservada aos empresários que dispunham de capitais importantes, e na falta de um mercado suficiente para desenvolver com lucro a agricultura comercial para o mercado local, eram levados para uma agricultura de auto-subsistência que não contribuía para romper a estrutura do sistema estabelecido. Assim, a escravidão abolida não permitia resolver a dificuldade essencial que entravava o aparecimento de uma dinâmica capitalista autocentrada. Mantendo um exército de reserva junto das grandes explorações, tornava a orientação mais racional sem pô-la em questão. No conjunto, constatamos que se a instalação de uma administração nacional, de redes de crédito, de comunicações e de transportes permitiam elevar sensivelmente o nível das forças produtivas no Brasil, o fato de esta modernização se fazer no sentido de um reforço da extroversão econômica tende a reproduzir as relações de produção que impedem o desenvolvimento de atividades introvertidas: a grande propriedade de monocultura de exportação é mantida, o desenvolvimento da classe camponesa continua a ser entravado, a formação de um excedente de mão-de-obra rural e a abolição da escravidão não desembocam numa proletarianização no sentido europeu. Neste quadro, o desenvolvimento capitalista não contribui para ampliar o mercado interno, apesar do crescimento da economia se manter acelerado. A extroversão econômica não pode deixar, nestas condições, de se ver reforçada (Dowbor, 1982, p. 63).

As primeiras indústrias têxteis no Brasil foram criadas nos anos 1860, porém, não se tratava de uma concorrência aos produtos ingleses. A indústria brasileira, ao começar, portanto, a adquirir máquinas usadas da Inglaterra, tende a preencher a lacuna que foi deixada por uma indústria que cada vez mais avançava ao concentrar sua produção em produtos cujo valor incorporado era maior (DOWBOR, 1982).

Carla Benitez Martins, ao realizar uma análise sobre o que estamos discorrendo nesse capítulo, caracteriza o período neocolonial e explica como foi se forjando as mudanças estruturais do período, como veremos abaixo:

O capital inglês investe em muitos setores de nossa economia que se encontravam em expansão com a urbanização crescente do país, seja por meio de empréstimos em condições que acarretavam a insolvência dos mesmos ou investindo capital diretamente em alguns setores estratégicos, como estradas de ferro, produção de energia e o setor bancário[...] com a dominação econômica em tantas vertentes, o mercado brasileiro torna-se receptor de muita mercadoria inglesa, quebrando, inclusive, muito das nossas manufaturas nacionais incipientes. Esta etapa caracterizada acima como de neocolonização foi forjando mais nitidamente uma burguesia nacional, promovendo mudanças com a modernização capitalista que se concretizam com o fim do tráfico, a posterior abolição da escravidão e a passagem do Império para a República. Mudanças estas que ocorrem de maneira gradual e sem rupturas, acomodando, sob diferentes marcos, velhos e novos grupos minoritários de poder (MARTINS, 2018, p. 102).



Constata-se então que à medida que o Brasil se modernizava, a Inglaterra se industrializava. É provável que para os capitalistas ingleses se tenha tornado relativamente mais interessante vender maquinários, fossem eles novos ou usados, para a burguesia<sup>11</sup> brasileira, permitindo assim que se concentrasse na produção de tecidos grosseiros, ao mesmo tempo que eles, se concentravam no mercado mais sofisticado que por sua vez era exigente (DOWBOR, 1982). É importante o entendimento de que o Brasil lançava suas empresas industriais, todavia, partia do pressuposto que o levava a ocupar os terrenos à medida que iam sendo abandonados pelo capitalismo dominante, pois, ao adquirir estes maquinários para satisfazer um mercado que não interessa mais a Inglaterra, o Brasil permitia ao capitalismo dominante manter a relação neocolonial em dia com o desenvolvimento das suas forças produtivas (DOWBOR, 1982).

O Brasil neocolonial dotava-se, pois, de uma classe dirigente nacional e de um Estado encarregado de defender os interesses desta classe e da nova divisão internacional capitalista do trabalho, à qual esta classe deve a sua existência. Detendo o poder exclusivo até 1930, esta classe ver-se-á limitada por um único fator: o fato de a sua reprodução e subsistência se deverem à sua submissão à dinâmica do capitalismo dominante, às relações mundiais de produtos (DOWBOR, 1982, p.52).

Ainda de acordo com o autor, dado o exposto, é surpreendente a impressão de continuidade quando se comparadas as fases portuguesas e a fase inglesa. Não se pode negar que o sistema escravista foi superado na medida que foi se desenvolvendo o nível das forças produtivas juntamente com as inovações técnicas e a importação de equipamentos, porém, o fundamental da orientação prevalece.

A relação de dependência experimenta uma modificação fundamental na medida em que a dominação política e militar que representava a fase colonial era modificada em dominação econômica e financeira, forma de superioridade neocolonial. Contudo, são ainda as exigências do capitalismo dominante que demonstram em última instância a diretriz da economia brasileira e assistimos a um reforço potente da sociabilidade econômica (DOWBOR, 1982).

O início do século XIX marca o alvorecer do processo de modernização brasileiro, marcadamente interrompido diante das diferenças regionais. É nesse momento que se orienta o declínio do patriarcalismo e do poder pessoal, paralelamente à elevação das principais instituições modernas, quais sejam o comércio e o Estado, que pausadamente irão adaptar uma nova sociedade e um novo tipo de predomínio (MAYORA e GARCIA, 2013).

---

<sup>11</sup> Classe social que detinham condições para comprar a força de trabalho que se oferecia no processo de acumulação primitiva. Formou-se a partir da formação dos grandes grupos comerciais devido também ao acúmulo do capital mercantil, controlando os meios de produção e se beneficiando com o trabalho do proletariado. Utilizamos aqui como referência “Economia política: uma introdução crítica” de Netto e Braz, 2012.

## 2.2 O código criminal de 1830 e a função da pena no período neocolonial

As mudanças sociais, políticas e econômicas que constituem a passagem da colônia ao império não foram capazes de encerrar com a aplicabilidade dos castigos físicos. Pois, como já mencionado nos itens acima, a sociedade se constituía como mantenedora do modo de produção que se baseava no trabalho escravizado.

As penas que eram destinadas entre o fim do período colonial e início da administração imperial tinham como pressuposto principal punir fisicamente o desobediente, demonstrando assim, em termos de punição, que se caracterizava mais em manter vivos os castigos aos escravizados do que romper com estas sanções corporais. Vale destacar que até o período da independência em 1822, o Brasil não possuía um Direito penal próprio, utilizando assim as diretrizes portuguesas, em especial as Ordenações, que se caracterizava como um conjunto de medidas medievais elaboradas pelos práticos que mesclavam religião, moral e direito (SANTOS, 2009).

É importante então, a investigação do ordenamento do direito português, direito este que determinou as bases da construção jurídica nacional.

Quanto ao direito português, é importante frisar que:

(...) pode ser caracterizado como um aspecto da evolução do direito ibérico. Deste participa em suas origens primitivas, na paralela dominação romana, na posterior influência visigótica, na subsequente invasão árabe, na recepção do direito romano Justiniano, apenas separando suas trajetórias históricas quando Portugal separou seu destino das monarquias espanholas de então, seguindo, daí por diante, o seu direito, uma independente evolução nacional (NETO, 1979, p. 311).

É fato que a independência em 1822 inaugurou um período novo da história nacional, que tinha como divisor político ideias liberais. Por causa da crise econômica direcionada aos principais produtos de exportação que o Brasil vinha sofrendo, houve intensificação de algumas reivindicações, e os reflexos destas, foram sentidos, principalmente nas cidades. É sabido que discussões que se realizavam no âmbito das elites não perpassa por temas que abalasses a estrutura social brasileira.

Conforme afirmado por Serra (2009, p. 169):

A aparentemente definitiva posição de subordinação na qual o Brasil foi integrado à ordem social e política global, tornava improvável que o avanço da técnica pudesse aqui repercutir e ensejar a constituição de um mercado interno pujante, capaz de melhorar as condições de vida de sua população, inclusive daquela trabalhadora. Que propiciasse, enfim, a inserção de um número maior das camadas populacionais distintas da dos grandes senhores do setor agroexportador, na fruição da riqueza nacional. A evolução da técnica, simbolizada pelo extraordinário incremento da capacidade produtiva do homem, tampouco implicou o progresso social esperado nos países centrais, [...] do baixo nível de desenvolvimento social europeu em plena

industrialização, dão conta os relatos sobre o grau de salubridade de suas prisões, sobre em decorrência do excesso de mão-de-obra.

Numa rápida análise do período nacional, a classe relevante politicamente falando, os senhores de terras, manifestavam-se em favor do fim da colonização portuguesa, pois Portugal se tornara um império cada vez mais decadente e que se subordinava aos interesses ingleses, o que ia de encontro aos grandes produtores que desejavam um Estado que representassem seus interesses. Daí podemos entender a configuração mais uma vez do sistema imperial, já que em sua forma de organização econômica permanecia com resquícios da escravidão, resquícios esses que persistiu no Brasil até o século XIX, apesar dos avanços liberais consolidados anteriormente (SERRA, 2009).

De acordo com Mayora e Garcia (2013, p. 564), o monopólio da força física não podia destaca-se dentro de um contexto de escravidão, visto que não se enxergava ainda o monitoramento definitivo por parte do Estado e dos meios administrativos, da mesma forma que não se afirmava totalmente o Estado moderno. Dessa forma, o escravizado estava submetido a dois tipos de sistemas de punição: o primeiro deles, sistema penal privado, cujo juiz era seu proprietário, tendo em vista que na conjuntura da sociedade escravista, o Estado não alcançara a postura de agência fundamental do domínio social por não adentrar na propriedade rural que era comandada de modo patriarcal. O poder punitivo desempenhado pelo proprietário de escravizados não encontrava qualquer obstáculo, porque a lei não adentrava no sistema social, político e econômico da Casa Grande e Senzala. Em segundo lugar, o escravo se sujeitava ao aparelho penal estatal. Principalmente nas cidades, leis variadas regulamentavam toda e qualquer conduta dos negros, emoldurados por um domínio extremamente meticuloso.

A escravidão é a principal instituição do império que, se devidamente classificada na vista teórica, acaba por revolucionar os diagnósticos no que diz respeito ao direito e da execução penal hipoteticamente liberal constituído nos Códigos de 1830 e 1832. Na verdade, qualquer estudo sobre o Brasil escravocrata deve considerar tal instituição, pois nossa sociedade era “não só baseada, como era a civilização antiga, sobre a escravidão, e permeada em todas as classes por ela, mas também constituída, na sua maior parte, das secreções daquele vasto aparelho” (NABUCO, 1988, p. 125 apud MAYORA; GARCIA, 2013, p. 562).

Conforme dito por Santos (2009, p. 170), “essa contradição tão recorrente, pode ser observada pela persistência da escravidão, apesar da promulgação de uma Constituição (1824) e de um código criminal (1830) razoavelmente liberais, exceção feita, quanto a esse último, no que concerne a consagração do direito privado de punir a quem detinha escravizados”. Portanto,

podemos dizer que esses foram os primeiros instrumentos que refletiam no plano legal, jurídico e político do país. No artigo 179, inciso XIX, XX, e XXI, a Constituição de 1824 ressaltava que tortura, marca de ferro quente, açoite e todas as penas cruéis estavam anuladas. Enquanto o Código Criminal de 1830 introduziu no artigo 46 a pena de prisão com o trabalho diário, apesar de ainda manter as penas de galés e pena capital, ou seja, a pena prisional é introduzida no Brasil tomando duas vertentes, uma de prisão simples e outra a prisão com trabalho, podendo ser perpétua. O Código de 1830 foi inspirado nas mesmas vertentes ideológicas da Constituição de 1824, os legisladores e juristas foram influenciados em sua maioria pela Escola Clássica do Direito Penal, onde seus principais representantes eram Cesare Beccaria e Jeremy Bentham, e para Beccaria, a pena deveria ser eficaz para prevenir e combater o delito. Essa mudança na legislação já era o reflexo da tentativa de efetivar no direito brasileiro preceitos liberais de vertente iluministas que estavam populares em alguns países europeus e nos Estados Unidos (ANGOTTI, 2012).

De acordo com Branco (2014, p. 65-66):

A promulgação da Constituição Imperial de 1824 marcou a centralização do poder estatal, consolidando-o nas mãos da monarquia recém aportada em solo nacional[...] essa centralização constituiu parte das razões de implementação de um novo modelo punitivo ditado pelo imperador, não mais disperso entre os potentados locais. De um poder, na verdade, padronizado pelo Estado; difundido e exercido por sua malha burocrática. Entrementes, o advento da Constituição não veio acompanhado de mudanças estruturais profundas na sociedade; pelo contrário, visava perpetuar sua base econômica.

Do ponto de vista político e social, a constituição de 1824 propiciou o embate do exercício exclusivo do poder punitivo, já que durante o período imperial não existia uma centralização administrativa que conferisse uma percepção em relação a gestão das cadeias que estavam na província.

Os governantes provinciais e as elites locais disputavam a primazia sobre o direito de punir. Mas no fundo, o que estava em jogo mesmo era a legitimação do monopólio estatal da violência, um dos princípios constitutivos do Estado moderno. Este é um dos motivos que, aliado à manutenção da escravidão, nos ajudam a entender as razões pelas quais a passagem da colônia ao império não coincidiu com a abolição dos castigos corporais. Aliás, a permanência das punições extrajudiciais aplicadas no período colonial e a manutenção jurídica das penas corporais, tais como açoites e desterro, foi uma característica do império brasileiro (AGUIRRE, 2009, p. 39).

De acordo com a constituição imperial, as cadeias deveriam ser seguras, arejadas e limpas, todavia, o que se verifica é a não realização dessas ações, e como reflexo disso havia instituições insalubres, superlotadas e condicionadas à precariedade, resultado das práticas escravistas que iam de encontro às teorias liberais. Com a ratificação do Código Penal de 1830, “as penas de prisão simples e prisão como trabalho ao nosso ordenamento punitivo, mas

conservaria as penas destinadas aos indivíduos de menor qualidade, como os castigos físicos e os trabalhos forçados” (Castro e Silva, 2011, p. 02). A constituição de 1824 buscava conciliar princípios liberais com as atuações peculiares da sociedade escravocrata. Entretanto, essas contradições eram incompatíveis, o que fez com que prevalecessem os castigos destinados aos escravizados (Ferreira, 2018). Dessa forma, mesmo tendo se passado algumas décadas desde o período colonial, permaneciam iguais as formas de punições destinadas aos infratores, ou seja, inexistia qualquer função ressocializadora, era apenas a punição pelo simples ato de punir.

Em meados dos anos 1950, com a instauração da Casa de Correção da Corte do Rio de Janeiro, acreditava-se que haveriam novas formas de punir o indivíduo, que estariam subsidiadas pela legislação imperial da época, que serviria de base para além de atribuir a pena ao infrator, regenerá-lo. Elaborou-se um relatório da casa de correção de São Paulo e Rio de Janeiro, que possibilita a criação de novas modalidades de presídio e penalidades, como, por exemplo, a prisão com trabalho obrigatório e disciplinar e a separação por celas individuais, que visava o modelo penitenciário americano (FERREIRA, 2018).

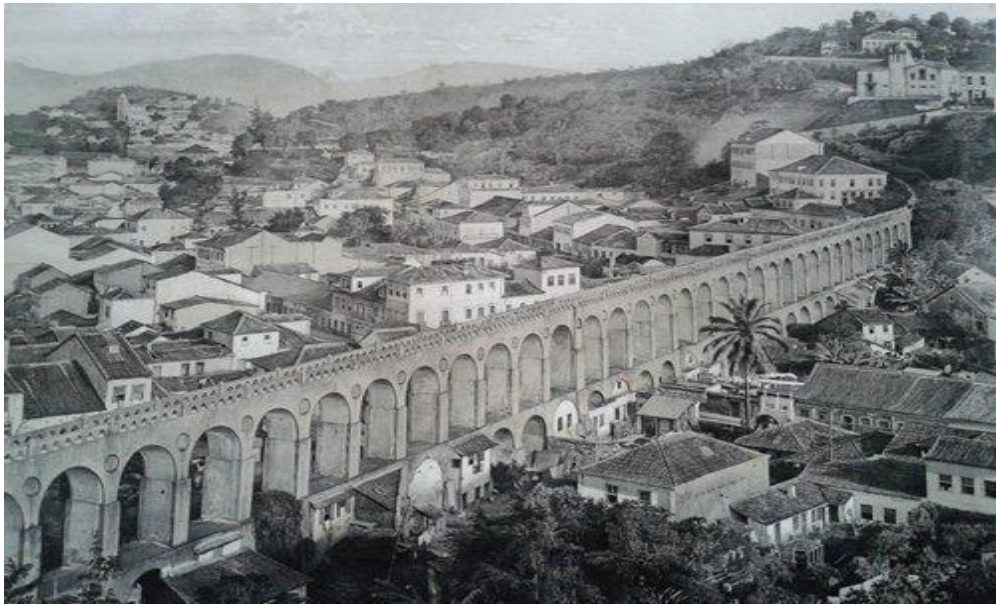
Nesse contexto, começam as pressões internas e externas pela abolição da escravatura que propiciaram a abertura de um “processo gradual de libertação do africano escravizado: Proibição ao Tráfico de Escravizados (1851), Lei do Ventre Livre (1871), Lei dos Sexagenários (1885) e Lei Áurea (1888)” (Castro e Silva, 2011, p. 04). A instauração da Casa de Correção e a mudança na condição do escravizado africano são procedimentos que divergem simultaneamente, todavia, se interligam na formação do sistema punitivo brasileiro, pois como é sabido, se torna possível uma relação entre as leis que revogavam o tráfico juntamente com o sistema escravista e o agravamento da veracidade com que a polícia e os líderes carcerários exerciam sua soberania. (SANTOS, 2009).

O Código Criminal Imperial foi reformado em 1890 visando se enquadrar no novo cenário político brasileiro. A República que acabara de ser proclamada necessitava passar por uma mudança legislativa que marcasse o novo momento histórico. O Código de 1890 além de remover os artigos dos quais se referiam a escravidão, aboliu também as penas de galés e o cunho perpétuo das penas, limitando a pena a trinta anos de cumprimento máximo por condenação. Entretanto, este não rompeu com a ideologia predominante do código antecessor, pois ainda se manteve atrelado aos embasamentos do Direito Penal Clássico. O Código de 1890 desde a sua promulgação recebia diversas críticas, e este aparece como imperfeito, pois os outros já eram pautados em novas teorias jurídico-penais (ANGOTTI, 2012). O Código Penal de 1890 abriu possibilidades para novas formas de prisão, limitando-se às penas que

restringissem a liberdade individual, já que deixaria de haver penas perpétuas ou coletivas, além das penas individuais, também tinha-se por exemplo a prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar (MACHADO et al., 2013).

A seguir seguem algumas ilustrações de algumas prisões no período demarcado.

### **Casa de Correção do Rio de Janeiro - 1850**



Fonte: <https://www.jota.info/justica/casa-de-correcao-o-que-mudou-de-1850-para-ca-20012017>

A Casa de Correção do Rio de Janeiro, também intitulada Casa de Correção da Corte, foi criada pelo decreto n. 678, de 6 de julho de 1850, tendo sido desempenhada à executar a pena de prisão com trabalho na própria instituição (PESSOA, 2016).

De acordo com Koerner (2006, p. 211):

O governo imperial adotou um projeto elaborado em 1826 por uma sociedade inglesa de melhoramento das prisões, o qual previa uma construção “estilo panóptico”, com quatro raios, com duzentos cubículos cada um, totalizando 800 celas. Em cada raio haveria quatro andares, que comportariam cinquenta cubículos por andar, cada qual com 2,64 m de comprimento, 1,65 m de largura e 3,08 de altura, totalizando 4,3 m<sup>2</sup>. As celas seriam distribuídas ao longo de um corredor central, havendo também corredores externos. Como regime disciplinar, adotava-se o trabalho em comum durante o dia, em completo silêncio, e isolamento à noite nos cubículos. As oficinas seriam intercaladas com os raios, enquanto, na torre central, se situariam a casa do diretor e a capela.

Entretanto, tendo como referência o Relatório da Comissão Inspectora da Casa de Correção da Corte de 1874 (Relatório, 2001), a prisão tornou-se bastante distinta do padrão concebido pelo projeto. A Casa de Correção da Corte sempre recebeu detentos de todo tipo, em

virtude do excesso da capacidade nas outras prisões da cidade. A crítica da desordem e precariedade da Casa de Correção da Corte possibilita identificar suas semelhanças com outros exercícios punitivos estatais e táticas de produção da dependência produtiva na sociedade escravista brasileira do século XIX. A Casa de Correção do Rio de Janeiro não constituiu um local institucional homogêneo e ordenado segundo as normas sugeridas pelas ideias reformistas. Ela foi permeada por regras e disposições que lhes são exteriores, cuja lógica a penetra (KOENER, 2006).

Tal como outros estabelecimentos militares e administrativos, ela concentra diversas funções e seus dirigentes recebem uma delegação ampla, acumulando as mais diversas atribuições e com autonomia quase completa na resolução dos problemas cotidianos, particularmente aqueles envolvendo a manutenção da ordem entre os subordinados. Porém, escapava-lhes a determinação das funções, regras e prioridades do estabelecimento, estipuladas por outros.

Entretanto, não se trata de incompletude, visto que o estabelecimento é formado e ordenado por uma logicidade cuja finalidade é garantir a permanência das relações sociais efetivas. Esses limites definem as particularidades da instituição e o campo de capacidades a ser atingidos pelas determinações reformistas (KOENER, 2006).

### **A Cadeia Pública da Capital – São Paulo**



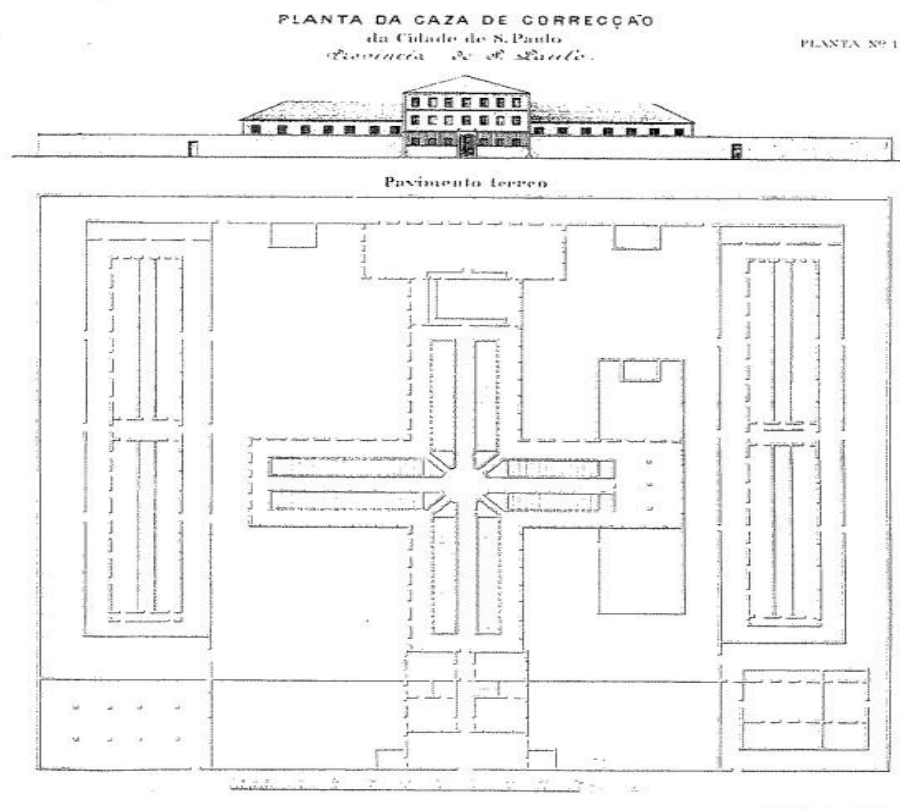
Fonte: <http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=fotos&pagfis=492>

No caso da Cadeia de São Paulo, desde o século VXIII, escravizados insubordinados ficavam detidos depois de encaminhados por seus senhores para que na cadeia fossem disciplinados. Os escravizados fugitivos que eram recolhidos, permaneciam detidos até que estes mesmos senhores fossem buscá-los. Juntamente com estes, haviam os negros escravizados

que vinham de forma ilegal para o país após a lei que abolia o tráfico negreiro em 07 de novembro de 1831. “Eles eram considerados livres, mas ficavam sob a tutela do Estado, e por isso, permaneciam em estabelecimentos públicos” (GONÇALVES, 2010, p. 33).

Dessa forma, podemos entender que a Cadeia Pública de São Paulo abrigava uma diversidade de detentos, e todas as complicações que advinham dessa situação deveriam ser administradas. Sendo a Cadeia alvo de diversas investidas por parte do governo imperial para abrigar diversas pessoas, cadeia esta que não oferecia boas condições de convivência, ia entrando cada vez mais em decadência devido ao grande número de detentos encarcerados. Portanto, a cadeia permanecia ferindo não só a Constituição, como também, o Código Criminal, na medida em que agravava as penas legalmente impostas aos detidos, já que além de causar sofrimento físico e moral, diminuía sua saúde e encurtava sua vida. A função da Cadeia Pública era conter as ações dos indivíduos na sociedade e não os isolar. Numa diferenciação panorâmica, estava sendo construída a Casa de Correção, com base nas propostas do Código Criminal (GONÇALVES, 2010).

### Planta da Casa de Correção da Cidade de São Paulo - 1885





O governo imperial tinha esperança que a Casa de Correção aliviasse a Cadeia Pública, permitindo simultaneamente pôr em prática as ideias liberais de penalização e regeneração dos detidos. Apesar de não estar em funcionamento e se tratar de uma obra criticada pelas autoridades durante o seu planejamento, a Casa de Correção de São Paulo era vista como uma solução dos velhos problemas da cidade. Diferente do que ocorria na Cadeia Pública, na qual os detentos mantinham por mínimo que fosse contato com a sociedade, na Casa de Correção o objetivo era tornar objetiva e eficaz a separação entre a desordem e a disciplina. A Casa de Correção abrigava não somente os criminosos, mas todos que não fossem persistentes ao trabalho, principalmente os que pertenciam as camadas mais baixas da sociedade. A década de 1850 oferecia possibilidades de realização das ideias modernizadoras, porém o desenvolvimento não foi como o esperado. Apesar dos resultados serem satisfatórios, não abarcavam as necessidades provinciais (GONÇALVES, 2010).

Primeiramente, é de se perceber que o direito nacional, infelizmente, nunca representou a contento os interesses do bem comum da coletividade. A época, objeto de estudo, demonstra como se formou a gênese em nosso país de confundir-se o âmbito do público com o privado, dos interesses particulares com os interesses gerais. Ficou claro também que os fatores culturais e a forma de estruturação da sociedade, existentes no Brasil colonial, foram elementos direcionadores na formação do direito daquela época (SANTOS, 2009). Quer dizer, só é possível sua compreensão se visualizado dentro de um contexto maior, isto é, no conjunto dos valores culturais e das relações sociais existentes num dado momento histórico (SERRA, 2009).

Foram os valores e crenças trazidos pelos brancos colonizadores que predominaram na formação cultural brasileira, havendo, em consequência, a retração das culturas indígena e negra. Como, também, eram os colonizadores que detinham a exploração das riquezas, essa soma de fatores fez com que o direito do português, que legitimava aquele estado de coisas, imperasse de forma soberana. Essa herança histórica, por certo, influenciou consideravelmente o modelo jurídico atual, o que não exclui, evidentemente, a possibilidade de se pensar num direito dinâmico e renovado que aponte para efetivas transformações (SERRA, 2009).

Para melhor compreensão da dominação do poder punitivo do Estado, é necessário entender que este por sua vez, modula sua atuação política de acordo com o desenvolvimento das forças produtivas.

Uma das estratégias de legitimação mais caras à sobrevivência do Estado reside no estímulo à assimilação, pelos mecanismos de mercado, de um maior contingente de trabalhadores, que assim se convertem em consumidores, mas que, ao fim e ao cabo, dada a nova necessidade de consumo a que esta estratégia induz, tende a desaguar no aumento da massa de salários. Em virtude destas antinomias pode o Estado confrontar esta realidade e impor um nível salarial mais “adequado”. Dada a materialidade das

relações de produção nele existentes, o ideal seria mantê-lo próximo do nível de subsistência (SERRA, 2009, p. 43).

Cabe destacar que a própria formulação do Estado o obriga a tomar esta direção. A inconformidade, no entanto, mais uma vez é explícita:

Se um dos principais produtos de sua política geral consiste em seu esforço de impedir a “autofagia” do capital mediante o incremento das possibilidades de consumo da classe trabalhadora, nesta mesma política o Estado tem de atuar, simultaneamente, para não deixar que a recompensa pela venda da força de trabalho não se afaste muito de seu nível mínimo[...] De forma mais ou menos complementar, não é incomum assistir-se à reproposição de uma outra estratégia, está marcadamente punitiva (SERRA, 2009, p. 43).

Com base no entendimento de que a propagação do medo e do alerta acerca da ferocidade do crime, também encontra amparo público, traduzindo em reforço da legitimidade perdida, a função da pena na visão do autor, portanto, seria “reforçar ou reconquistar a confiança da população[...] na vigência e na autoridade do direito e do Estado que é seu provedor” (SERRA, 2009, p. 43). Sendo assim, o processo de criminalização elabora circunstâncias para a demonstração da força punitiva do Estado, reforçando seu poder e legitimidade.

O liberalismo que regia a modernização conservadora encontrava-se ancorado na convivência dos princípios liberais com a ordem escravocrata, se tornando assim, uma ordem mínima que era metodicamente utilizada quando suas convicções se conectassem as inclinações dos senhores da terra e do Estado em formação. Em sua análise o autor demonstra que acerca do regime legal e da utilização da prisão preventiva, liberais e conservadores concordavam na maioria dos pontos, com a finalidade de manter vivas as relações de manutenção da ordem escravista. No período mencionado nesse capítulo, não se observa a tensão entre poder e liberdade, que é característico do liberalismo, onde o poder judiciário é o responsável pela proteção das liberdades impessoais. O judiciário diferenciava-se apenas funcionalmente do poder executivo, era um verdadeiro alicerce do poder imperial. Já a magistratura não constituía uma burocracia e seu método de recrutamento estava longe de refletir o modelo impessoal burocrático. Pode-se entender de acordo com o esclarecido pelos autores que a principal função da Magistratura era favorecer a manutenção da sociedade escravista. Já a função da Guarda Nacional era promover e garantir a dominação social, o que significava na época permitir o funcionamento da exploração de mão-de-obra escravizada e a unidade do país. (MAYORA e GARCIA, 2013).

Portanto, é notório que o sistema penal se encarrega de exercer controle social, produzido até então pelo exercício do poder do Estado, sendo sua manifestação essencialmente

burguesa, consistindo na prisão como aparelho disciplinar da sociedade imperial. Nas palavras de Mayora e Garcia (2013, p. 571):

A instituição escravidão influenciava radicalmente toda a organização social e gerava a impossibilidade de formação de um proletariado, de trabalhadores livres minimamente organizados[...]Impensável, nesse contexto, a atuação do sistema penal do Estado Liberal, contribuindo para a formação de proletários para o mercado de trabalho, o que estava a ocorrer no velho continente no mesmo período histórico. Portanto, não obstante o verniz liberal sob o qual se apresentaram a Constituição de 1824, o Código Penal de 1830 e o Código de Processo Penal de 1832, as necessidades da estrutura social da sociedade escravista é que modelaram o controle penal no período imperial.

Visivelmente, a Constituição de 1824, o Código Criminal de 1830, o Código de Processo Penal de 1832, pressentem uma negação da herança colonial da estruturação política que começava a se enquadrar. Entretanto, toda estrutura do Império manteve-se fundada nas mesmas bases antes fundadas: o latifúndio agroexportador e o trabalho escravizado, de tal forma que o sistema punitivo não podia driblar a sua antiga função, conservada expressamente pela estrutura social (MAYORA; GARCIA, 2013).

### **2.3 A disciplina imperial escravista e as transformações no poder punitivo**

As características econômicas da infraestrutura instaurada no Brasil colônia permaneceram no Brasil Império, caracterizada pela monocultura, a grande propriedade e a escravidão (BRANCO, 2014). Sendo assim, não existe uma mudança do aparato punitivo que permitisse alterações da forma de exploração do trabalho. O que se vê, é algumas tentativas de implementar novas formas de prisões que precedem a predominância do trabalho assalariado.

Todavia, o novo espelho de instituição carcerária visava nas palavras de Branco (2014, p. 57):

O controle das classes dominadas que constituíam a força de trabalho; a reinserção no sistema de produção capitalista acompanhada de um aparato educacional e moral para provê-la; a tentativa de transformação do criminoso em proletário; o aproveitamento do tempo no interior do cárcere, tornando-o produtivo por si só; a eficácia da lei penal, que reforçava o controle exercido sobre as massas; a maior difusão do exercício desse poder por todo o aparato de técnicos que circundam as prisões; a ocultação dos suplícios dos olhos da sociedade civil, em consonância com os pretensos ideais humanitários da revolução burguesa, que mais ocultavam as finalidades aqui mencionadas.

Se torna importante evidenciar que as instituições carcerárias se destinavam com mais influência ao controle urbano dos trabalhadores sejam eles livres ou escravizados, não havia, portanto, possibilidade de inserção nos latifúndios para imprimir as penas a quem lá estivesse. Dessa forma, o período de transição é ordenado pelas velhas práticas punitivas pressionadas inclusive pelos senhores de escravizados, a despeito do esforço da centralização estabelecida. Nas palavras de Martins (2018, p. 103),” o sistema penal irá transcender a esfera das penas

privadas controladas pelo senhor de engenho e ganhar corpo mais institucionalizado, ainda que sob parâmetros similares”. Vale destacar que a punição que antes era exercida no interior da unidade de produção, cujo modelo punitivo adotado foi o privado, ia cedendo espaço cada vez mais para as punições públicas, se tornando cada vez mais o padrão de funcionamento do sistema penal imperial.

As prisões, sejam coloniais ou novo modelo que surge após a Casa de Correção, se destinavam para uma parte dos escravizados apenados. Da mesma forma é notável, que as instituições carcerárias se destinavam mais ao controle urbano dos trabalhadores livres e escravizados, todavia, o período de transição é caracterizado ainda pelos velhos métodos de punição (BRANCO, 2014).

De acordo com Albuquerque (2009, p. 75-76), citado por Branco (2014, p. 58):

A reforma das prisões foi um dos efeitos do regresso conservador, que se manifestou no momento em que o Estado imperial se consolidava e delineava no país um aparato repressivo e judiciário centralizado no Rio de Janeiro, retirando o poder de coerção dos potentados locais[...] assim, tendo em vista que o poder de coerção é um dos pressupostos da sustentação estatal, o Estado brasileiro se tornava árbitro das relações sociais e de dominação presentes na sociedade.

Branco (2014), justifica ainda que a chegada da Casa de Correção converge de vários fatores, dentre eles pode-se destacar:

A modernização das prisões ao redor do mundo em sincronia com os novos ideais reformadores; a paulatina decadência da escravidão, verificada ao longo do século XIX, no Brasil; o conseqüente aumento de trabalhadores livres que, a princípio dispensados como mão de obra, diante da predominância do escravismo, se convertem em criminosos.

Para exemplificar o poder da punição no Brasil Imperial, cabe destacar que as prisões no Brasil não foram instituídas para se tornar meio de punição para os escravizados e sim uma forma de controlá-los socialmente, de acordo com as demandas de uma sociedade escravista, pois “o Brasil persistiu atado a sua condição de atraso, determinado pela persistência do escravismo”(SERRA, 2009, p. 172).

No campo propriamente político, a persistência da escravidão significa que o recém constituído Estado brasileiro não desfrutará de base popular sobre a qual poderia fundar sua legitimidade. Na verdade, ele consolida uma aliança de elites políticas regionais, funcionários do Estado, alguns poucos comerciantes urbanos e grandes proprietários de terras. Todos em redor de um pacto: a continuação do escravismo, como necessidade estratégica para a manutenção do sistema de grande produtor de certas matérias-primas para o mercado internacional, somente realizável mediante baixos custos produtivos. Deste modo, o padrão de dominação, marcado pela “proximidade física e distância social” continuaria o mesmo, pelo menos na sua essência. Ocorre que este déficit, observado pela incorporação de ideias e de algumas instituições avançadas e as práticas pouco elaboradas de submissão produtiva escravocrata, e de desprezo pelos despossuídos de toda ordem, produziu verdadeiras deformidades no pensamento político e jurídico que se foi produzindo, na ingloria

tarefa de conciliar componentes contraditórios que o forjavam e assim justificar as práticas (políticas e judiciais) reclamadas (SERRA, 2009, p. 173-174).

É importante destacar que a transição foi encaminhada para um novo tipo de dominação externa, que pode ser caracterizada como neocolonialismo, levando em consideração a posição subordinada que mais uma vez o Brasil contrai em face daquilo que logo se converteria no imperialismo industrial Inglês. “Durante a Revolução Industrial inglesa, iniciada ainda no século XVIII, a prisão se confirma como pena por excelência” (SERRA, 2009, p. 173).

As mutações que a economia punitiva brasileira experimenta parecem tentar conciliar a manutenção da escravidão com a escassez do principal “bem de produção” da empresa colonial: o escravizado. Tem-se, assim, a seguinte problemática: uma maior inserção no mercado mundial – saída vislumbrada para a estagnação econômica - reclamava o aumento da produção; a produção, por sua vez, estava atada à grande disponibilidade dos principais “bens de produção” da economia agroexportadora: terra e força de trabalho escrava. Sua competitividade decorria exclusivamente destes fatores. A isto se alia a necessidade que as elites nutriam de dar continuidade às relações sociais existentes. Em torno desta cláusula é que se agrupam, em comum acordo, os poderes locais e também o recém-instituído Estado brasileiro: a manutenção da escravidão (SERRA, 2009, p. 176.).

Se tratando ainda de termos referentes a disciplina imperial no período, a adoção de uma Constituição e de um Código Criminal, tendia a monopolizar nas mãos do Estado todo aparato punitivo diluído entre os donatários de terras pela Colônia. Acompanhando assim, a moderna tendência mundial que consistia na construção de prisões. Cabe destacar que nos países em processo de industrialização, a função da prisão estava na eficiência de limitar a disciplina do trabalho repetitivo e ordenado (SERRA, 2009, p. 176). A conservação do direito de propriedade sobre os negros, não obstante, inibia a aglomeração total do poder punitivo nos mecanismos de Estado. Isto condenará à manutenção, mais ou menos fixa, daquela conhecida ambiguidade. Portanto, também aos escravizados, ao lado dos demais criminalizados de outro estatuto jurídico e social, se destinava a pena pública, sem que isto pudesse provocar a extinção dos castigos privados nas unidades produtivas das lavragens (SERRA, 2009, p. 177). Diante disso, o escravismo continua tendo suas raízes sustentadas por contradições, sendo assim, “a importância da escravidão deve-se mais à manutenção da base de um sistema regional de poder do que como forma de organização da produção” (SERRA, 2009, p. 177). Portanto, uma das funções atribuídas ao Estado foi impor a moderação, tendo em vista que, a execução penal imperial regulamente percorria da aniquilação para a conservação dos corpos.

Vale destacar ainda de acordo com Serra (2009, p.179-180) que:

Na colônia já havia muitas cadeias. Todas elas, porém, ficavam a cargo das cidades e costumava funcionar não como local para a execução das penas, senão como destino de vadios, mendigos, negros sem dono; ou seja, não era local reservado para sentenciados, no máximo para quem aguardava sua sentença[...] Ocorre que os grandes muros destas modernas prisões não se revelaram suficientes para impedir

que as peculiaridades brasileiras nelas adentrassem. Assim, em vez de um lugar reservado à execução da pena de trabalhos forçados, com rígida disciplina interna, as inúmeras Casas de Correção que foram surgindo assumiram características radicalmente diferentes. Vários presos, condenados ou não, eram desviados para estas instituições.

O autor aborda ainda que a supervisão das punições controladoras, instituídas ou não de acordo com a legislação da época, ficava desviada da atuação dos aparelhos regulamentadores, de modo que, o regime disciplinar era vinculado à margem das exceções legais e segundo os diminuídos escrúpulos dos administradores. Esta situação se agravou ainda mais em função do transtorno arquitetônico da instituição que era incapaz de assegurar os efeitos sobre o comportamento dos sentenciados, a disciplina interna, portanto, demanda a existência permanente e próxima dos guardas, a qual é inerente da explanação e aplicação das ferramentas de violência – único meio de se conseguir a obediência (SERRA, 2009). A guarda era responsável não só pelo policiamento, como também pelo controle da população pelos chefes locais. Ficava sob sua jurisprudência reprimir as revoltas populares assim como evitar as fugas dos escravizados e possível formação de quilombos (MAYORA; GARCIA, 2013).

Para exemplificar as condições das prisões nesse contexto, Serra esclarece (2009, p. 181-182):

As condições das prisões tendiam a reproduzir as estruturas sociais em vigor do lado de fora. Desta forma, às categorias legais de hierarquia de crimes e penas, agrega-se uma classificação segundo a posição do condenado na hierarquia social. Àqueles que não desfrutavam do estatuto jurídico de homem livre, mesmo sem a prática de qualquer delito, só podia se reservar as condições de salubridade correspondentes, isto é, as mais inferiores existentes[...] Além disso, as primeiras penitenciárias brasileiras também se deixavam invadir pelas práticas engendradas pela sobreposição pouco definida entre os poderes punitivos público e privado[...] Poucas devem ter sido as experiências nas quais o privilégio e a distinção de tratamento por parte de um ente que se diz porta-voz de todos, tenha se exprimido de forma tão notável. Por isso, mais do que nas outras formações sociais capitalistas, onde as linhas de separação entre os espaços decisórios públicos e privados já são por natureza indefinidas, sob o escravismo brasileiro, a tendência de concentração do poder punitivo, correlativa à constituição de um Estado nacional de que o império tinha se incumbido, em vez de exprimir uma tendência em reequilibrar o peso político dos diversos estratos sociais, traduz justamente o contrário. O primeiro Estado brasileiro, na verdade, é a expressão mais acabada de como pode esta estrutura institucional burguesa ser apropriada por interesses privados, e assim garantir, pelo uso da força física, o sucesso de seus empreendimentos.

Logo, o poder da punição resistiria à uma determinação minimamente incorporada à juridicidade. Por estarem agregados a uma sociedade escravocrata, os piores castigos recaíam sobre aqueles que se encontram na base, ou seja, os escravizados, na sua grande maioria, negros. Desta maneira, não se pode esperar que as prisões se traduzam em melhoria das condições de vida das classes subalternas, pois, as condições das penitenciárias construídas durante o

império, tornava impossível que os indivíduos reduzidos a prisão, retornassem com condições efetivas de mudanças capazes de capacitá-los para o trabalho.

### 3. ESTADO DEPENDENTE E SEUS EXERCÍCIOS PUNITIVOS

Para adentrar ao tema que pretendemos discutir neste capítulo, é necessário entender a realidade dos países periféricos, enquanto Estados que possuem sua manutenção condicionada a ordem global capitalista definida segundo os interesses externos dos países cuja hegemonia se baseava em cada período histórico. Com isso, a maior parte das características dos Estados capitalistas de periferias são comuns. Entretanto, a maneira como cada um assimilava e se adaptava era distinta tendo em vista suas condições de superações.

Por isso neste capítulo, ao projetar uma interpretação acerca da funcionalidade do Estado capitalista dependente ou periférico, se pretende demonstrar os fatores que contribuíram para o entendimento dos processos desenvolvidos no Brasil, pois, para a compreensão dessas especificidades juntamente com as práticas punitivas se faz necessário o entendimento antes de tudo das especificidades do padrão geral de dominação e sociabilidade política.

De acordo com Serra (2009, p. 135):

Enquanto sistema global, o capitalismo é estruturado para distribuir os frutos de sua expansão com base na desigualdade. Essa sua característica constitutiva parece expressar-se mais nitidamente em tempos de econômica e de tendência a inferiorização dos Estados nacionais frente às grandes corporações capitalistas.

Ao definir o significado de aceleração evolutiva como sendo processos de desenvolvimento que remodela o sistema produtivo e instituições sociais com objetivo de torná-lo um modelo avançado de formação sociocultural, Darcy Ribeiro demonstra que os povos através de seu engajamento histórico compulsório se desenvolvem em sistemas mais evoluídos tecnologicamente, experimentam na mesma medida os processos de atualização histórica. Entretanto, há uma clara perda de autonomia que pode acarretar até mesmo em sua destruição como descendência (RIBEIRO, 1983).

Cabe destacar que “o capitalismo brasileiro pode ser caracterizado como subdesenvolvido porque sua passagem rumo a estágios - não só econômico, mas sociais, culturais e políticos - a que a alta produtividade e a industrialização induzem, foi bloqueada” (SERRA, 2009, p. 136). Podemos com base nessa afirmação descrever que essa forma de introdução foi estabelecida durante o processo de colonização juntamente com as forças externas que ocorreram. Vale destacar que o elemento determinante para a constituição do país na modernidade capitalista, o escravismo, mais uma vez foi caracterizado pela aquisição da força de trabalho europeia.

Entretanto, não é possível dizer que os fatores externos de influência, poder militar e político foram os únicos responsáveis pelo bloqueio do desenvolvimento capitalista no Brasil.



Por isso, se faz necessário uma análise voltada para o funcionamento do Estado e de suas caracterizações que somente determinado aparelho estatal pode exercer, pois só foi possível a restrição do desenvolvimento social, político e econômico por cooperação do Estado e das elites que dele se favoreceram, e o resultado mais característico desse bloqueio consistiu nas altas taxas de exploração da força de trabalho condensado pela manutenção da escravidão.

Portanto, no primeiro tópico procuraremos caracterizar o que se evidencia como economia dependente e sua distinção da economia colonial e neocolonial baseada na análise de sua estrutura.

No segundo tópico deste capítulo procura-se explicitar as especificidades do Estado capitalista periférico e os fatores determinantes de sua dominação política, explicitando suas peculiaridades. Demonstra-se também as interferências que o desenvolvimento do mercado capitalista produz no que diz respeito à estratificação social de acordo com seu predomínio político.

No terceiro e último tópico procuramos demonstrar as funcionalidades do Estado Dependente e trazer um panorama do sistema penal brasileiro, demonstrando que o sistema punitivo com base no controle social sempre se constituiu como uma constante no Brasil.

### **3.1 Estrutura da economia dependente**

Parece oportuno traçar algumas características para explicar o que se trata de uma economia dependente e o que se distingue da economia colonial. Utilizamos a contribuição de Theotônio dos Santos que retrata sobre a Estrutura da Dependência.

Dependência se refere a uma situação a qual a economia de certos países é condicionada pelo desenvolvimento e pela expansão de outra economia á qual está subordinada. A relação de dependência entre duas ou mais economias, e entre estas e o comércio internacional, assume a forma de dependência quando alguns países( os dominantes) podem se expandir e ser autossustentáveis, e quanto outros ( os dependentes) só podem fazê-lo como um reflexo daquela expansão, o que pode ter um efeito positivo ou negativo sobre seu desenvolvimento imediato ( DOS SANTOS, 2011, p. 06).

Para o autor o conceito de dependência permite que seja feito um panorama da situação interna dos países enquanto parcela da economia global. É possível analisar o processo de construção de uma economia global integrante das economias nacionais, sendo perceptível entender que as relações produzidas por esse mercado são desiguais e combinadas. São desiguais porque o desenvolvimento de uma parte só é possível em oposição a outra. As

relações de comércio estão inseridas dentro do controle dos monopólios de mercado, o que gera a transferência do excedente gerado nos países dependentes para os países dominantes.

Um fator que chama atenção é como se processam as relações financeiras, baseadas em empréstimos por parte da classe dominante e na exportação de capital, favorecendo assim o recebimento de juros e lucros, expandindo o excedente doméstico e fortalecendo o controle sobre as economias dependentes. Os países dependentes desse modo, necessitam gerar grandes excedentes, conduzindo a uma perda do controle sobre seus próprios recursos, condicionados assim pela superexploração da sua força de trabalho. Como consequência disto, se tem um mercado interno reduzido assim como sua capacidade cultural e técnica. O autor sinaliza ainda que é a combinação dessas desigualdades e a transferência de recursos dos setores mais subdesenvolvidos e dependentes aos mais avançados e dominantes que caracteriza e enraíza a desigualdade, modificada em um componente necessário e estrutural da economia global (DOS SANTOS, 2011).

As características históricas da dependência são subordinadas por alguns fatores, dentre eles, são destacadas pelo autor:

As formas básicas da economia mundial que possui próprias conjunturas de desenvolvimento; pelo tipo de relação econômica dominante nos centros capitalistas e pelos modos como estes se expandem e pelos tipos de relações econômicas existentes nos países periféricos que são incorporados a situação de dependência no âmbito da rede de relações econômicas internacionais gerada pela expansão capitalista (DOS SANTOS, 2011, p. 07).

Para Santos (2011, p. 07-08), o capital financeiro e comercial associado ao Estado colonialista na dependência colonial dominavam as relações econômicas dos europeus e das colônias através do monopólio comercial que se complementava com o monopólio colonial da terra e da força de trabalho (servil ou escravizada) nos países colonizados. Já a dependência financeiro-industrial consolidada no final do século XIX, foi caracterizada pela dominação do capital nos centros hegemônicos, e sua expansão no estrangeiro mediante o investimento da produção de matérias-primas e produtos agropecuários para consumo nesses centros. Desenvolveu-se nos países dependentes uma estrutura produtiva dedicada a exportação de tais produtos. Há ainda, a dependência tecnológica-industrial consolidada no período pós-guerra que se baseava em corporações multinacionais que investiam em indústrias voltadas ao mercado interno dos países subdesenvolvidos.

Acerca das economias de exportação, na dependência colonial a produção voltava-se para os produtos destinados à exportação como o ouro, prata e produtos tropicais. Já a dependência financeiro-industrial voltava-se para a exportação dos produtos agrícolas e

matérias-primas, sendo a produção determinada pela demanda dos centros hegemônicos. Juntamente aos setores de exportação, determinadas atividades econômicas complementares passaram a existir, como por exemplo, a criação de gado e certas manufaturas, que eram dependentes também do setor de exportação ao qual os produtos podiam ser repassados. Havia ainda uma terceira economia, de subsistência, que fornecia força de trabalho para o setor de exportação sob condições favoráveis e para a qual a população excedente se transferia em momentos adversos ao comércio internacional (DOS SANTOS, 2011).

A dependência tecnológica-industrial é condicionada pelas exigências dos mercados internacionais de produtos e capitais. A possibilidade de gerar novos investimentos depende da existência de recursos financeiros em moeda estrangeira para a aquisição de maquinários e matérias-primas processadas que não são produzidas domesticamente. Tais aquisições estão sujeitas a duas limitações, a primeira limitação dos recursos gerados pelo setor exportador e as limitações do monopólio de patentes que levam as empresas a preferir por transferir os maquinários na forma de capital do que como mercadorias para a venda. Ao analisar as relações de dependência na compreensão dos limites estruturais impostos no desenvolvimento das economias (Santos, 2011, p.09) descreve:

O desenvolvimento industrial depende de um setor de exportação para obter moeda estrangeira para adquirir insumos utilizados pelo setor industrial. A primeira consequência dessa dependência é a necessidade de preservar o setor exportador tradicional, o que limita economicamente o desenvolvimento de mercado interno[...] o desenvolvimento industrial, é, portanto, fortemente condicionado por flutuações na balança de pagamentos[...]o desenvolvimento industrial é fortemente condicionado pelo monopólio tecnológico exercido pelos centros imperialistas.

As relações internacionais determinam e dominam o sistema produtivo nos países subdesenvolvidos. Há uma necessidade em primeiro lugar de conservar a estrutura agrária ou de exportação de minérios que gera uma combinação entre centros econômicos que extraem valor excedente dos setores mais atrasados e centro internos metropolitanos e coloniais. Em segundo lugar, a estrutura industrial e tecnológica corresponde de forma mais acentuada aos interesses das corporações multinacionais que as necessidades internas do desenvolvimento. Em terceiro lugar, há uma transferência da mesma concentração tecnológica e econômico-financeira das economias hegemônicas sem modificação substancial a distintas economias e sociedades, resultando em uma estrutura produtiva irregular, uma alta concentração de renda, o subaproveitamento da competência instalada, intensa monopolização dos mercados existentes concentrados na grande cidade (SANTOS, 2011).

### **3.2 Estado dependente e predomínio político**

Em termos econômicos, os Estados dependentes podem ser considerados os grandes responsáveis pela acumulação originária do capital, a que corresponde, a Revolução Mercantil e o surgimento dos impérios mercantis salvacionistas, na passagem do século XV ao XVI. Contudo, os benefícios e efeitos multiplicadores que as áreas coloniais desde então produzem, refluem quase que integralmente para as economias centrais, que funcionam como centro dinâmicos de apropriação das maiores quotas do excedente econômico gerado (SERRA, 2009, p. 137).

O entendimento demonstrado por Serra sobre o Estado Dependente em seu livro *Economia Política da Pena* (2009), traz à tona que as intervenções que o crescimento do mercado capitalista elabora na estratificação e distribuição de poder social, foram obstruídas de forma contrária ao seu próprio surgimento. Cabe salientar que a produção colonial não se submetia aos princípios da estrutura capitalista, devido às normas que foram estabelecidas pela coroa portuguesa. No Brasil a forma de assegurar o capitalismo exigia uma divisão dos frutos econômicos entre população natural do país e as metrópoles, nada ficava para ser repartido pelas classes subalternizadas, o que caracterizava uma sobre apropriação e exploração capitalista, demonstrando assim que o capitalismo foi estruturado “de dentro, para garantir as condições de repartição do excedente econômico e para renovar as condições de reincorporação ao espaço econômico, social e político do lado de fora” (SERRA, 2009, p. 138).

É notório que da forma como se estabelecia o favorecimento dos proprietários de terra em detrimento das classes subalternas, ia-se criando nesse contexto uma descapitalização das colônias, que como resultado se insere numa deficiência constitutiva do capitalismo dependente.

No Brasil, os padrões de dominação política necessitam de legitimidade e disciplina, pois mesmo que tenham como característica dominar os sujeitos, se revelavam inaptos ao cumprimento desses padrões. Por essa razão, operavam no sentido de exterminar, fazendo uso da violência física, já que com a violência econômica não se obtinham resultados. Dessa forma, podemos exemplificar o motivo da escravidão ter persistido, mesmo quando houve um determinado nível de avanço tecnológico, embora por vezes mal distribuído. Cabe ainda o entendimento de que a instituição colonial era desregulada na medida que se baseava no envio de capitais para a metrópole, deixando uma parcela insuficiente na colônia, que ao retornar na forma de manufaturas, retrocedia para a metrópole na forma de capital. Por outro lado, era esta mesma metrópole quem estabelecia os preços dos produtos que comprava, dessa forma o não pagamento da força de trabalho que empregavam, garantia-lhes sua renda. Portanto, cabe validar que durante o período do escravismo colonial, o traficante de escravizados foi o agente econômico mais bem sucedido (SERRA, 2009). Cabe afirmar que enquanto na Europa se questionava o sistema capitalista, no Brasil essa discussão tinha outra conotação.

De acordo com Moura (1983, p.09):

Os traficantes brasileiros lutavam[...] para que a lei que extinguiu o tráfico de africanos, não fosse aprovada. Isto surge da incapacidade histórica de o Brasil acumular capitais para entrar na senda das nações capitalistas desenvolvidas. O fator fundamental desse atraso era o escravismo colonial. Não é por acaso, portanto, que o traficante é aquele segmento que consegue acumular capitais ponderáveis[...] por outro lado, as áreas em expansão modernas- bancos, portos, estradas de ferro, empresas de transporte urbano e iluminação- são dominadas pelo capital estrangeiro que ocupa aqueles espaços econômicos da estrutura que teoricamente deviam ser preenchidos pelos capitais de uma burguesia nacional que não se completou. O escravismo colonial, cria, portanto, as premissas econômicas, sociais e culturais para o modelo do capitalismo dependente que o substitui.

Enquanto o capitalismo ia se desenvolvendo na Europa, no Brasil permanece ainda o atraso econômico propiciado pela permanência da escravidão que se projetava nos domínios social, cultural e político do país.

Esta condição de esclerose, mais se aprofunda à medida que mais se distancia dos países que não padeceram com a escravidão moderna ou mesmo dos que não a mantiveram por tanto tempo e de modo tão intenso. Assim, malgrado os resíduos da pujança econômica europeia, que no Brasil vão alcançando as maiores zonas urbanas (por exemplo, desde o século XIX: iluminação a gás, bondes com tração animal, telefone, cabo submarino, etc), estas modificações não se refletem sobre o modo de produção mergulhado na contradição de ser a um só tempo capitalista e escravista. O subdesenvolvimento se perpetua uma vez que o atraso se torna estrutural. Assim, enquanto em Paris estoura a Comuna, aqui comemorávamos a promulgação da Lei do Ventre Livre, ambas no ano de 1871; enquanto na Europa o capitalismo era essencialmente colocado sob questionamento, nosso parlamento se batia para não aprovar a lei que extinguiu o tráfico de africanos. Neste quadro estrutural, a evolução do capitalismo não pode levar, da dependência à autonomização, à maneira de uma força centrífuga que dissemina, do centro para as margens, seus frutos à medida que evolui. Antes conduz ao aperfeiçoamento de uma ordem que, mesmo se tornando competitiva, deve combinar o controle totalitário do poder com a cruel exploração da massa de trabalhadores e despossuídos de toda ordem (SERRA, 2009. p. 140).

Ou seja, identifica-se que o latifúndio escravista impedia a formação de áreas de desenvolvimento da economia capitalista, fato que gerava a impossibilidade de criar-se uma burguesia nacional, capaz de liderar as transformações estruturais da época. Tendo em vista as características citadas nos tópicos anteriores, pode-se compreender que devido a estas razões o país não conseguiu acumular capitais capazes de libertá-lo do capitalismo dependente.

O objetivo da produção no Brasil é efetivamente facilitar a acumulação capitalista no centro. Parece que, sendo a razão de existência desta agricultura dependente a exportação e obedecendo o ciclo completo de reprodução (produção e circulação) às necessidades da acumulação do capital, seria correto falar de um modo de produção capitalista dependente, pois com dominância capitalista e submetido a uma dinâmica extrovertida (DOWBOR, 1982. p. 38).

De acordo com Serra (2009, p. 140), o quadro estrutural ao qual nos debruçamos nos últimos parágrafos direciona a evolução capitalista ao melhoramento de uma ordem que combina o controle total do poder com a cruel exploração de trabalhadores e despossuídos de toda ordem.

Para isso ser possível é necessário que a remuneração pela venda da força de trabalho se submeta a uma contenção repressiva que tende a inviabilizar a constituição de um mercado interno dinâmico e autossuficiente. Mesmo a internalização e o próprio desenvolvimento de tecnologias produtivas é desviada de seu curso previsível para não redundar no incremento da compensação econômica da classe trabalhadora pela venda de sua força de trabalho. Assim podem coexistir altas taxas de produtividade com baixa remuneração salarial. Desta forma o modelo parece se completar: os salários dos países do capitalismo dependente devem girar, no máximo, em torno do necessário à subsistência. Assim talvez seja possível dizer-se que diferenças salariais e escoamento de fluxos de valor para países dominantes são manifestações de um mesmo fenômeno. Seria lícito antecipar, portanto, que o nível dos salários não é ditado pelas leis do mercado, mas por decisões políticas de um aparelho razoavelmente consciente da sua forma de inserção no mercado mundial (SERRA, 2009, p. 140).

Vale destacar que o espelho de desenvolvimento econômico citado acima fundamenta-se, na monocultura de produtos do setor primário que se destina à exportação. Diferentemente das economias caracterizadas pelo rígido controle externo direto sobre seu setor produtivo, o Brasil desempenha a forma possível de fiscalização de seu desenvolvimento conceutivo e experimenta crescimento econômico. Entretanto, este crescimento orienta-se principalmente para fomentar o atrevimento dos grupos internos, externos e dominantes. Acontece que as conjunturas de preços do comércio externo se submetem ao controle do comércio internacional. O que pode ter uma conotação decisiva nesse cenário conforme afirmado por Serra (2009, p.141), “é a opção por uma economia de base agroexportadora, que sequer foi combinada com uma política que permitisse a fixação de pelo menos uma parte mais substancial do excedente econômico no âmbito interno”. A partir do quadro paradoxal capitalista de exploração econômica, é que se pode compreender como o poder econômico se exprime como soberania social, ao mesmo tempo que, como poder político, pôde ele controlar e fraudar os desempenhos intrínsecos ao desenvolvimento das forças produtivas (SERRA, 2009).

De acordo com Serra (2009, p. 142), a partir das estratégias de dominação desenvolvidas nos países periféricos, observa-se a repartição dos espaços que se destinavam ao uso da violência a qual o Estado detinha o monopólio, sejam formas de violência públicas ou privadas. O Estado brasileiro se diferenciava dos demais países em termos políticos devido a sua fraqueza, mesmo quando tentava demonstrar ser superior através do uso de força repressiva, utilizando-se da violência direta, que era mascarada por uma fragilidade institucional que decorria da insuficiência de autenticidade. Nas palavras de Serra (2009, p. 142), “o fato de não exercer com exclusividade a violência, não traduz que o Estado consinta com essa expropriação, mas apenas que não consegue desempenhar as tarefas que o quadro institucional burguês lhe reservou”.

A instauração da violência física como diretriz de enfrentamento das resistências ao desdobramento da dependência, que interessa a uma parcela da população em termos numéricos

irrelevante, é entendida como uma necessidade fundamental, pois só a abertura privilegiada às estruturas do Estado consentia a reprodução, ainda em vigor, desta formação de dominação política, a despeito dos estágios de ascensão de representantes mais organicamente ligados às classes trabalhadoras, ao governo. Todavia, o empecilho dado a essa questão se encontra no recuo das alianças estratégicas que os interesses privilegiados tiveram que ceder por motivos de represálias, como reitera o autor:

As contradições que se formaram desde a colônia, cujo fundamento econômico se baseou na apropriação de grandes áreas de terra e na abundância de mão-de obra gratuita, não puderam sequer ser amainadas, dada a resistência em se abrir mão dos privilégios. Ao Brasil parece realmente caber o vaticínio de que a conquista do governo, mediante os mecanismos da democracia representativa, nem de longe traduz a conquista do poder do Estado (SERRA, 2009, p. 144).

Desta forma, a estratificação burocrática não é quem manuseia a governança do Estado, porque com ele se conturba; pouco implica quem governe. Mais decisivo é que siga estabelecendo a direção da política, subordinando o desempenho das instituições e, substancialmente, da economia. No Brasil, o capitalismo não é considerado liberal porque é direcionado politicamente pelo estamento e seu padrão de funcionamento é o comércio.

De acordo com Serra (2009, p.144), pode-se destacar a ocorrência de uma intensificação das relações de poder, a que satisfaz um específico arranjo institucional, que acorda padrões democráticos com padrões autocráticos ou mesmo autoritários de condutas políticas. Desta forma o Estado se transforma na instituição principal de autodefesa das hierarquias privilegiadas e de domínio da sociedade nacional pelas elites de classes. Isto significa insinuar que a restrição do dinamismo do sistema de domínio é mais notada do que aquela realizada no âmbito do estabelecimento da ordem concorrente. “Mesmo a superação dos regimes estamental e de castas não redundou na redução do espaço político usufruído para imposições autocráticas pelas elites dirigentes” (FERNANDES, 1972, apud SERRA, 2009, p.145). Podemos sintetizar que estas evidências constituem uma fraqueza institucional que se manifesta como um antagonismo radical, entre o excessivo privilégio de classe e a adoção de sistemas políticos significativos.

Há sob o capitalismo dependente um modelo exclusivo de mercantilização da força de trabalho, o qual satisfaz ao padrão dual de acumulação originária de capital (FERNANDES, 1972). “Através da atuação do Estado é possível à reduzida fração da população privilegiada promover o desenvolvimento seletivo da economia privada através de meios públicos e oficiais” (SERRA, 2009, p. 144). O modelo de preeminência burguesa que foi instaurado e reproduzido não tinha relação com decidido estágio do desenvolvimento do capitalismo. Entende-se baseado na dominação patrimonialista que destacamos até o presente momento, que os moldes

intrínsecos que se assenta na preservação de privilégios permanece atrelado a todos os níveis de existência social, quando destacamos ainda de acordo com Serra que mesmo quando deve expressar o poder da punição, o Estado tampouco deixa de manifestar as bases que fortaleceram sua estrutura. Ou seja, ainda que houvesse algum tipo de evolução, o padrão de hegemonia burguesa conserva-se monolítico e com grandes cargas de um tipo de predomínio que, à falta de uma melhor ascendência, poder-se-ia genericamente chamar de tradicional (SERRA, 2009).

No capitalismo dependente a situação da classe trabalhadora, frente à estrutura irregular que se atribui por meio da dominação externa e do monopólio, demonstra não somente a diferença violenta que a condena à exploração inexorável e a marginalização de suas camadas mais baixas, mas ao mesmo tempo a permanência das antigas perversidades e a criação de novas (FERNANDES, 1972).

Conforme afirmado por Serra (2009, p. 148):

À dominação exercida no Brasil falta um requisito fundamental: a legitimidade. Para tanto, mais do que em qualquer descrição ideal-típica, a intervenção estatal se revela, de fato, como o motor da dominação burguesa, que tem conseguido manter o controle sobre as estruturas e funções do aparelho do Estado, mediante a consolidação de um Estado tecnocrático que tem experimentado sucesso na tarefa de manter-se sob proteção dos débeis avanços conquistados pelas classes subalternizadas[...] a dominação brasileira, em sua configuração ideal-típica, quando não conquistada mediante o exercício direto da violência física, constitui uma espécie de paz armada: a obediência só é possível porquanto os que obedecem sabem ser mais fracos e impotentes diante dos mais fortes, por trás dos quais está o poder do Estado. A desobediência, portanto, implica necessariamente retaliação física. Por isso os elementos conceituais clássicos não parecem adequados, pois o quadro referencial não permite vislumbrar a existência de perseguição a algum interesse coletivo; a lógica da dominação é a subjugação pela violência ou pelo donativo, resguardando a cada um dos dominados um lugar bastante definido na hierarquia social.

Como consequência desta particularidade nacional, essa ambiguidade pode ser considerada acentuada e seletiva. É acentuada por ter como resultado a imprecisão no funcionamento do Estado periférico brasileiro, resultado da definição imprecisa entre as atividades pública e privada. A ambiguidade se manifesta acima de tudo na distribuição seletiva do exercício do poder punitivo que deveria ter se exprimido de forma exclusiva na consagração de leis perante o Estado, como o Código Criminal do Império de 1830, por exemplo, e é seletiva porque está embasada na condicional fratura social que armava, em estratos completamente divididos, subjugados a regimes jurídicos completamente distintos, os brasileiros livres dos escravizados. Para isto todo um arcabouço legal contraditório foi elaborado, tendo por principal objetivo a mais completa submissão produtiva da força de trabalho escravizada. As afinidades sociais, mais ou menos compatíveis com as afinidades jurídicas, no escravismo, seja ele colonial ou imperial, sempre suportaram uma caracterização fundante, que se tencionava também sobre o sistema penal. Dois sistemas penais necessitavam habituar-se, correspondente a duas



resoluções taxonômicas diferentes de indivíduos e a duas extremidades de autoridade: um público, garantido politicamente; outro doméstico, mantido pela força bruta (SERRA, 2009).

A unidade escravista não era só familiar, mas também produtiva, politicamente autônoma e constituía uma verdadeira instituição total, cujo centro de gravidade era a senzala na qual ficava armazenada sua principal força produtiva, seu motor: a força de trabalho escravizada. Talvez esta circunstância tenha se refletido na reduzida legitimidade angariada. De fato, nota-se uma tendência a perenização a seu respeito, mesmo quando o Estado deixa de consagrar a utilização da violência à margem de seu monopólio. Ainda que não a consagre, parece fazer vistas grossas para muitas de suas manifestações, o que poderia ensejar a compreensão de que, se não sanciona, pelo menos tolera, seletivamente, a quebra de sua exclusividade (SERRA, 2009, p. 149).

De acordo com o mesmo autor, é perceptível que esta conjuntura tenha se cogitado na comprimida legitimidade alcançada. É notório, todavia, uma disposição a perenização a seu prestígio, mesmo quando o Estado deixa de aplicar a utilização da violência à margem de seu monopólio. Ainda que não a consagre, parece não tomar consciência de muitas de suas manifestações, o que poderia ensejar a captação de que, se não admite, pelo menos permite, exclusivamente, o rompimento de sua exclusividade.

### **3.3 Funções do Estado dependente e o sistema penal brasileiro**

Para compreensão das especificidades políticas, cabe salientar que Estados onde predomina o capitalismo dependente necessitam obrigatoriamente de grandes parcelas marginalizadas, pois assim podem manter os salários abaixo do que se configura uma ameaça para uma superação da economia capitalista. Portanto, as camadas marginalizadas podem até ser tidas como incapacitadas, entretanto, serviam como um método de regular a retribuição pela venda de sua força de trabalho. Nas palavras de Serra (2009, p. 153):

Esse grande contingente de mão de obra marginalizado - mais extenso e compacto do que o exército industrial de reserva - funciona como estratégia de controle social e político, cuja manutenção reclama uma dominação altamente punitiva, para qual o forte papel do Estado é imprescindível, a fim de reprimir violentamente qualquer tentativa de insurgência das substanciosas frações de excluídos.

Daí surge basicamente uma dominação periférica nascida desde o colonialismo, perpassada pelo neocolonialismo e que se condicionou na inserção dos países marginais no capitalismo globalizado cujo traço mais característico se tratava da menor retribuição pela força de trabalho. Portanto, pode-se considerar que uma das funções do Estado capitalista dependente consistia em estimular os salários ao nível mais baixo possível, contrário ao que acontecia na metrópole, pois nesse caso, os salários só serviriam para prover a subsistência do indivíduo (SERRA, 2009).

A lógica intrínseca ao modo capitalista é refletida em escala acrescida com base na divisão internacional do trabalho. A inserção e utilização das economias que não se modernizaram, no processo de valorização do capitalismo monopolista, é exercida pela transposição de valor dos países desenvolvidos, propagando o subdesenvolvimento dos setores subordinados (SANTOS, 1979). Essas características naturalmente demonstram que a imposição, no Brasil, assim como em todos países periféricos de base capitalista dependente se dá sob forma de coerção. Provavelmente por isso, o nível das prisões das metrópoles do capitalismo global nunca atingiu os níveis das prisões brasileiras, consideradas como campos de concentração dos despossuídos (SERRA, 2009). Essa definição demonstra que a história carcerária do Brasil, assim como a história dos demais países latinos, está atrelada às raízes do funcionamento burguês que vivenciavam dois tipos de penas, a saber:

Uma pena de direito, exemplificadas pela pena privativa de liberdade, como forma predominante de sancionar a criminalidade convencional e praticada pelas classes miserabilizadas, com a peculiaridade regional de serem menos uma sanção penal propriamente dita do que uma medida preventiva; por outro, uma pena de fato, resultantes das péssimas condições de salubridade das prisões e do regime extralegal de imposição de sanções, realizado pelos próprios companheiros de reclusão ou pelos responsáveis por sua custódia, ambas sem a interferência das agências judiciais (SERRA, 2009, p. 155).

Vale o entendimento que no Brasil, a maior dominância no sistema penal se caracterizava por um estrato social de necessitados, estrato esse que era considerado como elemento negativo da realidade, tendo em vista que era composto em sua totalidade por negros, que mesmo depois da abolição eram descartados, portanto, a instauração do trabalho livre e assalariado no país foi direcionada ao tipo ideal de brasileiro considerado pelas classes dominantes como superiores, ou seja, os brancos.

Para o elemento negro que, relacionado ao indígena, foram vítimas do processo de colonização, até a supressão da escravidão agravou sua condição. Para Florestan Fernandes (1972, p. 37), durante o período em que foi escravizado, o “negro viveu em estado de extrema dependência social, não chegando a participar das formas de vida social organizadas mínimas, como a família, por exemplo, de que se beneficiavam os brancos”. Como era tido apenas como um item econômico, sempre lhe foi negada sua introdução na ordem social. Ou seja, faltou-lhes o fundamento social adequado à adaptação na sociedade que, cabe salientar, estava subordinada aos interesses das elites dominantes.

Na formação sócio-histórica do Brasil, se pode determinar que as classes sociais se constituíram a partir de raças diferentes. É natural que, por isso, as relações sociais se tornem um espaço de manutenção e reprodução das relações capitalistas, sendo assim, pode-se

demarcar que o negro, sendo considerado como grupo frágil da sociedade, se condiciona como um instrumento concreto do funcionamento do sistema penal. Portanto, podemos definir aqui, que o preconceito que decorre da classe, é o mesmo preconceito de cor que incide sobre o negro, só que desta vez está acrescido de grosseiras hostilidades (FERNANDES,1972).

É assinalável, porém, que a natureza mesma do preconceito racial prevalecente no Brasil, sendo distinta da que se registra em outras sociedades, o faz atuar antes como força integradora do que como mecanismo de segregação. O preconceito de raça, de padrão-saxônico, incidindo indiscriminadamente sobre cada pessoa de cor, qualquer que seja a proporção de sangue negro que detenha, conduz necessariamente ao apartamento, a segregação e a violência, pela hostilidade a qualquer forma de convívio (RIBEIRO, 1995, p. 236).

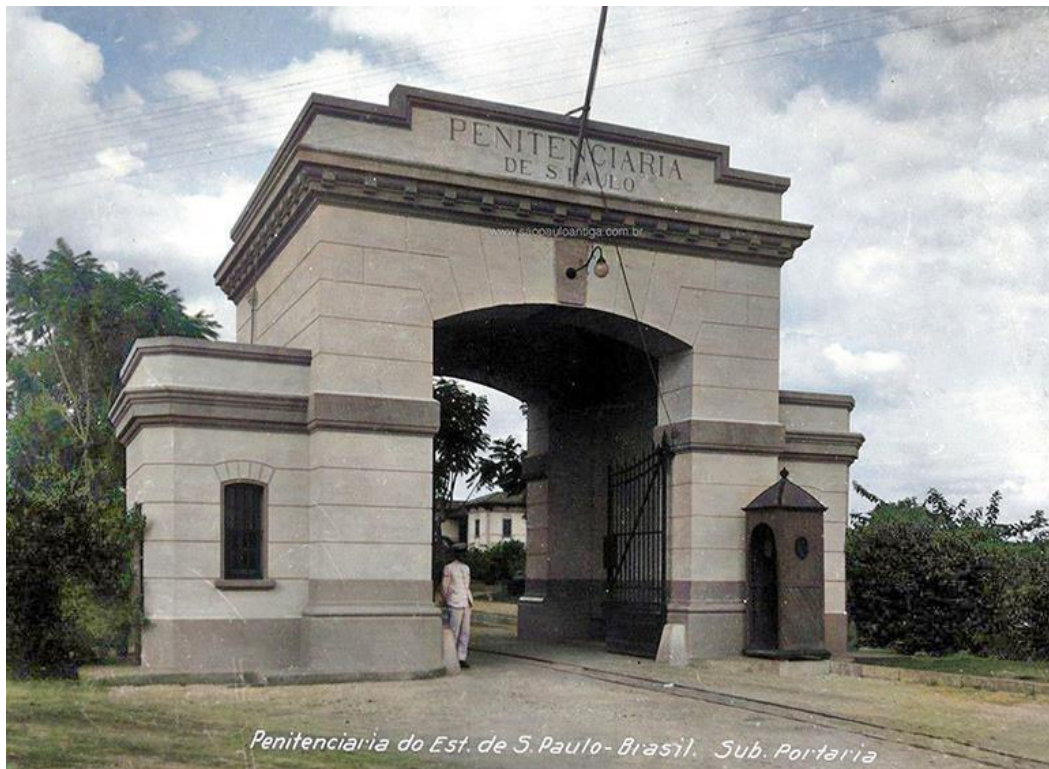
Com isso, determinamos o princípio de seletividade estrutural do sistema penal: a criminalização secundária causada pela vulnerabilidade. De acordo com Serra (2009, p. 157):

A seletividade exprime uma distinção de tratamento, uma desigualdade na eleição das preferências do sistema penal[...] o sistema penal, enquanto subsistema social para o qual a desigualdade é padrão de funcionamento, encontra no país da desigualdade seu “eldorado”. Na mesma ordem de ideias, se é na ponta do sistema penal[...] que a desigualdade de tratamento se manifesta de forma mais cruenta, é no Brasil que o genocídio em ato é cotidianamente praticado pela burocracia policial.

As características citadas acima também se expressam na atividade policial, que introduzida numa tradição onde se pressupõe o controle dos despossuídos, sobretudo oriundo da escravidão, demonstra mais uma vez que o exercício do controle sobre o corpo sempre foi uma constante no Brasil. Lembramos, portanto, da ordem escravocrata, onde todo poder punitivo se resumia aos senhores de escravizados, e a eles cabia diretamente o direito sobre os corpos dos escravizados. Todavia, com o fim da escravidão, essas tarefas passaram a ser comandadas pelos policiais, por este motivo, o sistema penal brasileiro não pode ser comparado aos demais sistemas, mesmo que eles sejam pouco desenvolvidos. “Não é exagerado dizer que, no Brasil, o surgimento e o aparelhamento da polícia constituem uma atuação deliberada do Estado para fazer o serviço sujo das elites, por vezes locais, por vezes metropolitanas” (SERRA, 2009, p. 158).

A seguir traçamos um breve histórico de algumas penitenciárias do Estado de São Paulo no período estudado nesse capítulo com enfoque principal para a Casa de Detenção de São Paulo, mas conhecida como Complexo Carandiru.

## Penitenciária de São Paulo - 21 de abril de 1920



Fonte: <https://saopauloantiga.com.br/penitenciaria-de-sao-paulo/>

Traçando um histórico sobre a situação do sistema prisional no Brasil no ano de 1911, com a criação da Penitenciária de São Paulo é possível entender que a recuperação de um criminoso em seus delitos cuja finalidade de devolvê-lo a sociedade era considerado exemplar. O sistema realizado na Casa de Regeneração como também era conhecido, era eficiente.

Na penitenciária de São Paulo quase não se tinha funcionários, comparados aos números dos detentos, era uma parcela bastante reduzida. As atividades internas na prisão eram realizadas pelos próprios prisioneiros, com exceção de algumas atividades, que estes então auxiliavam, como por exemplo a enfermagem, sendo essa atividade auxiliada por médicos e outros profissionais. Por pelo menos duas décadas a Casa de Regeneração continuou sendo um grande exemplo de um sistema de punição eficaz, sendo possível recuperar e devolver os detentos ao convívio social assim que cumprissem suas penas, entretanto, após alguns anos a situação começou a regredir (NASCIMENTO, 2014).

Abaixo segue uma representação de alguns detentos realizando atividades na lavoura.

## Detentos da Penitenciária de São Paulo trabalhando na lavoura da instituição



Fonte: <https://saopauloantiga.com.br/penitenciaria-de-sao-paulo/>

A foto acima mostra alguns detentos da instituição exercendo atividade na lavoura da Penitenciária. Nessa foto é possível identificar que durante a permanência na realização dessa atividade, os detidos eram uniformizados de forma igualitária, sendo todas as roupas listradas, com mesma cor para que fossem avistados de longe pelos guardas da Casa de Detenção. Anos depois, a prisão atingiu a capacidade máxima com 20 anos operando. Como tentativa de suportar a demanda existente no período, o governador Jânio da Silva Quadros, instaurou a construção de um aparelho anexo, uma Casa de Detenção em 1956, aumentando a estrutura e capacidade. Com essa medida, os governos começaram a criar novos anexos com o mesmo objetivo e em 1973 foi inaugurada a primeira Penitenciária Feminina, sucedida em 1983 pela construção do Centro de Observação Criminológica. A junção de todos esses anexos tornou-se o Complexo Penitenciário do Carandiru (DE OLIVEIRA, 2022).

## A Casa de detenção de São Paulo – A história do Carandiru



Fonte: <https://www.saopauloinfoco.com.br/historia-carandiru/>

A casa de Detenção de São Paulo, foi construída a base das normas do Código Penal da República de 1890. A ideia inicial era que a disciplina aplicada aos infratores ocupasse o lugar antes ocupado pelas humilhações públicas e as torturas, para que na medida em que estes infratores fossem sendo regenerados estes indivíduos pudessem conviver em sociedade novamente. Porém, esse mesmo presídio que chegou a ser referência de gestão, foi palco de um dos maiores massacres da história já registrada no Brasil. Com as mudanças que decorremos linhas acima, o Complexo Carandiru foi perdendo sua identidade original e se tornou um exemplo da ruína administrativa do país no que concerne a administração pública. A situação do presídio foi decaindo cada vez mais, favorecendo a explosão de rebeliões como é o caso da mais conhecida que aconteceu no ano de 1992. No dia 02 de outubro daquele corrente ano, uma briga que segundo o autor iniciou em dos pavilhões do complexo, acabou fugindo do controle quando alguns detentos ficaram feridos, o que gerou revolta por partes dos demais presos em proporção tão gigantesca que foi necessário um aparato punitivo ainda maior do que continha na penitenciária ( DE OLIVEIRA, 2022).

Enquanto se processava uma tentativa de negociação que não obteve resultados positivos, foi realizada investidas por parte dos policiais para tentar acalmar os ânimos. Sem

resultado aparente, a invasão prosseguiu e o que se foi ouvido, foram os tiros que cessaram longo período depois. Tempo depois, o governo do país anunciou o saldo final da operação, onde 111 mortes foram registradas, cabe salientar que esse número foi o divulgado, porém segundo o autor várias conotações parecem indicar de que não foi o número total de fato. A partir de 2002, iniciou-se no país a desativação do Complexo e os detentos foram transferidos para outras unidades prisionais. No ano de 2014, houve um processo de julgamento desse acontecimento que como resultado condenou cerca de 73 policiais militares (DE OLIVEIRA, 2022).

A partir do exposto acima, podemos entender, portanto, o papel que tanto o militarismo como a polícia exerce, demonstrada na forma como a caracterização do Brasil está enraizada pelo uso da violência para exemplificar e demonstrar que os fins justificam os meios. Por esse motivo, enquanto nos países do centro capitalista havia a superação da ordem jurídica, os países que se encontram na periferia do capitalismo global ainda permaneciam inflexíveis.

Com base no que foi mencionado, o concreto funcionamento do sistema penal de um país dependente, com forte herança colonial abre precedentes para o entendimento do concreto funcionamento do Estado e da forma como se caracteriza a hegemonia de classes no país. Enquanto houver a permanência dos padrões de reprodução social estabelecidos pela dominação imperialista, a realidade latino-americana propagará o conteúdo dinâmico do capitalismo dependente, que é a constante sobreapropriação do produto do trabalho, a sobreexpropriação dos recursos produtivos e da fortuna e a autocracia burguesa como configuração habitual de dominação das classes trabalhadoras. Dessa forma, com o aumento econômico e a modernização, permanecem-se, desenvolve-se e aprimoram-se a subordinação; e na mesma proporção que aumenta a população de miseráveis e marginalizados, intensifica-se a concentração social de riqueza.

### **3.4 Funções da pena**

Ao explicar todos os elementos citados ao longo deste capítulo, delimitamos a discussão para compreender as funções da pena no entendimento de Alexandre Souza de Serra em seu livro “Economia Política da Pena” (2009), e a esclarecer qual o tipo de pena é exercido no Capitalismo Dependente, utilizando não somente sua contribuição como também de Carla Benitez Martins em sua Tese de Doutorado “DISTRIBUIR E PUNIR? Capitalismo dependente

brasileiro, racismo estrutural e encarceramento em massa nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016)” de 2018.

Neste tópico procuramos entender as justificativas dadas pelo Estado no que se refere aos atos de punições, correlacionadas ao surgimento da prisão como pena inevitável do sistema social. Trazemos elementos que discorrem sobre a noção da pena e as funções que são atribuídas a mesma.

De acordo com Serra (2009, p. 204):

As teorias acerca da penas dividem-se em duas grandes tradições: de um lado alinham-se as concepções que pretendem justificar a pena através do (pune-se porque pecou) e consideram o mal já cometido, por isso mesmo referido ao passado; de outro se unem aquelas que têm em vista o futuro na base do (pune-se para que não peque). A partir desta bipartição as teorias acerca da pena se desdobram nas teorias absolutas, afinadas com a ideia de punição em função do crime já praticado, portanto como retribuição, e nas teorias relativas ou da prevenção; segundo esta última concepção, a justificativa da pena só pode se realizar com base nos fins utilitários, voltados ao futuro, que lhe é possível atribuir.

No geral, a aplicação do conceito de função possibilita examinar não só as implicações positivas que estipulada instituição social fabrica, mas também eventuais implicações negativas que ela concebe. A seguir traçamos um panorama da função da pena de acordo com sua orientação.

Nesse panorama a primeira pena na qual iremos decorrer é a pena como retribuição, ou seja, seu sentido é resultado da necessidade de se compensar a culpa do autor do delito por intermédio da estipulação de um mal proporcional, ainda que qualitativamente diferente, aquele executado pelo crime. De acordo com Serra a pena como retribuição (2009, p. 207) “corresponde à justificação absoluta do direito de punir, cuja necessidade adveio com a sua concentração nas mãos do Estado”.

A pena, sempre que enunciada na sua forma jurídica suposta pela mentalidade burguesa, deve ser proporcional à gravidade do comportamento que se objetiva punir (SERRA, 2009). A semelhança entre o delito e a punição a que ela necessita conduzir se limita a uma relação de permuta, assim como aquela analisada entre o dano e sua retratação.

Em síntese, segundo a ideologia do contrato, a pena consiste no valor de troca, cujo parâmetro é a porção de liberdade suprimida pelo condenado - coisa que só se revela possível num sistema de produção que reduz todas as formas de riqueza social à equação abstrata do trabalho humano medido pelo tempo, corre que, para além da forma, o que designa as relações de produção capitalistas é o registro da desigualdade nas quais operam. A relação de equivalência, entre salário e força de trabalho, só não é perturbada segundo a forma jurídica, porque a criação de mais-valia não ocorre no nível da comercialização, onde as partes, livres e iguais, dispõem de liberdade de negociação. Ela se realiza no processo de uso produtivo da força de trabalho; na produção, não na circulação. Daí que sob a forma mercantil, que impera na esfera da



circulação, a troca de equivalentes vigora escondendo a realidade concretamente desigual na qual ela repousa seus fundamentos (SERRA, 2009, p. 209).

Este aspecto de igualdade a condição das permutas mercantis e das relações sociais, só pode sobressair mediante a institucionalização de pelo menos uma parte da repressão física, exprimida pelo poder punitivo, num domínio isolado das classes e estabelecido fora das leis intrínsecas ao mercado. Desse modo a coação pode ser desempenhada no interesse de todos os membros que possuem relações jurídicas. Esta autoridade é o Estado. Esta foi a passagem para o pensamento jurídico burguês tornar plausível a naturalização desta coação, enquanto determinação motivada pela violência colocando um indivíduo contra o outro. É importante o entendimento de que para que isso tenha se tornado possível foi necessária uma postura do Estado enquanto monopólio da violência física (SERRA, 2009).

Continuando nosso panorama, discorreremos sobre a pena como prevenção especial, que segundo o Serra (2009, p. 211-213), justifica-se como meio para atingir a finalidade de prevenir novos crimes do próprio detento. Tem como característica neutralizar o indivíduo para que ele se torne inofensivo quando privado de sua liberdade, sendo assim, a pena assumiria um sentido negativo. Caso a pena o corrigisse, de forma que ressocializasse, daria um sentido positivo. Com a intenção de adequação dos padrões e valores dominantes por parte dos desviantes, foram elaboradas diversas teorias penais em diversos países baseados na prevenção especial. Desta maneira, na sua formulação mais elaborada, a prevenção especial reflete a vocação autoritária do Estado liberal.

Serra resumidamente descreve:

As vertentes da prevenção especial se desenvolvem paralelamente à difusão de concepções cientificistas da sociedade e do dispositivo disciplinar. Sobre suas bases desenvolve-se o projeto de uma sociedade orgânica e integrada submetida menos ao controle moral ou ético da retribuição do que ao controle científico. Daí que o crime seja interpretado como uma patologia e o criminoso como doente. A pena é o tratamento que a ciência prescreve. Desta forma o delito e a pena deveriam ser explicados como pertencentes e atribuíveis a cada indivíduo em particular. O cometimento de um crime exprime a inadequação de seu agente à ordem social em que estava inserido. Nesta ordem de ideias, a conotação positiva ou negativa que a prevenção especial assume depende da possibilidade de se alcançar a cura (SERRA, 2009, p. 212).

Como toda ideia, a prevenção especial só seria de fácil aceitação se ficasse provada sua eficácia, nesse caso, somente se a incidência da pena fosse reduzida na mesma proporção que a violência atribuída a criminalidade, protegendo ao mesmo passo, os bens jurídicos. Todavia, além de expandir aquilo que se propõe a combater, expande o controle penal e o poder da punição do Estado, por desenvolver as circunstâncias que possibilitam sua intervenção. Por isso a existência do crime, assim como do inimigo, constitui uma necessidade do Estado moderno.

Do contrário ele não teria razões legítimas para acionar a violência que mantém imobilizada. Desta maneira o Estado intenta manter sua base de legitimação, que é de natureza legal, sem abrir mão do frequente uso da força que ele lhe fez privativa. Por essa razão, o esclarecimento da prevenção especial enquadra-se, em questão das funções latentes que exerce: não só garantir, mas perpetuar a essencial propagação das relações sociais à imagem de um aparelho produtor de mercadorias (SERRA, 2009).

Continuando nossa explanação sobre as funções da pena, discorreremos sobre a diferenciação da pena como prevenção geral negativa e posteriormente a positiva. Na prevenção geral a pena se destina ao indivíduo que ainda não cometeu o crime. De acordo com Serra (2009, p. 217-218), “conforme ela se oriente mediante a demonstração de força, onde o Estado não tolera nenhuma lesão à ordem jurídica, ela será negativa. Se orientar-se a reafirmar a validade dos valores jurídicos que fundamentam a ordem social, ela será positiva”. Por se tratar de ser a mais idônea no atendimento aos princípios punitivos do Estado, entre as penas preventivas, a teoria geral negativa não encontrou inspiração do poder do mesmo, pois refere-se a ilegitimidade do uso do poder de punição do Estado para influenciar o temor, ou colocar rédeas nos propósitos divergentes da sociedade (SERRA, 2009). Já a pena como prevenção geral positiva tinha como objetivo “visar através da imposição do mal da pena, que a coletividade perceba a autoridade da ordem normativa em vigor. A única coisa comum que existe entre todo tipo de ordem é que a pena é sempre a reação ante a infração de uma norma” (SERRA, 2009, p. 220).

Para exemplificar as críticas feitas pela criminologia crítica a essa teoria, Serra descreve, (2009):

As críticas suscitadas pela criminologia crítica são inúmeras: a prevenção geral positiva de base sistêmica desconhece todos os efeitos negativos do sistema penal em termos de integração social; ignora a cifra negra da delinquência, na medida em que, desde sua concepção, o que põe em perigo a confiança no equilíbrio institucional não são as violações desconhecidas ou pouco visíveis, mas aquelas graves e manifestas. Só esta última razão já seria suficiente para marcar sua predileção pela criminalidade comum, da qual as classes menos favorecidas são sempre responsabilizadas. Por isso ela legitima não só a seletividade do sistema penal, mas também a sua própria expansão, além de reforçar os processos de imunização inerentes ao seu funcionamento (SERRA, 2009, p. 223).

Resumidamente, no que diz respeito a ideia de ressocializar o indivíduo, o que a crítica criminológica tem mostrado são os efeitos da consequência da prevenção especial positiva que atua para reproduzir aquilo que se visa reduzir, os eventos criminosos. Esta, vale salientar, uma característica constitutiva do modo de produção capitalista, segundo a qual a existência de uma construção social só é admitida se provar seu caráter produtivo (SERRA, 2009, p. 215).

Após a elucidação das funções da pena na visão de Marco Alexandre como proposta no início desse tópico, partimos para a compreensão da função da pena no Capitalismo Dependente.

Para entender qual a sua finalidade, partimos do pressuposto da compreensão do encarceramento como uma característica ideológica do sistema de dominação utilizado para fazer com que a classe trabalhadora permanecesse atada as condições precárias de trabalho impostas na fase neoliberal, pois o sistema penal dependente atua com a finalidade através de sua materialização em manter os privilégios da classe dominante.

De acordo com Carla Benitez Martins, (2018, p. 79):

O sistema penal sempre foi alicerce fundamental de uma política autoritária, conservadora, de repressão crua à classe trabalhadora e sustentação de privilégios da classe dominante, de naturalização de instrumentos de tortura e outras crueldades. Por aqui, o etnocídio foi o veículo para a fundação da racionalidade moderna e tingiu de vermelho os mares por onde a multidão de escravizadas e escravizados, de diferentes localidades da África, chegaram.

Cabe o entendimento de que os fatores de preservação da punição no Capitalismo Dependente não só serviam para encarcerar, de forma mais abrangente no Brasil, funcionavam para gerir o nível de pobreza. Estes fatores dentro dessa dinâmica capitalista excluía as camadas inferiores da sociedade que de alguma forma não se insere no mercado de trabalho, o que pode ser explicado pela superexploração da força de trabalho na lógica de produção do sistema. O sistema penal juntamente com os estabelecimentos de controle social serve de base para a reprodução do capital, e a prisão cumpre sua finalidade política” como controle do trabalho excedente e de adestramento e docilização [...]dos trabalhadores para os novos mecanismos de exploração” (MARTINS, 2018, p. 38).

Conclui-se que o aparato que permite o controle social, na mesma medida que atua na gestão punitiva sobre estes indivíduos com o discurso de neutralizar os inimigos, mantém a ordem social e garante a reprodução cada vez mais do capital.

## CONCLUSÃO

Analisar as características e os desafios enfrentados pelas classes marginalizadas inseridas durante a constituição da sociedade de classes no período compreendido nessa pesquisa, tornou-se um estudo inicial que demandou uma análise mais aprofundada acerca do tema discutido, realizando também uma apreensão do sistema de direito penal compreendendo o funcionamento do poder punitivo no que concerne a estrutura do Estado enquanto monopólio organizado do uso da força. A compreensão acerca do estudo voltado para o entendimento das relações de dominação que na sociedade estamental se repartia entre os detentores dos meios de produção e os detentores de sua força de trabalho, em particular nos três estágios desenvolvidos nesse trabalho, período colonial, imperial e Estado Dependente, possui uma configuração específica de suma importância para que se pudesse alcançar a abordagem do entendimento que explicam o uso de violência física nas camadas inferiorizadas decorrentes da penalização desses trabalhadores. O conhecimento da relação política, social e econômica que se desenvolve nesses períodos históricos e a abordagem sobre as configurações que são expostas na análise dos sistemas de punições compreendidos aqui, são meios para desenvolver uma análise da realidade junto ao desenvolvimento das forças produtivas e tentar compreender os motivos que levaram a pena ser utilizada como exercício de poder.

Na atualidade vivemos sob crescente debate acerca dos desdobramentos das políticas públicas para garantia de direitos principalmente das classes produtoras, pois a política praticada pelo Estado, em particular após o surgimento das prisões, tem a tendência de ser regida por uma racionalidade que tem como objetivo explicar a desigualdade proveniente do capitalismo. Este debate é reflexo da maneira como a própria sociedade percebe os desdobramentos dessas políticas. É perceptível que estas, enquanto medidas que possuem também em seu objetivo responder às demandas em volta das problemáticas enfrentadas pela população carcerária como ser alvo principalmente de violência físicas nas penitenciárias, perdem o acesso à regulamentação necessária para evitar o processo de focalização e seletividade destas. Visto que as políticas sociais oferecem serviços dos quais partes da sociedade necessita, é preciso que os próprios indivíduos se reconheçam enquanto cidadãos de direito e deveres, os quais precisam ter uma conscientização contínua para permanecer lutando a favor de que a justiça seja colocada em prática, visto que muitos direitos são retirados principalmente da classe trabalhadora.

Seguindo a racionalidade que justifica a desigualdade inseparável do capitalismo, a crítica em função do Estado, todavia, deve se orientar a crítica da economia burguesa política e daí podemos sintetizar a crítica também aos sistemas de punição. Porque mesmo tendo se passados anos e anos após as formas de punição desencadeadas na estrutura social do sistema penal, ainda hoje verifica-se que o sistema penal concretiza apenas o final de uma série de contrariedade exposta as classes subalternas, pois o perfil delimitado pelo sistema penal é de indivíduos excluídos social, política e economicamente.

O sistema burguês cujo interesse se orienta em aniquilar qualquer forma de resistência das classes subalternas a fim de não atrapalhar o percurso que lhe mantém ordenado, encontra na prisão essa finalidade, pois ao manter esta classe sob seus domínios, garante que nunca haja condições de igualdade que possam superar a condição de legitimidade conquistada por Ele.

É de extrema relevância entender que o objetivo principal exercido pelo sistema penal na sociedade cujas estruturas são moldadas pelos interesses projetados por classes sociais antagônicas é perpetuar a estrutura social existente. Tornando assim, uma ferramenta excludente constituindo uma realidade mascarada que dentro de seu interior não dispõe de formas eficazes de garantir uma distribuição igualitária entre estas mesmas classes sociais.

Entendendo o capitalismo como um processo de expropriação dos meios de produção da qual a classe trabalhadora obedece a essa sujeição, o Estado se caracteriza num processo de expropriação do poder, que se orienta como uma forma de dominação não só política, como também econômica. Vale salientar que o Estado detém suas próprias determinações impostas por essa sociedade de classes, protegendo antes de tudo as relações sociais as quais são inerentes e instituídas para esse tipo de dominação.

A forma que o Estado encontra para validar e camuflar a violência que a autoridade de uma sociedade de classes transpõe é a forma aceitável. Porém, sua estratégia de socializar o detido, não poderia se concretizar se o mesmo não determinasse como recurso a penalidade. Diante disso, a dominação que persiste na estrutura social da sociedade capitalista estabelece um tipo de exercício punitivo que mesmo mascarado por um possível acatamento, não dispensa o uso da violência, principalmente física. Nesse Estado capitalista dependente, o atrito em acumular capital contribui no comportamento e na forma como essa estrutura se materializa e isso se dá por meio de dominações políticas, e uma das características mais acentuadas se traduz na formação de um descontínuo contingente de força de trabalho expropriada, que não se pode comparar ao exército industrial de reserva na medida em que se configura como estratégia de controle político e social.

Conclui-se então a partir dos dados expostos nesse estudo que o principal exercício punitivo se promove nas raízes do sistema penal, determinada pela polícia que surge nesse contexto atrelada a gestão da força de trabalho, como ordenadora dos desafios impostos ao governo frente a população. Ou seja, a pena nesse sentido não serve para evitar crimes e sim como mecanismo do qual o Estado se nutre, a criminalidade, para continuar utilizando seu exercício punitivo. Fundamenta-se como instrumento principal da economia da pena que o mercado instituído pela força de trabalho seja a característica decisiva da estruturação do sistema penal, por isso, a prisão constitui a forma extenuante de punição nas sociedades capitalistas.

Em suma, a política exercida pelo Estado, particularmente desde o surgimento dos meios de punição, propende a ser conduzida por uma racionalidade que visa argumentar a desigualdade própria ao capitalismo. Por meio dessa doutrina de Estado transforma-se numa estratégia de manutenção de sua sociedade, com espaço excepcional para a força de trabalho.

Desse modo, trazendo a relação entre o discurso do Estado e de suas funções correlatas ao sistema penal e a sua real função na sociedade capitalista, se torna extremamente indispensável o entendimento que o Estado após se dar conta da necessidade de criar uma forma de reforçar seu domínio, enxergou como importante também administrar os detentores da sua força de trabalho que serve de base tanto para a fabricação quanto para o dinamismo do valor na esfera da disseminação de produtos, sempre que se torna essencial para a reprodução capitalista.

Enfim, embora legitimadas pelo Estado, as relações de poder são características da própria existência social. A circunstância que as faz estarem inseridas numa sociedade dividida em classes, assumindo uma configuração própria, não significa que com a superação de uma, desaparecerão as outras. Pois, as relações de poder são resultados dos antagonismos sociais que constituem o motor da história.

## REFERÊNCIAS

AGUIRRE, C. Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA et al. **História das Prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ALCANTARA, R; ALCANTARA, R. Caio Prado Jr. e o sentido da colonização: as heranças do atraso brasileiro à luta revolucionária. *Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais*, v.2, N.24; p. 231-245, p. 01-16, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/11314/7929>>. Acesso em: 13 de novembro de 2022.

ALEMANY, F. **Punição e estrutura social brasileira**. 2019. Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo. Disponível em: <[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-02072020-153548/publico/6855335\\_Dissertacao\\_Original.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-02072020-153548/publico/6855335_Dissertacao_Original.pdf)>. Acesso em: 25 de dezembro de 2022.

ANGOTTI, B. **ENTRE AS LEIS DA CIÊNCIA DO ESTADO E DE DEUS: O surgimento dos presídios femininos no Brasil**. Editorial Humanitas. São Paulo: IBCCRIM, 2012. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/06/bruna-angotti-entre-as-leis-da-cincia-do-estado-e-de-deus.pdf>>. Acesso em: 13 de outubro de 2022.

ARAÚJO, C. Entre Dois Cativeiros: Escravidão Urbana e Sistema Prisional no Rio de Janeiro 1790 – 1821. In: MAIA, Clarissa Nunes; et. al. **História das Prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

AZEVEDO, J. **A educação como política pública**. 2. ed. Ampliada. Campinas, SP: Autores Associados, 2001. (Polêmicas do Nosso Tempo).

BATISTA, N. A formação do Estado nacional brasileiro: implicações para a gestão das políticas públicas educacionais. **Eccos Revista Científica**, v. 9, n. 2, p. 387-408, 2007. Disponível em: <<https://periodicos.uninove.br/eccos/article/view/1089>>. Acesso em: 24 de novembro de 2022.

BRANCO, V. **Ontologia Dialética da Sanção Penal: o poder de punir e a infraestrutura econômica no Brasil (1500-1987)**. (Monografia em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. Presidente Prudente, 2014. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/4565/4323>>. Acesso em: 12 de dezembro 2022.

CALIXTO, B. Moagem de Cana- Fazenda Cachoeira- Campinas- 1830. **Enciclopédia Itaú Cultural**, 2020. Reprodução fotográfica 105 x 135 cm. Disponível em: <<https://enciclopedia.itaucultural.org.br/obra64082/moagem-de-cana-fazenda-cachoeira-campinas>>. Acesso em: 29 de janeiro 2023.

DE OLIVEIRA, A. A casa de detenção de São Paulo- A história do Carandiru. **São Paulo in foco**, São Paulo, 2022. Disponível em: < <https://www.saopauloinfoco.com.br/historia-carandiru/>>. Acesso em: 18 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_. Detentos da Penitenciária de São Paulo trabalhando na lavoura da instituição, **São Paulo in foco**, 2022. Disponível em:< <https://www.saopauloinfoco.com.br/historia-carandiru/>>. Acesso em: 13 de maio de 2023.

DOMINGUES, J. Escravos no tronco, aquarela 1826-1831. **2018. Stud História**, 2021- Reprodução fotográfica 130 x 105 cm. Disponível em: <<https://studhistoria.com.br/qq-isso/tronco-instrumento-de-castigo/>>. Acesso em: 28 de janeiro 2023.

DOS SANTOS, T. A estrutura da dependência. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, v. 1, n. 30, 2011.

DOWBOR, L. **A formação do capitalismo dependente no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1982. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ee/article/view/156560>>. Acesso em: 04 de agosto de 2022.

FERNANDES, F. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976. Disponível em: <<https://favaretoufabr.files.wordpress.com/2014/03/fernandes-f-a-revolucao-burguesa-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 07 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: Difel, 1972.

FERREIRA, C. Dia da Abolição: instrumentos da escravatura no acervo do Museu Histórico. **Governo do RJ**, 2016. Disponível em: < [https://campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id\\_noticia=35703](https://campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=35703)>. Acesso em: 13 de novembro de 2023.

FERREIRA, M. Direitos humanos e o sistema penitenciário brasileiro. **Jus.com.br**, 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/amp/artigos/67940/direitos-humanos-e-o-sistema-penitenciario-brasileiro>>. Acesso em: 27 de setembro de 2022.



FURTADO, C. **Formação econômica do Brasil**. 32. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005. Disponível em:

<<http://www.afoiceeomartelo.com.br/posfsa/autores/Furtado,%20Celso/Celso%20Furtado%20-%20Forma%C3%A7%C3%A3o%20Econ%C3%B4mica%20do%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 09 de agosto 2022.

GONÇALVES, F. **Cadeia e correção: sistema prisional e população carcerária na cidade de São Paulo (1830-1890)**. 2010. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em:< [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-03032011-125035/publico/2010\\_FlaviaMairadeAraujoGoncalves.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-03032011-125035/publico/2010_FlaviaMairadeAraujoGoncalves.pdf)>. Acesso em 16 de maio de 2023.

IMBROISI, M; MARTINS, S. Sapataria Real – Debret – 1835. **História das Artes**, 2023. Disponível em: <[https://www.historiadasartes.com/prazer-em-conhecer/jean-baptiste-debret/attachment/m\\_sapataria-debret/](https://www.historiadasartes.com/prazer-em-conhecer/jean-baptiste-debret/attachment/m_sapataria-debret/)>. Acesso em: 30 de janeiro 2023.

KOERNER, A. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 205-242, 2006. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/ln/a/7cmSNSzCTfpgkDC4xWwr3vQ/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 12 de maio de 2023.

LAGO, L; ABREU, M. **A economia brasileira no Império, 1822-1889**. Departamento de Economia. PUC-RIO- 2001. Disponível em: < <https://www.econ.puc-rio.br/uploads/adm/trabalhos/files/td584.pdf>>. Acesso em: 24 de novembro de 2022.

LARA, S. **"O castigo exemplar" em campos da violência**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

MACHADO, A; SOUZA, A; Sistema Penitenciário Brasileiro– Origem, Atualidade e Exemplos Funcionais. São Paulo: **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 10, n. 10, 2013.

MARTINS, C. **Distribuir e punir?** Capitalismo dependente brasileiro, racismo estrutural e encarceramento em massa nos governos do partido dos trabalhadores (2003-2016). Doutorado em Sociologia- SIB UFG. Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/8995>>. Acesso em: 13 de janeiro de 2023.

MAYORA, M; GARCIA, M. O controle penal no Brasil do século XIX–contribuição desde a economia política da pena. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, n. 63, p. 549-574, 2013. Disponível em: < <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/P.0304-2340.2013v63p549>>. Acesso em: 16 de maio de 2023.

MAURIER, O. Escravo com máscara de flandres. **História e Sociedade**, 2018 Disponível em: < <http://oridesmjr.blogspot.com/2014/03/a-mascara-de-flandres.html>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2023.

MUNIZ, M. Casa de Correção: o que mudou de 1850 pra cá? **Jota**. 2017. Disponível em: <https://www.jota.info/justica/casa-de-correcao-o-que-mudou-de-1850-pra-ca-20012017>. Acesso em:< <https://www.jota.info/justica/casa-de-correcao-o-que-mudou-de-1850-pra-ca-20012017>>. Acesso em: 18 de maio de 2023.

MOURA, C. **Brasil: as raízes do protesto negro**. São Paulo: Global, 1983.

NASCIMENTO, D. A história da Penitenciária de São Paulo. **São Paulo Antiga**, 2014. Disponível em: < <https://saopauloantiga.com.br/penitenciaria-de-sao-paulo/>>. Acesso em 18 de maio de 2023.

NASCIMENTO, D. A Cadeia Pública da Capital - São Paulo. **São Paulo Antiga**, 2014. Disponível em: < <https://saopauloantiga.com.br/penitenciaria-de-sao-paulo/>>. Acesso em: 23 de março de 2023.

\_\_\_\_\_. Penitenciária de São Paulo - 21 de abril de 1920. **São Paulo Antiga**, 2014. Disponível em: < <https://saopauloantiga.com.br/penitenciaria-de-sao-paulo/>>. Acesso em: 15 de abril de 2023.

NETO, M. O Direito no Brasil colonial. In: WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). Fundamentos de história do direito. 2. ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 1979. cap. 12, p. 331-348, p. 335-336. Disponível em: < [https://www.academia.edu/35764412/Fundamentos\\_de\\_historia\\_do\\_direito\\_Antonio\\_Carlos\\_Wolkmer](https://www.academia.edu/35764412/Fundamentos_de_historia_do_direito_Antonio_Carlos_Wolkmer)>. Acesso em: 24 de outubro de 2022.

NETO, J; BRAZ, M. **Economia política: uma introdução crítica**. 08. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

NETTO, R. **Formulações sobre o controle da força de trabalho escrava no brasil colonial: do suplício à disciplina**. 2011. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação em História. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.repositorio-bc.unirio.br:8080/xmlui/bitstream/handle/unirio/12199/RODRIGO%20DE%20SA%20NETTO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 12 janeiro de 2023.

NOVAIS, F. **Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)**. 5.ed. São Paulo: Hucitec, 1989. Disponível em: < <https://bibliotecaonlinedahisfj.files.wordpress.com/2015/02/novais-fernando-portugal-e->

brasil-na-criese-do-antigo-sistema-colonial-1777-1808.pdf>. Acesso em: 05 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_. **A Estrutura e dinâmica do antigo sistema colonial (séculos XVI-XVIII)**. 7. ed. São Paulo: Brasiliense; Campinas, SP: UNICAMP. IE, 2007. (30 Anos de economia - UNICAMP, 11). Disponível em: <<https://www.eco.unicamp.br/images/publicacoes/Livros/30anos/Estruturaedinicadointigosistemacolonial.pdf>>. Acesso em: 08 de setembro de 2022.

OLIVEIRA, A. **Modo de Produção Capitalista, Agricultura e Reforma Agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007. Disponível em: <[https://gesp.fflch.usp.br/sites/gesp.fflch.usp.br/files/modo\\_capitalista.pdf](https://gesp.fflch.usp.br/sites/gesp.fflch.usp.br/files/modo_capitalista.pdf)>. Acesso em: 28 novembro de 2022.

PESSOA, G. Casa de Correção do Rio de Janeiro. **Arquivo Nacional**, Brasília, 11 de nov de 2016. Disponível em: <<http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/268-casa-de-correcao>>. Acesso em: 12 de maio de 2023.

PRADO JÚNIOR, C. **Formação do Brasil contemporâneo**. 06. ed. São Paulo: Brasiliense, 1961. Disponível em: <<https://favaretoufabc.files.wordpress.com/2014/03/formac3a7c3a3o-do-brasil-contemporc3a2neo-caio-prado-junior.pdf>>. Acesso em: 10 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_. **C. História Econômica do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Brasiliense, 1981. Disponível em: <<http://www.afoiceeomartelo.com.br/posfsa/autores/Prado%20Jr,%20Caio/Historia%20Economica%20do%20Brasil.pdf>>. Acesso em 08 de setembro de 2022.

CASTRO E SILVA, A. Do império à república considerações sobre a aplicação da pena de prisão na sociedade brasileira. **Revista Epos**, v. 3, n. 1, p. 0-0, 2011. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2178-700X2012000100004#:~:text=O%20uso%20pol%C3%ADtico%20do%20aprisionamento,que%20caracterizaram%20a%20Rep%C3%ABlica%20Velha.>](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-700X2012000100004#:~:text=O%20uso%20pol%C3%ADtico%20do%20aprisionamento,que%20caracterizaram%20a%20Rep%C3%ABlica%20Velha.>)>. Acesso em: 24 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_. A punição no novo mundo: a constituição do poder punitivo no Brasil colonial. **Perspectivas Sociais**, n. 1, 2011. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/percsoc/article/view/2336>>. Acesso em: 16 de outubro de 2022.

RIBEIRO, D. **As Américas e a civilização**. 4 ed. São Paulo: Vozes, 1983.

ROMPATTO, M. A formação do Estado nacional brasileiro. **Akrópolis, Umuarama**, v. 9, n. 4, p. 185-195, 2001.

SANTOS, J. **Criminologia**: contribuição para a crítica da economia da punição [livro eletrônico] / Juarez Cirino dos Santos. Tirant lo Blanch: 2021. Disponível em: <[https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/157280/criminologia\\_contribuicao\\_critica\\_santos.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/157280/criminologia_contribuicao_critica_santos.pdf)>. Acesso em: 12 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_. **Teoria da pena**: fundamentos políticos e aplicação judicial. JUS. 2009. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/28445/a-teoria-da-pena-fundamentos-politicos-e-aplicacao-judicial-a-partir-de-juarez-cirino-dos-santos> >. Acesso em: 11 de outubro de 2022.

SANTOS, V. Técnicas da tortura: Punições e castigos de escravizados no Brasil escravista. **ENCICLOPÉDIA BIOSFERA, Centro Científico Conhecer** - Goiânia, v.9, N.16; p. 2393, 2013. Disponível em:<<https://www.conhecer.org.br/enciclop/2013a/humanas/Tecnicas%20da%20Tortura.pdf>>. Acesso em: 15 de dezembro de 2022.

SERRA, M. **Economia política da pena**. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

SILVA, D. A história da pena de prisão. **UOL**, 2021. Disponível em: < <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-historia-pena-prisao.htm> >. Acesso em: 18 de outubro de 2022.

TEIXEIRA, R. Capital e Colonização: A Constituição da Periferia do Sistema Capitalista Mundial. **Stud. Econ** - São Paulo, v. 36, n. 3, p. 539-591, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ee/a/GFpQwXwWgtN8jXNJPZjqtXP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 de janeiro de 2023.